
**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda **WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

I – A LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da LREF, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnano pela publicação do edital, cuja minuta segue anexo.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Cumpra anotar que os créditos foram calculados com base em ações em trâmite e diversos documentos apresentados pela Recuperanda e pelos credores, tendo recebido documentos recentes, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhastApp (41) 3242- 9009.

Requer a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, a qual requer seja publicada na forma da minuta de edital anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer seja recebida a lista de credores anexa e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, cuja minuta segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5054476-48.2024.8.24.0023

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**LISTA
DE
CREDORES**

RESUMO EDITAL CREDORES

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	78	3.732.665,38
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografia	32	53.584.860,32
Classe IV - ME e EPP	8	159.808,54
Total	118	57.477.334,24

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	AGUINALDO RODRIGUES RIBEIRO	R\$	1.191,18
CLASSE I	AIRTON LUIZ BACK	R\$	17.591,31
CLASSE I	ALDORI OLIVEIRA PEREIRA	R\$	21.638,96
CLASSE I	ALESSANDRA VEIGA	R\$	955,40
CLASSE I	ALEXANDRE BORGES BOELTER	R\$	1.872,99
CLASSE I	AMAZIA KRAUS	R\$	4.688,91
CLASSE I	ANTONY GABRIEL MARCONDES LEPINSKI	R\$	4.080,80
CLASSE I	AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	R\$	90.572,50
CLASSE I	CARLOS ALBERTO SILVA	R\$	14.678,78
CLASSE I	CARLOS ALEXANDRE BEIRÃO; GERRY ADRIANO BEIRÃO	R\$	2.039,65
CLASSE I	CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	R\$	258.161,31
CLASSE I	CELIO LUIZ DA ROSA	R\$	16.896,31
CLASSE I	CHARLES ANDRÉ DA SILVEIRA	R\$	6.812,07
CLASSE I	CLAUDETE SCHMITZ	R\$	9.774,07
CLASSE I	CRISTIANE LOURDES DA SILVA LOHN	R\$	6.827,12
CLASSE I	D'IVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS E GERALDO BRUSCATO	R\$	172.108,90
CLASSE I	DANIELLI LONGEN	R\$	8.693,46
CLASSE I	DIVALDO LUIZ DE AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	15.964,59
CLASSE I	DONERIO ALVES MAGALHAES	R\$	1.787,45
CLASSE I	EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI	R\$	40.297,54
CLASSE I	ELAINE SALETE DA SILVA	R\$	9.267,59
CLASSE I	EMERSON CARLOS DE MELLÓS	R\$	738,57
CLASSE I	FERNANDA DE SIMAS	R\$	16.787,73
CLASSE I	FRANCIELLE ANTUNES RODRIGUES e MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI	R\$	50.513,24
CLASSE I	FRANCISCA DEODATO PEREIRA	R\$	9.166,36
CLASSE I	GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCISCA	R\$	1.138,94
CLASSE I	GEOVANI ANTONIO DE PINHO	R\$	24.957,35
CLASSE I	IVANIR TURMINA	R\$	215.959,72
CLASSE I	IVANISE ISABEL PREVIDI	R\$	1.231,93
CLASSE I	JAKSON HILLESHEIM	R\$	1.809,71
CLASSE I	JANAINA GABRIELA DOS SANTOS	R\$	1.298,99
CLASSE I	JANAINA KELLI THIESEN	R\$	3.090,68
CLASSE I	JANILTON PASSOS RITA	R\$	3.521,33
CLASSE I	JEAN MAYCON AMARAL	R\$	71.022,67
CLASSE I	JOAO DA SILVA ARAGAO	R\$	67.530,03
CLASSE I	JOAO MARCELO MENDONCA DE LIMA	R\$	568.575,80
CLASSE I	JOSÉ AVELINO DE AGUIAR	R\$	2.124,34
CLASSE I	JOSIANE BOMFIM DE MELLO	R\$	9.294,83
CLASSE I	JOSIANE TEREZINHA DOS SANTOS	R\$	2.869,25
CLASSE I	JULIANA MULLER LOCH	R\$	10.249,41
CLASSE I	JULIE CARDOZO	R\$	6.925,69
CLASSE I	KALLINE RODRIGUES CARDOSO	R\$	1.433,12
CLASSE I	KAUE RODRIGUES CARDOSO	R\$	2.277,06
CLASSE I	LUCIMAR JOSE	R\$	10.626,02
CLASSE I	LUGALO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$	29.806,15
CLASSE I	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$	42.044,03
CLASSE I	LUIZ ROGERIO WASZAK JUNIOR	R\$	1.355,02
CLASSE I	MACEDO & WINTER ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	12.696,64
CLASSE I	MAIARA SILVEIRA ALVES	R\$	2.015,79
CLASSE I	MARCELA REGINA COELHO	R\$	649,49
CLASSE I	MARCOS ANTONIO ALVES	R\$	25.259,53

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE I	MARIA CRISTINE MEURER	R\$	23.147,31
CLASSE I	MARIA INES MELLO WIENCE	R\$	10.737,11
CLASSE I	MARIA IZABEL ULIANO WINKLER	R\$	35.318,12
CLASSE I	MARIA MARGARETE WERLICK	R\$	4.948,66
CLASSE I	MONICA WINKLER DE FARIA	R\$	51.419,53
CLASSE I	NARCISO GRANDI	R\$	1.558,52
CLASSE I	NERI DE FREITAS	R\$	9.376,70
CLASSE I	NEURIVAN DA SILVA	R\$	10.103,96
CLASSE I	OSMAR BUENO	R\$	597.886,58
CLASSE I	PATRICIA MONTEIRO DA SILVA	R\$	653,24
CLASSE I	PAULO FERNANDO WINKLER	R\$	17.513,48
CLASSE I	PAULO HENRIQUE REPRESENTACOES LTDA	R\$	38.453,38
CLASSE I	PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES	R\$	59.243,78
CLASSE I	PRISCILA SILVIANE LEONEL	R\$	7.714,82
CLASSE I	ROBSON ROBERTO MENDES	R\$	42.252,01
CLASSE I	ROSEMEIRE LOPES TABOSA	R\$	109.562,40
CLASSE I	ROZANE CARDOZO	R\$	362.656,43
CLASSE I	SADIELSON CALDATO	R\$	32.716,61
CLASSE I	SANDRA WINKLER ELYAS	R\$	25.401,45
CLASSE I	SCHVEITZER ADVOGADOS	R\$	11.047,35
CLASSE I	SELIA MARIA WOITIECOSKI	R\$	4.924,82
CLASSE I	SIMONE PADILHA	R\$	4.370,94
CLASSE I	SUELI SENS DA SILVA	R\$	7.293,24
CLASSE I	THIAGO ESPINDOLA	R\$	9.211,92
CLASSE I	VANIA DA SILVA PEREIRA	R\$	57.951,14
CLASSE I	VANIO CARDOSO LISBOA	R\$	3.840,77
CLASSE I	WEIDJA KARLA BELO DA SILVA	R\$	290.490,80
78	Total credores Classe I	R\$	3.732.665,38

Credores Classe III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE III	AJN PARTICIPACOES LTDA	R\$	10.034.717,19
CLASSE III	ALFA TRANSPORTES E PAVIMENTACAO LTDA	R\$	1.373,12
CLASSE III	AP PROMOCOES E EVENTOS LTDA	R\$	123.076,15
CLASSE III	ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	R\$	21.223.883,53
CLASSE III	AUTO VIACAO IMPERATRIZ LTDA	R\$	7.500,00
CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	2.181.581,89
CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	10.854.130,40
CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$	83.535,91
CLASSE III	BICAMPEAO TRANSPORTE LTDA	R\$	9.650,00
CLASSE III	BRASKEM S.A.	R\$	1.268.192,14
CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	628.940,37
CLASSE III	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A.	R\$	552.957,85
CLASSE III	CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO ARVOREDO	R\$	210.787,18
CLASSE III	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.	R\$	135.515,09
CLASSE III	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$	10.383,77
CLASSE III	FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO	R\$	1.130,03
CLASSE III	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	5.152.687,59
CLASSE III	LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S.A.	R\$	121.433,77
CLASSE III	MD PAPEIS LTDA	R\$	29.700,17
CLASSE III	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	R\$	1.151,57
CLASSE III	NOVACKI INDUSTRIAL S.A.	R\$	14.638,61
CLASSE III	POLY TERMINAIS PORTUARIOS S.A.	R\$	126.966,40
CLASSE III	RAPIDO SUNORTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	11.237,34
CLASSE III	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	R\$	2.279,64
CLASSE III	REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	9.430,00
CLASSE III	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S.A.	R\$	14.865,93
CLASSE III	SOUZA, ROXO & CIA LTDA.	R\$	18.337,49
CLASSE III	THDM CONSULTORIA LTDA	R\$	413.684,18
CLASSE III	TOP LOG IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$	68.647,92
CLASSE III	TORNADO OPERADOR LOGISTICO LTDA	R\$	26.422,13
CLASSE III	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA	R\$	142.535,78
CLASSE III	VC-X SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A.	R\$	103.487,18
32	Total credores Classe III	R\$	53.584.860,32

Credores Classe IV, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
CLASSE IV	ADR RECURSOS HUMANOS EIRELI	R\$	19.979,23
CLASSE IV	BAHR PAPEIS LTDA	R\$	19.187,10
CLASSE IV	DATAROUTE LTDA	R\$	6.000,00
CLASSE IV	ELITION BATERIAS E CARREGADORES LTDA	R\$	86.006,28
CLASSE IV	EXPRESSO ELIMAR II TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$	2.180,00
CLASSE IV	EXPRESSO PEROZINI LTDA	R\$	2.200,00
CLASSE IV	TNM PROVEDORA LOGISTICA LTDA	R\$	20.923,04
CLASSE IV	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	R\$	3.332,89
8	Total credores Classe IV	R\$	159.808,54

Credores Exclusão

Classe	Credor	Moeda	Valor
EXCLUSÃO	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	R\$	-
EXCLUSÃO	AEMFLO CDL SAO JOSE	R\$	-
EXCLUSÃO	AUTO ELETRICA BOCA DA SERRA LTDA	R\$	-
EXCLUSÃO	BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	R\$	-
EXCLUSÃO	BLS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA	R\$	-
EXCLUSÃO	BORRACHARIA GERAL LTDA	R\$	-
EXCLUSÃO	CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	R\$	-
EXCLUSÃO	EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA	R\$	-
EXCLUSÃO	ELIZIANE HARGER	R\$	-
EXCLUSÃO	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA	R\$	-
EXCLUSÃO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$	-
EXCLUSÃO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO	R\$	-
EXCLUSÃO	LUIZ DE OLIVEIRA	R\$	-
EXCLUSÃO	RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTES S	R\$	-
EXCLUSÃO	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A	R\$	-
EXCLUSÃO	TRANSEV TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$	-
EXCLUSÃO	WE SERVICOS LOGISTICOS LTDA	R\$	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5054476-48.2024.8.24.0023

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CLASSE I

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
4	AGUINALDO RODRIGUES RIBEIRO	515.725.910-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	874,04				CLASSE I	BRL	1.191,18
TOTAL		874,04						1.191,18

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.191,18		
TOTAL CONCURSAL	1.191,18		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 874,04, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 03/04/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 1.191,18, consistente em R\$ 1.120,86 líquido ao Credor e R\$ 70,32 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.191,18 (um mil, cento e noventa e um reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
5	AIRTON LUIZ BACK	069.933.539-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.399,94				CLASSE I	BRL	17.591,31
TOTAL		2.399,94						17.591,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.591,31		
TOTAL CONCURSAL	17.591,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.399,94, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 19/01/2016.

Assim, altera o valor listado para R\$ 17.591,31, consistente em R\$ 16.561,99 líquido ao Credor e R\$ 1.029,32 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.591,31 (dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	ALDORI OLIVEIRA PEREIRA	14.250.630/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-				CLASSE I	BRL	21.638,96
TOTAL		-			-			21.638,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.638,96	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.638,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou solicitação de habilitação de crédito, acompanhada de documentação, a qual solicita a habilitação no valor de R\$ 21.638,96 na Classe I - Trabalhista.

A Recuperanda encaminhou requerimento de habilitação de crédito em favor do Credor, decorrente de termo aditivo firmado entre as partes.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo a contrato de representação comercial por prazo, com termo aditivo celebrado em 20/03/2024.

Constata que no termo aditivo firmado, as partes convencionaram o pagamento do valor de R\$ 54.097,40, em 5 parcelas de R\$ 10.819,48, a iniciar em 30/03/2024. No entanto, apenas 3 parcelas foram devidamente quitadas. Assim, a Recuperanda requer a habilitação do valor de R\$ 21.638,96, referente ao saldo restante do termo aditivo, que não prevê multa ou atualização monetária.

Assim, habilita o valor de R\$ 21.638,96, de acordo com a documentação comprobatória.

Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 21.638,96 (vinte e um mil e seiscientos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
7	ALESSANDRA VEIGA	023.287.879-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	721,64				CLASSE I	BRL	955,40
TOTAL		721,64						955,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	955,40		
TOTAL CONCURSAL	955,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 721,64, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 05/03/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 955,40, consistente em R\$ 899,00 líquido ao Credor e R\$ 56,40 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 955,40 (novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
9	AMAZIA KRAUS	036.987.479-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.273,71				CLASSE I	BRL	4.688,91
TOTAL		1.273,71						4.688,91

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.688,91		
TOTAL CONCURSAL	4.688,91		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.273,71, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 03/11/2009.

Assim, altera o valor listado para R\$ 4.688,91, consistente em R\$ 4.411,95 líquido ao Credor e R\$ 276,96 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.688,91 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
10	ANTONY GABRIEL MARCONDES LEPINSKI	119.749.729-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.296,37				CLASSE I	BRL	4.080,80
TOTAL		2.296,37						4.080,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.080,80		
TOTAL CONCURSAL	4.080,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.296,37, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 14/09/2022.

Assim, altera o valor listado para R\$ 4.080,80, consistente em R\$ 3.842,88 líquido ao Credor e R\$ 237,92 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.080,80 (quatro mil e oitenta reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
15	AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	020.260.089-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	83.647,74				CLASSE I	BRL	90.572,50
TOTAL		83.647,74						90.572,50

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	90.572,50		
TOTAL CONCURSAL	90.572,50		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº ATOrd 0361600-93.2009.5.12.0059; ExProvAS 0001092-79.2017.5.12.0059.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 83.647,74, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 16/05/2005 até 02/02/2009.

Anota que a reclamatória trabalhista nº ATOrd 0361600-93.2009.5.12.0059; ExProvAS 0001092-79.2017.5.12.0059 foi ajuizada em 10/07/2017; 21/08/2009. Foi prolatada sentença em 02/06/2011, conforme Id bd13119. Ocorreu o trânsito em julgado em 24/05/2019, conforme Id b47e7f6. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 90.572,50, nos termos do cálculo de Id 9300756, atualizado até 28/02/2023.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 90.572,50, consistente em R\$ 88.774,25 líquido ao Credor e R\$ 1.798,25 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 90.572,50 (noventa mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
23	CARLOS ALBERTO SILVA	417.237.249-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.106,07				CLASSE I	BRL	14.678,78
TOTAL		13.106,07						14.678,78

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.678,78		
TOTAL CONCURSAL	14.678,78		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0001531-95.2014.5.12.0059.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.106,07, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 02/07/2012 até 06/02/2014.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0001531-95.2014.5.12.0059 foi ajuizada em 01/09/2014. Foi prolatada sentença em 11/08/2016, conforme Id fe3485c. Ocorreu o trânsito em julgado em 16/03/2017, conforme Id 9622c02. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 14.678,78, nos termos do cálculo de Id e6ed6e, atualizado até 28/02/2023.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 14.678,78, consistente em R\$ 12.125,63 líquido ao Credor e R\$ 2.553,15 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Em havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram habilitados em nome de DIVALDO LUIZ DE AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, 08.381.255/0001-53, no valor de R\$ 15.964,59, porque arbitrados em 11/08/2016, anterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.678,78 (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
25	CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	004.162.198-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	234.333,69				CLASSE I	BRL	258.161,31
TOTAL		234.333,69						258.161,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	258.161,31		
TOTAL CONCURSAL	258.161,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0000397-62.2016.5.12.0059.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 234.333,69, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 13/12/2010 até 15/10/2015.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0000397-62.2016.5.12.0059 foi ajuizada em 24/02/2016. Foi prolatada sentença em 08/09/2016, conforme Id 617d316. Ocorreu o trânsito em julgado em 28/04/2017, conforme Id 3569d87. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 258.161,31, nos termos do cálculo de Id 2b479d4, atualizado até 28/02/2023.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 258.161,31, consistente em R\$ 218.052,48 líquido ao Credor e R\$ 40.108,83 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Em havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram habilitados em nome de PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES, OAB/SC 29.320, no valor de R\$ 59.243,78, porque arbitrados em 08/09/2016, anterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 258.161,31 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e trinta e um centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
26	CELIO LUIZ DA ROSA	746.393.079-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.111,60				CLASSE I	BRL	16.896,31
TOTAL		2.111,60						16.896,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.896,31		
TOTAL CONCURSAL	16.896,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.111,60, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 03/03/2008.

Assim, altera o valor listado para R\$ 16.896,31, consistente em R\$ 15.912,49 líquido ao Credor e R\$ 983,82 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.896,31 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
27	CLAUDETE SCHMITZ	743.367.469-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.462,78				CLASSE I	BRL	9.774,07
TOTAL		1.462,78						9.774,07

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.774,07		
TOTAL CONCURSAL	9.774,07		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.462,78, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 06/07/2015.

Assim, altera o valor listado para R\$ 9.774,07, consistente em R\$ 9.200,85 líquido ao Credor e R\$ 573,22 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.774,07 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
30	CRISTIANE LOURDES DA SILVA LOHN	810.925.559-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.273,88				CLASSE I	BRL	6.827,12
TOTAL		1.273,88						6.827,12

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.827,12		
TOTAL CONCURSAL	6.827,12		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.273,88, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 01/08/2017.

Assim, altera o valor listado para R\$ 6.827,12, consistente em R\$ 6.423,88 líquido ao Credor e R\$ 403,24 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.827,12 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	AJN PARTICIPACOES LTDA	14.103.393/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.459.628,38	CLASSE III	BRL	10.034.717,19	CLASSE III	BRL	10.034.717,19
			CLASSE I	BRL	172.108,90	CLASSE I	BRL	172.108,90
TOTAL		7.459.628,38			10.206.826,09			10.206.826,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	172.108,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.034.717,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.206.826,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação via e-mail, com cópia da procuração, atos constitutivos, substabelecimento, documento de divergência, memórias de cálculo e cópia da OAB, requerendo a correção do seu crédito para o valor de R\$ 10.034.717,19, referente ao principal decorrente das ações sob nº 0300468-88.2016.8.24.0064 e nº 5001155-98.2021.8.24.0057. Do segundo processo, um cumprimento de sentença, decorreria o valor de R\$ 172.108,90 a título de honorários para os credores D'Ivanenko Advogados Associados e Otavio Bessa da Silveira. Informam que os valores indicados estão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Requerem o acolhimento deste pedido de divergência do crédito quirografário e de habilitação do crédito trabalhista, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de dos processos de Execução de NUP 0300468-88.2016.8.24.0064 e do cumprimento de sentença de NUP 0300468-88.2016.8.24.0064, os quais totalizam o valor de R\$ R\$ 10.034.717,19 (dez milhões trinta e quatro mil setecentos e dezessete reais e dezenove centavos).

Manifestou sua concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor, divergiu, contudo, quanto à divisão do crédito trabalhista, informando dever constar em favor de D'Ivanenko Advogados Associados o valor de R\$ 86.054,45 e em favor de Otavio Bessa da Silveira o valor de R\$ 86.054,45.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.459.628,38, na Classe III – Quirografária, e os credores trabalhistas D'Ivanenko Advogados Associados e Otavio Bessa da Silveira não estavam habilitados.

Analisando o processo de Execução de nº 0300468-88.2016.8.24.0064, verificou que decorre de contrato de locação de imóvel comercial com inadimplência parcial entre os meses de março e dezembro do ano de 2015. A decisão que recebeu a Execução de Título Extrajudicial estabeleceu

honorários em 10% do valor atualizado da causa (ev. 5). O contrato previa em seu parágrafo quarto, multa de 10%, 1% de juros, correção monetária pelo IGPM, e em sua cláusula décima sexta, 20% de honorários em caso de seu descumprimento (ev. 1, INF8, página 2). A manifestação apresentada pela Recuperanda limitou-se a requerer a suspensão do feito tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial, sem questionar os valores cobrados (ev. 426). O Credor apresentou a memória de cálculo atualizada devidamente até 04/06/2024.

Analisando o Cumprimento de Sentença de nº 5001155-98.2021.8.24.0057, decorrente do processo de despejo de nº 0301193-77.2016.8.24.0064, verificou-se que em 13/05/2020 foi julgada parcialmente procedente a ação para condenar a Recuperanda solidariamente ao pagamento dos aluguéis de janeiro/2016 a janeiro/2020, com correção pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e, sobre os meses de janeiro/2016 a maio/2016 aplicar somente multa de 10%. Também, condenou ao pagamento de valores de taxas de IPTU, lixo, água e esgoto, entre os meses de janeiro/2016 a janeiro/2020 e multa compensatória no valor de R\$ 180.000,00, por fim as despesas processuais e honorários em 10% do valor da causa, majorados para 12% em segunda instância. Sobre a reconvenção, que restou improcedente, decorreu 10% de honorários sobre o valor de R\$ 720.000,00. O credor apresentou a memória de cálculo atualizada devidamente até 04/06/2024.

Com relação à verba honorária, tem-se que não há divergência com relação ao valor de R\$ 172.108,90, havendo somente que discorrer acerca de sua titularidade.

Contrariamente ao que pretendem o Credor e Recuperanda, entende esta Administração Judicial que o valor deverá ser habilitado em favor de D'Ívanenko Advogados Associados e Geraldo Bruscato, uma vez que este último foi o procurador do Credor na demanda de despejo originária de nº 0301193-77.2016.8.24.0064 desde o início, tendo substabelecido a Thiago Camargo D'Ívanenko, apenas com reserva de poderes, conforme procuração de ev. 1 e substabelecimento ev. 107.

Sem que haja notícias acerca de acordo entre as partes ou decisão judicial distribuindo a verba honorária, a ambos deve ser atribuído o valor arbitrado.

2.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foram constituídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, tanto o principal quanto os honorários.

Altera o valor listado de R\$ 7.459.628,38, para que passe a constar R\$ 10.034.717,19, de acordo com a documentação comprobatória e concordância de ambas as partes.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária, no valor de R\$ 10.034.717,19, e inclui os credores D'Ívanenko Advogados Associados e Geraldo Bruscato, na classe I – Trabalhista, com crédito de R\$ 172.108,90

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 10.034.717,19 (dez milhões trinta e quatro mil setecentos e dezessete reais e dezenove centavos)**, mantendo-o na **Classe III - Quirografária**;

HABILITAR o valor de **R\$ 172.108,90 (cento e setenta e dois mil cento e oito reais e noventa centavos)**, em favor de D'Ívanenko Advogados Associados e Geraldo Bruscato, na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
32	DANIELLI LONGEN	077.763.619-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.220,52				CLASSE I	BRL	8.693,46
TOTAL		2.220,52						8.693,46

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.693,46		
TOTAL CONCURSAL	8.693,46		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.220,52, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 07/11/2011.

Assim, altera o valor listado para R\$ 8.693,46, consistente em R\$ 8.180,21 líquido ao Credor e R\$ 513,25 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.693,46 (oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
34	DONERIO ALVES MAGALHÃES	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.838,58				CLASSE I	BRL	1.787,45
TOTAL		1.838,58						1.787,45

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.787,45		
TOTAL CONCURSAL	1.787,45		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.838,58, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 17/09/2018.

Assim, altera o valor listado para R\$ 1.787,45, consistente em R\$ 1.681,92 líquido ao Credor e R\$ 105,53 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.787,45 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
36	ELAINE SALETE DA SILVA	069.341.079-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.603,35				CLASSE I	BRL	9.267,59
TOTAL		1.603,35						9.267,59

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.267,59		
TOTAL CONCURSAL	9.267,59		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.603,35, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 17/09/2018.

Assim, altera o valor listado para R\$ 9.267,59, consistente em R\$ 8.720,45 líquido ao Credor e R\$ 547,14 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.267,59 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
41	FERNANDA DE SIMAS	056.920.579-48

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.045,41				CLASSE I	BRL	16.787,73
TOTAL		2.045,41						16.787,73

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.787,73		
TOTAL CONCURSAL	16.787,73		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.045,41, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 10/03/2014.

Assim, altera o valor listado para R\$ 16.787,73, consistente em R\$ 15.802,32 líquido ao Credor e R\$ 985,41 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.787,73 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	FRANCIELLE ANTUNES RODRIGUES	032.267.729-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	49.998,28		BRL	49.998,28	CLASSE I	BRL	50.513,24
TOTAL		49.998,28			49.998,28			50.513,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	50.513,24	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	50.513,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores encaminharam pedido de habilitação de crédito de honorários advocatícios sucumbenciais decorrente da Ação de Cobrança nº 0301197-27.2015.8.24.0072, objeto do Cumprimento de Sentença nº 5003893-48.2020.8.24.0072, apresentando além de cópia dos autos, cálculo de atualização até 4/3/24, no valor de R\$ 49.998,28, o qual requerem seja incluído no quadro de credores da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do processo 5003893-48.2020.8.24.0072 e cálculo atualizado até a data do pedido.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora FRANCIELLE ANTUNES RODRIGUES estava relacionada na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 49.998,28, na Classe I – TRABALHISTA e que MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI não constou da listagem referida.

Com base nos documentos recebidos, constatou que se trata de honorários sucumbenciais oriundos da Ação de Cobrança ajuizada por DANIELA ROSANGELA SCHMIDT LIBARDONI & CIA LTDA (atualmente THDM CONSULTORIA LTDA) em face da Recuperanda (autos sob nº 0301197-27.2015.8.24.0072 – *em segredo de justiça*).

Verificou, conforme ev. 73 do Cumprimento de Sentença nº 5003893-48.2020.8.24.0072, que a Ação de Cobrança foi julgada procedente, condenando-se a Recuperanda ao "*pagamento de R\$ 106.063,58, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada parcela; acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado desta decisão até a data o pagamento, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação*".

A Recuperanda apelou da decisão e o eg. TJSC acolheu em parte o recurso, definindo “a correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela; e b) fixar a data de desocupação do imóvel em 25.06.2015. **Arbitram-se honorários recursais em 2% sobre o valor atualizado da condenação**” (ev. 83).

Foi certificado o trânsito em julgado da ação em 16/10/2020 (ev. 85).

Conclui-se, portanto, que a Recuperanda foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 12% em favor dos patronos da parte autora, FRANCIELLE ANTUNES RODRIGUES e MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI.

Neste sentido, os credores pleitearam pelo cumprimento de sentença autuado sob nº 5003893-48.2020.8.24.0072, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas/SC, e, ante a ausência de pagamento voluntário, nos termos do art. 523, §1º do CPC, o valor foi acrescido de multa e honorários de 10% sobre o valor da execução, conforme consignado no Ato Ordinatório de ev. 17.

Afere que o cálculo apresentado pelos credores, apesar de corretamente constituído, consta atualizado até 4/3/2024, pelo valor de R\$ 49.998,29. De outro lado, verifica que o cálculo confeccionado pela Recuperanda foi atualizado até 4/6/24, indicando o valor de R\$ 50.513,24, estando de acordo com o acórdão proferido pelo TJSC e, também, com o limite temporal do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Por estas razões, altera o valor listado de R\$ 49.998,28 para que passe a constar R\$ 50.513,24, em favor de FRANCIELLE ANTUNES RODRIGUES e MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na classe I – TRABALHISTA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 50.513,24 (cinquenta mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**.

HABILITAR o credor **MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI, OAB/SC 15.952**.

MANTER a classificação do crédito na **classe I – Trabalhista**.

VINCULAR à análise de **ID-105**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
44	FRANCISCA DEODATO PEREIRA	182.974.848-31

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.501,78				CLASSE I	BRL	9.166,36
TOTAL		1.501,78						9.166,36

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.166,36		
TOTAL CONCURSAL	9.166,36		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.501,78, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 16/09/2004.

Assim, altera o valor listado para R\$ 9.166,36, consistente em R\$ 8.657,31 líquido ao Credor e R\$ 509,05 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.166,36 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
45	GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCISCA	121.908.689-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	967,96				CLASSE I	BRL	1.138,94
TOTAL		967,96						1.138,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.138,94		
TOTAL CONCURSAL	1.138,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 967,96, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 29/01/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 1.138,94, consistente em R\$ 1.071,70 líquido ao Credor e R\$ 67,24 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.138,94 (um mil, cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
46	GEOVANI ANTONIO DE PINHO	690.660.789-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.255,31				CLASSE I	BRL	24.957,35
TOTAL		4.255,31						24.957,35

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.957,35		
TOTAL CONCURSAL	24.957,35		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.255,31, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 14/08/2019.

Assim, altera o valor listado para R\$ 24.957,35, consistente em R\$ 23.509,45 líquido ao Credor e R\$ 1.447,90 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 24.957,35 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
50	IVANIR TURMINA	937.843.339-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	191.823,50				CLASSE I	BRL	215.959,72
TOTAL		191.823,50						215.959,72

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	215.959,72		
TOTAL CONCURSAL	215.959,72		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0000160-28.2016.5.12.0059.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 191.823,50, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 11/09/2009 até 15/10/2015.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0000160-28.2016.5.12.0059 foi ajuizada em 28/01/2016. Foi prolatada sentença em 22/06/2017, conforme Id 3efdf06. Ocorreu o trânsito em julgado em 29/01/2018, conforme Id e7d89bd. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 215.959,72, nos termos do cálculo de Id 457e9f0, atualizado até 28/02/2023.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 215.959,72, consistente em R\$ 215.697,54 líquido ao Credor e R\$ 262,18 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 215.959,72 (duzentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
51	JAKSON HILLESHEIM	087.002.089-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.462,37				CLASSE I	BRL	1.809,71
TOTAL		1.462,37						1.809,71

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.809,71		
TOTAL CONCURSAL	1.809,71		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.462,37, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 03/10/2011.

Assim, altera o valor listado para R\$ 1.809,71, consistente em R\$ 1.702,86 líquido ao Credor e R\$ 106,85 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.809,71 (um mil, oitocentos e nove reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
52	JANAINA GABRIELA DOS SANTOS	116.974.719-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	865,98				CLASSE I	BRL	1.298,99
TOTAL		865,98						1.298,99

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.298,99		
TOTAL CONCURSAL	1.298,99		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 865,98, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 17/01/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 1.298,99, consistente em R\$ 1.222,30 líquido ao Credor e R\$ 76,69 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.298,99 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
53	JANAINA KELLI THIESEN	096.709.509-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.454,38				CLASSE I	BRL	3.090,68
TOTAL		1.454,38						3.090,68

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.090,68		
TOTAL CONCURSAL	3.090,68		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.454,38, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 02/05/2018.

Assim, altera o valor listado para R\$ 3.090,68, consistente em R\$ 2.908,21 líquido ao Credor e R\$ 182,47 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.090,68 (três mil e noventa reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
54	JANILTON PASSOS RITA	343.791.189-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.154,61				CLASSE I	BRL	3.521,33
TOTAL		1.154,61						3.521,33

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.521,33		
TOTAL CONCURSAL	3.521,33		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.154,61, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 13/01/2020.

Assim, altera o valor listado para R\$ 3.521,33, consistente em R\$ 3.313,73 líquido ao Credor e R\$ 207,60 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.521,33 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
55	JEAN MAYCON AMARAL	023.724.619-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.917,12				CLASSE I	BRL	71.022,67
TOTAL		8.917,12						71.022,67

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	71.022,67		
TOTAL CONCURSAL	71.022,67		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.917,12, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 21/01/2007.

Assim, altera o valor listado para R\$ 71.022,67, consistente em R\$ 66.870,50 líquido ao Credor e R\$ 4.152,17 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 71.022,67 (setenta e um mil e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
56	JOÃO DA SILVA ARAGÃO	212.995.794-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	68.621,73				CLASSE I	BRL	67.530,03
TOTAL		68.621,73						67.530,03

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	67.530,03		
TOTAL CONCURSAL	67.530,03		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0010152-63.2013.5.06.0001.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 68.621,73, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 01/09/2010 a 10/08/2013.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0010152-63.2013.5.06.0001 foi ajuizada em 22/10/2013. Foi prolatada sentença em 15/12/2014, conforme Id a234d19. Ocorreu o trânsito em julgado em 15/12/2014, conforme Id a234d19. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 67.530,03, nos termos do cálculo de Id 3d1711e, atualizado até 15/05/2024.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 67.530,03, consistente em R\$ 67.530,03 líquido ao Credor e R\$,00 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Em havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram habilitados em nome de EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI, OAB/PE 18.891, no valor de R\$ 11.742,52, porque arbitrados em 15/05/2014, anterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 67.530,03 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e três centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
57	JOÃO MARCELO MENDONÇA DE LIMA	479.529.034-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	471.780,10				CLASSE I	BRL	568.575,80
TOTAL		471.780,10						568.575,80

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	568.575,80		
TOTAL CONCURSAL	568.575,80		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0010153-45.2013.5.06.0002.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 471.780,10, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 01/09/2010 a 10/08/2013.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0010153-45.2013.5.06.0002 foi ajuizada em 22/10/2013. Foi prolatada sentença em 28/07/2014, conforme Id 09a7783. Ocorreu o trânsito em julgado em 13/08/2014, conforme Id 09fa984. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 568.575,80, nos termos do cálculo de Id 570d90c, atualizado até 28/02/2023.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 568.575,80, consistente em R\$ 568.575,80 líquido ao Credor e R\$,00 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 568.575,80 (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
58	JOSIANE BOMFIM DE MELLO	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.401,25				CLASSE I	BRL	9.294,83
TOTAL		1.401,25						9.294,83

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.294,83		
TOTAL CONCURSAL	9.294,83		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.401,25, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 01/07/2013.

Assim, altera o valor listado para R\$ 9.294,83, consistente em R\$ 8.749,36 líquido ao Credor e R\$ 545,47 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.294,83 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
59	JOSIANE TEREZINHA DOS SANTOS	012.903.020-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.719,18				CLASSE I	BRL	2.869,25
TOTAL		2.719,18						2.869,25

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.869,25		
TOTAL CONCURSAL	2.869,25		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.719,18, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 22/02/2023.

Assim, altera o valor listado para R\$ 2.869,25, consistente em R\$ 2.699,84 líquido ao Credor e R\$ 169,41 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.869,25 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
60	JULIANA MULLER LOCH	076.132.469-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.960,98				CLASSE I	BRL	10.249,41
TOTAL		1.960,98						10.249,41

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.249,41		
TOTAL CONCURSAL	10.249,41		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.960,98, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 09/09/2009.

Assim, altera o valor listado para R\$ 10.249,41, consistente em R\$ 9.644,30 líquido ao Credor e R\$ 605,11 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.249,41 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
61	JULIE CARDOZO	049.565.999-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.408,91				CLASSE I	BRL	6.925,69
TOTAL		2.408,91						6.925,69

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.925,69		
TOTAL CONCURSAL	6.925,69		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.408,91, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 23/11/2022.

Assim, altera o valor listado para R\$ 6.925,69, consistente em R\$ 6.516,81 líquido ao Credor e R\$ 408,88 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.925,69 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
62	KALLINE RODRIGUES CARDOSO	154.007.409-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	865,98				CLASSE I	BRL	1.433,12
TOTAL		865,98						1.433,12

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.433,12		
TOTAL CONCURSAL	1.433,12		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 865,98, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 17/01/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 1.433,12, consistente em R\$ 1.348,51 líquido ao Credor e R\$ 84,61 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.433,12 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
63	KAUE RODRIGUES CARDOSO	138.635.439-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.401,25				CLASSE I	BRL	2.277,06
TOTAL		1.401,25						2.277,06

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.277,06		
TOTAL CONCURSAL	2.277,06		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.401,25, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 27/03/2023.

Assim, altera o valor listado para R\$ 2.277,06, consistente em R\$ 2.142,63 líquido ao Credor e R\$ 134,43 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.277,06 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
66	LUCIMAR JOSE	044.550.749-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.401,26				CLASSE I	BRL	10.626,02
TOTAL		1.401,26						10.626,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.626,02		
TOTAL CONCURSAL	10.626,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.401,26, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 19/02/2013.

Assim, altera o valor listado para R\$ 10.626,02, consistente em R\$ 10.002,10 líquido ao Credor e R\$ 623,92 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.626,02 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	LUGALO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	14.670.443/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.412,54			-	CLASSE I	BRL	29.806,15
TOTAL		9.412,54			-			29.806,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	29.806,15	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.806,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da Ação Monitória de nº 0029892-45.2015.8.16.0021, ajuizada em 31/08/2015, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR, no valor de R\$ 30.607,62, conforme última atualização disponível no processo (mov. 472).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.412,54, na Classe III - Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores tem como fundamento a Ação Monitória autuada sob nº 0029892-45.2015.8.16.0021, ajuizada em 31/08/2015, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR, em face da Recuperanda, em decorrência do não pagamento de parcelas do contrato de rescisão consensual de representação comercial verbal, cumulado com transação extrajudicial, no valor de R\$ 5.911,31, que seria pago em 4 parcelas de R\$ 1.436,47, tendo seu vencimento nas datas 12/11/2014; 12/12/2014; 14/01/2015 e 11/02/2015. Desta forma, o valor da causa era de R\$ 6.594,49 (mov. 1.1).

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Recuperanda (mov. 15.1). Citada, a Recuperanda apresentou embargos monitórios (mov. 32).

Sobreveio sentença, que julgou parcialmente procedente a ação, nos seguintes termos (ev. 47):

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo parcialmente procedente o pedido inicial**, para constituir em favor da parte autora título executivo judicial (art. 1.102-C, § 3º, do CPC), no valor de R\$ 5.745,88 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizado pelo índice IGP-M e com juros de mora de 1% ao mês, de modo simples, desde o vencimento de cada uma das parciais que compõe o valor da obrigação (conforme cláusula 6ª do instrumento contratual) até o efetivo pagamento.

Dada a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, dado o diminuto tempo de duração do processo, o reduzido número de

Os autos transitaram em julgado em 28/04/2016 (mov. 55).

Teve início o cumprimento de sentença no valor principal de R\$ 8.184,83 em 01/08/2016 (mov. 61). Recebido o cumprimento de sentença, foi determinado o pagamento pela ora Recuperanda sob pena de multa de 10% e honorários de 10% (63.1). Não tendo havido pagamento, restou determinada a intimação da credora para atualização do débito (mov. 87).

No mov. 93.1 foi realizado o bloqueio de valores via Bacenjud, no montante de R\$ 119,50, o qual foi transferido para conta judicial, de acordo com a certidão de mov. 116.1.

Foram expedidos os alvarás de levantamento, sob nº 12334432023, em 23/05/2023, no valor total de R\$ 217,25 (mov. 412-419), e nº 12484442024 em 15/05/2024, no montante de 242,81 R\$ (mov. 481-486), totalizando o valor total de R\$ 460,06.

2.3.2 Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo o índice IGP-M, desde a propositura do cumprimento de sentença 01/08/2016, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 10%, até a data do Pedido da Recuperação Judicial – 04/06/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 29.806,15.

Valor Base principal: R\$ 8.184,83

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 01/08/2016

Índice de Correção monetária: IGP-M

Termo final da atualização: 04/06/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa 10%:

Amortização: R\$ 460,06 (referente aos alvarás expedidos)

TOTAL R\$ 29.806,15 (vinte e nove mil oitocentos e seis reais e quinze centavos)

Verifica que, nos autos houve bloqueios e expedição de alvarás no montante de R\$ 460,06. Desta forma, deve ser amortizado o referido valor.

Assim o valor referente ao crédito principal deve ser alterado para R\$ 29.806,15.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Afere que o credor consta listado na Classe III – Quirografária, contudo, considerando o disposto no art. 44, caput, da Lei 4.886/65, que estabelece que “as importâncias devidas ao representante comercial, oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, **serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.**”, a Administradora Judicial altera a classificação do crédito para Classe I – Trabalhista.

Nesse sentido, anota o entendimento do eg. TJ/SC em precedente jurisprudencial: (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.041079-5, de Jaraguá do Sul, rel. Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 07-04-2016).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 9.412,54, para que passe a constar por R\$ 29.806,15, de acordo com a documentação comprobatória e cálculo anexo.

Altera a classificação do crédito para a classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.806,15 (vinte e nove mil oitocentos e seis reais e quinze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **classe I – Trabalhista;**

Data Base (Pedido):	04/06/2024
Valor Original	7.724,77
Valor Recalculado	27.096,50
(+) Correção	5.927,82
(+) Juros	13.443,91
(+) Multa	2.709,65

Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		01/08/2016	01/08/2016	BRL	8.184,83	13.472,70	5.927,64	27.585,17
12334432023		23/05/2023	23/05/2023	BRL	-217,25	-27,17	1,55	-242,87
12484442024		15/05/2024	15/05/2024	BRL	-242,81	-1,62	-1,37	-245,80
Total:					7.724,77	13.443,91	5.927,82	27.096,50

MULTA	10%	2.709,65
TOTAL CREDOR		29.806,15

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	05.349.822/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	87.619,43			-	CLASSE I	BRL	42.044,03
TOTAL		87.619,43			-			42.044,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	42.044,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.044,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo à ficha de registro do empregado, relação de provisão de 13º salário analítica, relação de férias analítica e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob o nº 1001426-89.2016.5.02.0001.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 87.619,43, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 01/01/2008 até 21/05/2015.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 1001426-89.2016.5.02.0001 foi ajuizada em 02/08/2016. Foi prolatada sentença em 25/04/2017, conforme Id. 5ccb185. Ocorreu o trânsito em julgado em 08/05/2017. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 42.044,03, nos termos do cálculo de Id. 3ff395c, atualizado até 03/06/2024.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 42.044,03, consistente em R\$ 42.044,03 líquido ao Credor, de acordo com a documentação comprobatória.

Altera o CNPJ 05.349.822/0001-04 para o CPF nº 010.695.368-06.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 42.044,03 (quarenta e dois mil e quarenta e quatro reais e três centavos);**

ALTERAR o número do CPF **010.695.368-06.**

MANTER a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
70	LUIZ ROGERIO WASZAK JUNIOR	971.342.950-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	978,60				CLASSE I	BRL	1.355,02
TOTAL		978,60						1.355,02

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.355,02		
TOTAL CONCURSAL	1.355,02		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 978,60, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 12/03/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 1.355,02, consistente em R\$ 1.275,02 líquido ao Credor e R\$ 80,00 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.355,02 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	10.341.742/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	126.966,40	CLASSE III	BRL	126.966,40	CLASSE III	BRL	126.966,40
		-			-	CLASSE I	BRL	12.696,64
TOTAL		126.966,40			126.966,40			139.663,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.696,64	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	126.966,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	139.663,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou pedido de Habilitação de Crédito à Administração Judicial informando que é credor quirografário da Recuperanda pelo valor listado de R\$ 126.966,40, em decorrência da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5033467-34.2023.8.24.0033.

Da mesma forma, seus procuradores informaram ser credores pelos valores referentes aos honorários advocatícios de sucumbência de 10%, no importe de R\$ 12.696,64.

Anexou seu estatuto social, notas fiscais, sentença da ação de cobrança, acórdão, planilha de débitos, procuração e a cópia da carta enviada pela Administração Judicial a respeito do crédito arrolado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5033467-34.2023.8.24.0033.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 126.966,40, na Classe III - Quirografária.

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5033467-34.2023.8.24.0033, ajuizada em 19/12/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC.

A Credora juntou a sentença proferida em primeira instância, reformada em segundo grau, que condenou a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 51.231,41, acrescido de correção monetária a contar dos respectivos vencimentos (07/2014 a 12/2015), bem como juros de mora de 1% ao mês, a

partir da citação, além de honorários advocatícios no importe de 10%. Juntou, ainda, certidão de trânsito em julgado ocorrido em 23/11/2023.

Quando do protocolo do cumprimento de sentença, o valor devido do principal perfazia a quantia de R\$ 126.966,40, enquanto o valor devido a título de honorários advocatícios importava em R\$ 12.696,64.

Citada, a Recuperanda não comprovou o pagamento, nem apresentou impugnação (ev. 11), seguindo os autos em busca de bens passíveis de penhora.

Em 1º/7/2024, a Recuperanda compareceu aos autos para informar que se encontra em recuperação judicial, juntou decisão do deferimento do pedido (ev. 32). Em resposta, o Credor comprovou o envio do pedido de habilitação de crédito ao Administrador Judicial (ev. 38).

Diante do pedido do Credor de habilitação de crédito na recuperação judicial, foi exarada sentença, em 17/10/2024, julgando extinto o cumprimento de sentença (ev. 48), a qual transitou em julgado em 22/11/2024 (ev. 58).

Dessa forma e, diante da concordância do Credor, mantém o valor listado de R\$ 126.966,40.

Ainda, habilita o valor de R\$ 12.696,64 em favor de MACEDO & WINTER ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 126.966,40 (cento e vinte seis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, em favor de **POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A**, na **Classe III – Quirografária**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.696,64 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, em favor de **MACEDO & WINTER ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 20.531.252/0001-54)**, na **Classe I – Trabalhistas**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
71	MAIARA SILVEIRA ALVES	091.293.889-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.401,25				CLASSE I	BRL	2.015,79
TOTAL		1.401,25						2.015,79

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.015,79		
TOTAL CONCURSAL	2.015,79		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.401,25, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 13/10/2021.

Assim, altera o valor listado para R\$ 2.015,79, consistente em R\$ 1.897,80 líquido ao Credor e R\$ 117,99 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.015,79 (dois mil e quinze reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
72	MARCELA REGINA COELHO	105.403.359-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	505,17				CLASSE I	BRL	649,49
TOTAL		505,17						649,49

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	649,49		
TOTAL CONCURSAL	649,49		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 505,17, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 15/04/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 649,49, consistente em R\$ 611,15 líquido ao Credor e R\$ 38,34 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 649,49 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
73	MARCOS ANTONIO ALVES	827.570.038-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.101,28				CLASSE I	BRL	25.259,53
TOTAL		22.101,28						25.259,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.259,53		
TOTAL CONCURSAL	25.259,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0000612-28.2022.5.12.0059.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.101,28, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 01/03/2010 até 01/04/2021.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0000612-28.2022.5.12.0059 foi ajuizada em 05/05/2022. Foi prolatada sentença em 01/07/2022, conforme Id 7f5d8c2. Ocorreu o trânsito em julgado em 24/08/2022, conforme Id ac5a6d9. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 25.259,53, nos termos do cálculo de Id d0ffb77, atualizado até 28/02/2023.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 25.259,53, consistente em R\$ 19.386,98 líquido ao Credor e R\$ 5.872,55 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Em havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram habilitados em nome de CARLOS ALEXANDRE BEIRÃO; GERRY ADRIANO BEIRÃO, OAB/SC 33.560; OAB/SC 35.478, no valor de R\$ 2.039,65, porque arbitrados em 01/07/2022, anterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.259,53 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
74	MARIA CRISTINE MEURER	059.792.329-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.011,15				CLASSE I	BRL	23.147,31
TOTAL		3.011,15						23.147,31

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	23.147,31		
TOTAL CONCURSAL	23.147,31		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.011,15, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 18/02/2008.

Assim, altera o valor listado para R\$ 23.147,31, consistente em R\$ 21.788,38 líquido ao Credor e R\$ 1.358,93 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.147,31 (vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
75	MARIA INES MELLO WIENCE	014.882.999-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.401,25				CLASSE I	BRL	10.737,11
TOTAL		1.401,25						10.737,11

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.737,11		
TOTAL CONCURSAL	10.737,11		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.401,25, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 01/02/2017.

Assim, altera o valor listado para R\$ 10.737,11, consistente em R\$ 10.106,21 líquido ao Credor e R\$ 630,90 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.737,11 (dez mil, setecentos e trinta e sete reais e onze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
76	MARIA IZABEL ULIANO WINKLER	476.009.189-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.918,13				CLASSE I	BRL	35.318,12
TOTAL		4.918,13						35.318,12

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	35.318,12		
TOTAL CONCURSAL	35.318,12		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.918,13, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 01/05/2015.

Assim, altera o valor listado para R\$ 35.318,12, consistente em R\$ 33.245,81 líquido ao Credor e R\$ 2.072,31 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 35.318,12 (trinta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
77	MARIA MARGARETE WERLICK	767.446.639-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.273,88				CLASSE I	BRL	4.948,66
TOTAL		1.273,88						4.948,66

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.948,66		
TOTAL CONCURSAL	4.948,66		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.273,88, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 20/10/2010.

Assim, altera o valor listado para R\$ 4.948,66, consistente em R\$ 4.692,15 líquido ao Credor e R\$ 256,51 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.948,66 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
80	MONICA WINKLER DE FARIA	039.732.839-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.884,52				CLASSE I	BRL	51.419,53
TOTAL		6.884,52						51.419,53

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	51.419,53		
TOTAL CONCURSAL	51.419,53		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.884,52, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 01/04/2015.

Assim, altera o valor listado para R\$ 51.419,53, consistente em R\$ 48.417,05 líquido ao Credor e R\$ 3.002,48 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 51.419,53 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
81	NERI DE FREITAS	062.355.509-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.166,94				CLASSE I	BRL	9.376,70
TOTAL		2.166,94						9.376,70

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.376,70		
TOTAL CONCURSAL	9.376,70		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.166,94, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 24/09/2013.

Assim, altera o valor listado para R\$ 9.376,70, consistente em R\$ 9.008,61 líquido ao Credor e R\$ 368,09 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.376,70 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
82	NEURIVAN DA SILVA	537.050.174-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.487,43				CLASSE I	BRL	10.103,96
TOTAL		1.487,43						10.103,96

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.103,96		
TOTAL CONCURSAL	10.103,96		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.487,43, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 01/02/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 10.103,96, consistente em R\$ 9.510,99 líquido ao Credor e R\$ 592,97 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.103,96 (dez mil, cento e três reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
84	OSMAR BUENO	047.705.888-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	516.803,32				CLASSE I	BRL	597.886,58
TOTAL		516.803,32						597.886,58

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	597.886,58		
TOTAL CONCURSAL	597.886,58		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0000589-24.2015.5.02.0086.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 516.803,32, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 01/03/2009 até 10/03/2014.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0000589-24.2015.5.02.0086 foi ajuizada em 24/03/2015. Foi prolatada sentença em 05/11/2015, conforme Id 4775945. Ocorreu o trânsito em julgado em 17/11/2015, conforme Id 4775945. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 597.886,58, nos termos do cálculo de Id 59f5f4d, atualizado até 01/12/2022.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 597.886,58, consistente em R\$ 597.886,58 líquido ao Credor e R\$,00 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 597.886,58 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
85	PATRICIA MONTEIRO DA SILVA	013.291.164-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	505,17				CLASSE I	BRL	653,24
TOTAL		505,17						653,24

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	653,24		
TOTAL CONCURSAL	653,24		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 505,17, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 15/04/2024.

Assim, altera o valor listado para R\$ 653,24, consistente em R\$ 614,68 líquido ao Credor e R\$ 38,56 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 653,24 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
86	PAULO FERNANDO WINKLER	028.349.229-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.927,09				CLASSE I	BRL	17.513,48
TOTAL		2.927,09						17.513,48

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.513,48		
TOTAL CONCURSAL	17.513,48		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.927,09, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 17/03/2020.

Assim, altera o valor listado para R\$ 17.513,48, consistente em R\$ 16.499,89 líquido ao Credor e R\$ 1.013,59 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.513,48 (dezessete mil, quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	PAULO HENRIQUE REPRESENTAÇÕES LTDA	10.710.172/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	27.272,21				CLASSE I	BRL	38.453,38
TOTAL		27.272,21			-			38.453,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	38.453,38	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.453,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação à Recuperanda referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia integral do Cumprimento de Sentença sob nº 5007266-84.2022.8.24.0018, ajuizada em 21/03/2022, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, no qual trata o crédito dos credores ROBSON ROBERTO MENDES e PAULO HENRIQUE REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo valor da causa consta em R\$ 64.052,06.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 27.272,21, na Classe IV - ME/EPP.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores tem como fundamento o Cumprimento de Sentença sob nº 5007266-84.2022.8.24.0018, ajuizado em 21/03/2022, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, o qual decorre da Ação Indenizatória nº 0004118-29.2017.8.24.0018, ajuizada em 15/05/2017, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, que foi julgada improcedente em primeira instância (ev. 49), e reformada parcialmente em segunda instância (ev. 64), para determinar a condenação da Recuperanda ao pagamento de indenização aos autores, nos seguintes termos:

Já no tocante ao valor da indenização, não há prova documental que evidencie ser devido aos autores valor superior àquele informado pelos réus. Dessa feita, como, nessa extensão, os valores são incontroversos, devem-se adotar como verdadeiros os valores informados nas planilhas de p. 52 e 53, que devem ser adotadas como parâmetro para cálculo da indenização por aviso prévio e por rescisão unilateral imotivada, nos moldes da Lei n. 4.886/96.

Assim, considerando-se que a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelo representante do autor, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 12% sobre o valor da condenação; os autores pagarão aos procuradores da ré honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa. Ressalte-se que os honorários são de titularidade dos causídicos, motivo por que vedada a compensação.

Os autos transitaram em julgado, em 10/08/2021 (ev. 65).

O Credor ingressou com o cumprimento de sentença, apresentou cálculo atualizado no valor de R\$ 30.544,87, referente ao Credor PAULO HENRIQUE REPRESENTAÇÕES LTDA. (ev.1).

No despacho inicial, foi determinado pelo juízo a incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e a fixação dos honorários na fase do cumprimento de sentença em 10% (ev. 4). Não tendo havido pagamento, certificado no ev. 15, o Credor apresentou cálculo atualizado do débito no ev. 19.

Citada a Recuperanda informou nos autos o deferimento do pedido da Recuperação Judicial, em seu favor, bem como juntou a decisão do juízo falimentar (ev. 78), assim solicitou a suspensão do cumprimento de sentença.

2.3.2 Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC, desde 03/08/2016, aplicando-se juros legais de 1% a.m., e multa de 10%, até a data do Pedido da Recuperação Judicial – 04/06/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 38.453,38.

Valor Base: R\$ 12.313,57
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 03/08/2016
Índice de Correção monetária: TJSC
Termo final da atualização: 04/06/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa: 10% (Cumprimento de sentença)
VALOR PRINCIPAL: R\$ 38,453,38

Altera o valor referente ao Crédito para R\$ 38.453,38.

Afere que o credor consta listado na Classe IV – ME e EPP, contudo, considerando que o eg. TJSC, no acórdão de ev. 64 dos autos do Procedimento Comum Cível nº 0004118-29.2017.8.24.0018, reconheceu “que existia uma relação jurídica de representação comercial entre as partes”, assim como o disposto no art. 44, caput, da Lei 4.886/65, que estabelece que “as importâncias devidas ao representante comercial, oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, **serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.**”, a Administradora Judicial altera a classificação do crédito para Classe I – Trabalhista.

Nesse sentido, anota o entendimento do eg. TJSC em precedente jurisprudencial: (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.041079-5, de Jaraguá do Sul, rel. Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 07-04-2016).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 27.272,21, para que passe a constar R\$ 38.453,38, de acordo com a documentação comprobatória e cálculo anexo.

Altera a classificação do crédito para Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 38.453,38 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe I – Trabalhista.**

Data Base:		04/06/2024		Planilha de Atualização de Títulos						
Valor Original		12.313,57		INPC						
Valor Recalculado		34.957,62								
(+) Correção		5.576,72								
(+) Juros a.m		1,0%		17.067,33						
Classe	Credor	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe I	PAULO HENRIQUE REPRESENTAÇÕES	03/08/2016	03/08/2016	BRL	12.313,57	17.067,33	0,00	5.576,72	34.957,62	
Total:					12.313,57	17.067,33	0,00	5.576,72	34.957,62	
Multa Art. 523 CPC								10%	3495,762	
TOTAL									38.453,38	

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
89	PRISCILA SILVIANE LEONEL	065.334.219-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.092,24				CLASSE I	BRL	7.714,82
TOTAL		2.092,24						7.714,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.714,82		
TOTAL CONCURSAL	7.714,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.092,24, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 09/08/2021.

Assim, altera o valor listado para R\$ 7.714,82, consistente em R\$ 7.265,01 líquido ao Credor e R\$ 449,81 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.714,82 (sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	ROBSON ROBERTO MENDES	004.748.089-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.917,14				CLASSE I	BRL	42.788,55
TOTAL		29.917,14			-			42.788,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	42.788,55	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.788,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia integral do Cumprimento de Sentença sob nº 5007266-84.2022.8.24.0018, ajuizado em 21/03/2022, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC no qual trata o crédito dos credores Robson Roberto Mendes e Paulo Henrique, cujo valor da causa é de R\$ 64.052,06.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 29.917,14, na Classe III - Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores tem como fundamento o Cumprimento de Sentença nº 5007266-84.2022.8.24.0018, ajuizado em 21/03/2022, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC. O processo é decorrente da Ação Indenizatória autuada sob nº 0004118-29.2017.8.24.0018, ajuizada em 15/05/2017, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, que foi julgada improcedente em primeira instância (ev. 49), e reformada parcialmente em segunda instância (ev. 64), para determinar a condenação da Recuperanda ao pagamento de indenização aos autores, nos seguintes termos:

Já no tocante ao valor da indenização, não há prova documental que evidencie ser devido aos autores valor superior àquele informado pelos réus. Dessa feita, como, nessa extensão, os valores são incontroversos, devem-se adotar como verdadeiros os valores informados nas planilhas de p. 52 e 53, que devem ser adotadas como parâmetro para cálculo da indenização por aviso prévio e por rescisão unilateral imotivada, nos moldes da Lei n. 4.886/96.

Assim, considerando-se que a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelo representante do autor, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 12% sobre o valor da condenação; os autores pagarão aos procuradores da ré honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa. Ressalte-se que os honorários são de titularidade dos causídicos, motivo por que vedada a compensação.

Os autos transitaram em julgado, em 10/08/2021 (ev. 65).

Assim o Credor ingressou com o cumprimento de sentença, apresentou cálculo atualizado no valor de R\$ 33.507,19, referente ao Credor Robson Roberto Mendes. (ev.1).

No despacho inicial, foi determinado pelo juízo a incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida (ev. 4). Não tendo havido pagamento, certificado no ev. 15, o Credor apresentou cálculo atualizado do débito no ev. 19.

O Credor apresentou cálculo atualizado no Evento 19.

Citada a Recuperanda informou nos autos o deferimento do pedido da Recuperação Judicial, em seu favor, bem como juntou a decisão do juízo falimentar (ev. 78), assim solicitou a suspensão do cumprimento de sentença.

2.3.2 Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC, desde 03/08/2016, aplicando-se juros legais de 1% a.m., e multa de 10%, até a data do Pedido da Recuperação Judicial – 04/06/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 42.252,01.

Valor Base: R\$ 13.570,80
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 03/08/2016
Índice de Correção monetária: TJSC
Termo final da atualização: 04/06/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa: 10% (Cumprimento de sentença)
VALOR PRINCIPAL: R\$ 42.252,01

Assim o valor referente ao crédito principal deve ser alterado para R\$ 42.252,01.

Afere que o credor consta listado na Classe IV – ME e EPP, contudo, considerando que o eg. TJSC, no acórdão de ev. 64 dos autos do Procedimento Comum Cível nº 0004118-29.2017.8.24.0018, reconheceu “que existia uma relação jurídica de representação comercial entre as partes”, assim como o disposto no art. 44, caput, da Lei 4.886/65, que estabelece que “as importâncias devidas ao representante comercial, oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, **serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão no pedido de falência**”

ou plano de recuperação judicial.", a Administradora Judicial altera a classificação do crédito para Classe I – Trabalhista.

Nesse sentido, anota o entendimento do eg. TJSC em precedente jurisprudencial: (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.041079-5, de Jaraguá do Sul, rel. Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 07-04-2016).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 29.917,14, para que passe a constar R\$ 42.252,01, de acordo com a documentação comprobatória.

Altera a Classificação para Classe I.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 42.252,01 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe I – Trabalhista.**

		04/06/2024		Planilha de Atualização de Títulos INPC						
Data Base:										
Valor Original										
Valor Recalculado										
(+) Correção										
(+) Juros a.m	7,0%									
Classe	Credor	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe I	ROBSON ROBERTO MENDES	03/08/2016	03/08/2016	BRL	13.507,77	18.722,56	0,00	6.117,56	38.347,89	
					Total:	13.570,80	18.722,56	0,00	6.117,56	38.410,92
Multa Cumprimento Sentença Art. 523 CPC								10%	3.841,09	
TOTAL									42.252,01	

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
96	ROSEMEIRE LOPES TABOSA	041.577.124-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	126.844,35				CLASSE I	BRL	109.562,40
TOTAL		126.844,35						109.562,40

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	109.562,40		
TOTAL CONCURSAL	109.562,40		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0010184-56.2013.5.06.0005.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 126.844,35, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 01/03/2011 até 10/08/2013.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0010184-56.2013.5.06.0005 foi ajuizada em 24/10/2013. Foi prolatada sentença em 08/06/2015, conforme Id 30b1c01. Ocorreu o trânsito em julgado em 13/11/2015, conforme Id 9a3fd45. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 109.562,40, nos termos do cálculo de Id 2bf9f53, atualizado até 15/04/2024.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 109.562,40, consistente em R\$ 109.562,40 líquido ao Credor e R\$,00 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Em havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram habilitados em nome de EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI, OAB/PE 18.891, no valor de R\$ 28.555,02, porque arbitrados em HONORÁRIOS CONTRATUAIS, anterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 109.562,40 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
97	ROZANE CARDOZO	739.805.879-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	321.924,97				CLASSE I	BRL	362.656,43
TOTAL		321.924,97						362.656,43

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	362.656,43		
TOTAL CONCURSAL	362.656,43		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob nº 0000410-66.2013.5.12.0059.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 321.924,97, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de dispensa em 20/11/2013.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0000410-66.2013.5.12.0059 foi ajuizada em 31/01/2013. Foi prolatada sentença em 06/02/2014, conforme Id não localizada. Ocorreu o trânsito em julgado em 05/02/2016, conforme Id não localizada. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 362.656,43, nos termos do cálculo de Id 56291af, atualizado até 28/02/2023.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 362.656,43, consistente em R\$ 362.656,43 líquido ao Credor e R\$,00 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 362.656,43 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
98	SADIELSON CALDATO	008.382.219-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.168,99				CLASSE I	BRL	32.716,61
TOTAL		9.168,99						32.716,61

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	32.716,61		
TOTAL CONCURSAL	32.716,61		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.168,99, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 02/07/2012.

Assim, altera o valor listado para R\$ 32.716,61, consistente em R\$ 30.715,93 líquido ao Credor e R\$ 2.000,68 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 32.716,61 (trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
99	SANDRA WINKLER ELYAS	020.382.839-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.583,18				CLASSE I	BRL	25.401,45
TOTAL		2.583,18						25.401,45

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.401,45		
TOTAL CONCURSAL	25.401,45		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.583,18, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 02/01/2018.

Assim, altera o valor listado para R\$ 25.401,45, consistente em R\$ 23.909,33 líquido ao Credor e R\$ 1.492,12 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.401,45 (vinte e cinco mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO	052.442.539-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.483,45			-	CLASSE III	BRL	1.130,03
		-			-	CLASSE I	BRL	11.047,35
TOTAL		3.483,45			-			12.177,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.047,35	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.130,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.177,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O procurador de FERNANDO, SCHVEITZER ADVOGADOS, encaminhou, via e-mail, pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 6.753,72, em decorrência dos honorários de sucumbência fixados no Cumprimento de Sentença sob nº 0008851-48.2016.8.16.0001, ajuizado em 08/04/2016, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Ainda encaminhou cópia de sentença proferida nos autos nº 0008851-48.2016.8.16.0001, cópia do acórdão que modificou a sentença de primeira instância, certidão de trânsito em julgado do recurso, planilha de cálculo do valor atualizado da causa até junho de 2024, planilha de cálculo do valor que pretende habilitar, contrato social, cópia de despacho que determinou a suspensão do cumprimento de sentença, cópia dos autos de cumprimento de sentença e cópia da ação de conhecimento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia integral do Cumprimento de Sentença sob nº 5043413-65.2020.8.24.0023, ajuizado em 10/06/2020, em trâmite perante a 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, em face da Recuperanda movido por FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO, no qual constam créditos em favor de FERNANDO e de SCHVEITZER ADVOGADOS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.483,45, na Classe III - Quirografária.

Verifica que SCHVEITZER ADVOGADOS não estava relacionado na lista de credores.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito SCHVEITZER ADVOGADOS e de FERNANDO se originaram em decorrência dos seguintes Cumprimentos de Sentença:

- i) **Cumprimento de Sentença nº 0008851-48.2016.8.16.0001**, ajuizado em 08/04/2016, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba/PR., movida pela Recuperanda em face de Marisa Mauricio Alves.

Observa-se que o crédito se originou em decorrência da sentença prolatada na Ação de Reintegração de Posse (mov. 74), na qual foi julgado improcedente o pedido da Recuperanda, tendo sido fixado honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da Requerida, conforme decisão:

Em razão da sucumbência, condeno a requerente/reconvinda ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação – art. 85, § 2º incisos I a IV do NCPC.

A Recuperanda interpôs recurso de apelação, contra a sentença (mov. 80.1). No v. acórdão, foi dado parcial provimento, a fim de arbitrar os honorários em 10% do valor da causa, a saber:

Como consequência, inverte-se a sucumbência da reconvenção em prejuízo da reconvinte/requerida, em valor ora arbitrado em **10% (dez por cento) sobre o montante atualizado atribuído à causa**, tendo em vista a ausência de condenação e de proveito

econômico no processo, na forma do artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, considerando que o critério de sucumbência da ação principal também ficou **prejudicado** com o presente julgamento, aplico, de ofício, o mesmo aqui adotado, para fins de condenação da autora (**10% sobre o valor atualizado causa**), por vencida no pedido principal, sendo descabida majoração.

Em razão de a Recuperanda não ter realizado o pagamento, o patrono da Requerida, ingressou com o cumprimento de sentença, para execução dos honorários, no valor de R\$ 4.229,53 (mov. 115.1).

No r. despacho, o juízo determinou que fosse distribuído em apenso o pedido de cumprimento de sentença (mov. 122.1).

Distribuído, nos autos sob nº 0024041-12.2020.8.16.0001, no despacho inicial, o juízo fixou os honorários em 10%, de acordo com art. 523, §3º do CPC, e acrescentou multa de 10% sobre o valor da causa e (mov. 8.1).

A Recuperanda informou nos autos o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, solicitou suspensão dos autos, bem como juntou a decisão do juízo falimentar do deferimento do pedido (mov. 63).

O pedido foi deferido (mov. 65.1). Os autos foram suspensos (mov. 72).

- ii) **Cumprimento de Sentença nº 5043413-65.2020.8.24.0023**, ajuizado em 10/06/2020, em trâmite perante a 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, proposto por FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO contra a Recuperanda.

Anota que o crédito se originou em decorrência da sentença prolatada na Ação de Reintegração de Posse, sob nº 0332321-78.2015.8.24.0023, na qual o pedido da Recuperanda foi julgado improcedente, tendo sido fixados honorários advocatícios em favor do patrono do Requerido, conforme decisão:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por Alumipack Importação e Exportação Ltda. em face de Fernando Augusto Maurício de Melo na presente Ação de Reintegração de Posse.

REVOGO a decisão que havia concedido tutela de urgência às fls. 58/60. Contudo, uma vez que a medida liminar não restou efetivada (conforme consta nos autos da Carta Precatória), não é necessária a inversão da posse em favor do réu.

Em consequência, **CONDENO** a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que **FIXO** em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, *ex vi* do art. 85, § 2º, do CPC.

Condeno a autora, ainda, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no montante de 5% sobre o valor da causa atualizado, nos moldes como preceitua o art. 81 do CPC.

A Recuperanda interpôs recurso de apelação, contra a sentença. No v. acórdão, foi determinada a majoração dos honorários para 17% do valor da causa, a saber:

Dentro desse contexto, considerando os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil e, considerando o valor atribuído à causa, o tempo decorrido para o trâmite do feito e atentando para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (CPC, art. 8º), majora-se os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) para 17% (dezesete por cento) do valor atualizado da causa.

4. Dispositivo

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de improcedência e fixando honorários recursais.

Em razão de a Recuperanda não ter realizado o pagamento, o patrono do Requerido, ingressou com o cumprimento de sentença, para execução dos honorários, no valor de R\$ 3.483,45 (ev. 1).

A Recuperanda informou nos autos o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, solicitou suspensão dos autos, bem como juntou a decisão do juízo falimentar do deferimento do pedido (ev. 32).

O pedido foi deferido (ev. 34). Os autos foram suspensos (ev. 41).

2.3.2 Valor do Crédito

- i) **Cumprimento de Sentença nº 0008851-48.2016.8.16.0001**, constata que o valor do crédito referente aos honorários é de R\$ 6.753,72, conforme memória de cálculo encaminhada pelo Credor:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
 Indexador utilizado: *** Não atualizar (FIXO)
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	honorários	04/06/2024	5.628,10	5.628,10	5.628,10
TOTAIS			5.628,10	5.628,10	5.628,10
Subtotal					R\$ 5.628,10
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)					R\$ 562,81
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)					R\$ 562,81
Subtotal					R\$ 6.753,72
TOTAL GERAL					R\$ 6.753,72

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
 Indexador utilizado: INPC-IBGE
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	valor da causa	08/04/2016	37.699,00	56.281,01	56.281,01
TOTAIS			37.699,00	56.281,01	56.281,01
Subtotal					R\$ 56.281,01
TOTAL GERAL					R\$ 56.281,01

O crédito em execução é exclusivamente de honorários em favor de SCHVEITZER ADVOGADOS.

- ii) **Cumprimento de Sentença nº 5043413-65.2020.8.24.0023**, constata que o valor do crédito referente aos honorários é de R\$ 4.294,10, conforme memória de cálculo juntada nos autos pelo Credor (ev. 47):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
 Indexador utilizado: *** Não atualizar (FIXO)
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	honorários (17%)	04/06/2024	3.492,81	3.492,81	3.492,81
2	multa por litigância de má-fé (5%)	04/06/2024	1.027,30	1.027,30	1.027,30
TOTAIS			4.520,11	4.520,11	4.520,11
Subtotal					R\$ 4.520,11
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)					R\$ 452,01
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)					R\$ 452,01
Subtotal					R\$ 5.424,13
TOTAL GERAL					R\$ 5.424,13

Deste valor, uma parte é devida a FERNANDO, conforme a seguinte distribuição, apontada pelo Credor nos autos de referência:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 20.545,96
FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO	
MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE 5%	R\$ 1.027,30
MULTA DE 10 % DO ART. 523, § 1º, CPC	R\$ 102,73
TOTAL	R\$ 1.130,03
SCHVEITZER ADVOGADOS	
HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DE 17%	R\$ 3.492,81
HONORÁRIOS DE 10 % DO ART. 523, § 1º, CPC	R\$ 452,01
MULTA DE 10 % DO ART. 523, § 1º, CPC	R\$ 349,28
TOTAL	R\$ 4.294,10
TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 5.424,13

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, isto é 04/06/2024.

No mais, o crédito relativo a honorários que se pretende cobrar nos autos sob nº 5043413-65.2020.8.24.0023 e 0008851-48.2016.8.16.0001 é de titularidade de SCHVEITZER ADVOGADOS, excetuada a multa por litigância de má-fé, de titularidade do Autor, Fernando Augusto de Maurício Melo.

Assim o crédito deve ser retificado o valor devido a FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO, para que passe a constar o de R\$ 1.130,03, na Classe III. Deve, ainda, ser habilitado o valor de R\$ 11.047,35 (onze mil e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), na Classe I - Trabalhista, em favor de SCHVEITZER ADVOGADOS, OAB/SC Nº 1100/2006.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito de FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO para **R\$ 1.130,03 (mil cento e trinta reais e três centavos)**, a ser mantido na **Classe III – Quirografia**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.047,35 (onze mil e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, a títulos de honorários, na Classe I, em favor de **SCHVEITZER ADVOGADOS, OAB/SC Nº 1100/2006**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	SELIA MARIA WOITIECOSKI	044.549.039-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.223,82				CLASSE I	BRL	4.924,82
TOTAL		1.223,82						4.924,82

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.924,82		
TOTAL CONCURSAL	4.924,82		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.223,82, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 09/01/2012.

Assim, altera o valor listado para R\$ 4.924,82, consistente em R\$ 4.636,39 líquido ao Credor e R\$ 288,43 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.924,82 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	SIMONE PADILHA	065.839.009-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.273,87				CLASSE I	BRL	4.370,94
TOTAL		1.273,87						4.370,94

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.370,94		
TOTAL CONCURSAL	4.370,94		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.273,87, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 22/08/2022.

Assim, altera o valor listado para R\$ 4.370,94, consistente em R\$ 4.116,22 líquido ao Credor e R\$ 254,72 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.370,94 (quatro mil, trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	SUELI SENS DA SILVA	015.692.079-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.401,26				CLASSE I	BRL	7.293,24
TOTAL		1.401,26						7.293,24

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.293,24		
TOTAL CONCURSAL	7.293,24		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.401,26, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 01/01/2004.

Assim, altera o valor listado para R\$ 7.293,24, consistente em R\$ 6.865,85 líquido ao Credor e R\$ 427,39 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.293,24 (sete mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	THIAGO ESPINDOLA	000.000.000-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	524,32				CLASSE I	BRL	9.211,92
TOTAL		524,32						9.211,92

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.211,92		
TOTAL CONCURSAL	9.211,92		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 524,32, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 17/01/2022.

Assim, altera o valor listado para R\$ 9.211,92, consistente em R\$ 8.674,41 líquido ao Credor e R\$ 537,51 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.211,92 (nove mil, duzentos e onze reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	VANIA DA SILVA PEREIRA	002.631.370-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.168,98				CLASSE I	BRL	57.951,14
TOTAL		9.168,98						57.951,14

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	57.951,14		
TOTAL CONCURSAL	57.951,14		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo ao contrato de trabalho vigente, tais como folha de pagamento de décimo terceiro trabalho, férias e FGTS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.168,98, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho iniciado em 09/03/2015.

Assim, altera o valor listado para R\$ 57.951,14, consistente em R\$ 54.639,30 líquido ao Credor e R\$ 3.311,84 de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 57.951,14 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
116	WEIDJA KARLA BELO DA SILVA	055.591.644-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	216.052,87				CLASSE I	BRL	290.490,80
TOTAL		216.052,87			-			290.490,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	290.490,80	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	290.490,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo a relação de provisão de 13º salário analítica, relação de férias analítica e da reclamatória trabalhista ajuizada pelo Credor, autuada sob o nº 0001625-48.2016.5.06.0121.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$216.052,87, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 04/06/2010 até 29/09/2014.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0001625-48.2016.5.06.0121 foi ajuizada em 29/09/2016. Foi prolatada sentença em 26/10/2017, conforme Id. dafa31a. Ocorreu o trânsito em julgado em 22/12/2017, conforme Id. 3474169. Iniciada a fase de execução, apurou-se o valor total de R\$ 177.577,20, sendo R\$ 159.377,77 líquido à autora e R\$ 18.199,42 de FGTS, nos termos do cálculo de Id. b11f156, atualizado até 31/07/2018.

Atualizou os referidos cálculos, de acordo com o índice nele estabelecido, conforme anexo I da presente lista.

Assim, altera o valor listado para R\$ 290.490,80, consistente em R\$ 260.589,84 líquido ao Credor e R\$ 29.900,96 a título de FGTS, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 290.490,80 (duzentos e noventa mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5054476-48.2024.8.24.0023

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CLASSE III

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	AJN PARTICIPACOES LTDA	14.103.393/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.459.628,38	CLASSE III	BRL	10.034.717,19	CLASSE III	BRL	10.034.717,19
			CLASSE I	BRL	172.108,90	CLASSE I	BRL	172.108,90
TOTAL		7.459.628,38			10.206.826,09			10.206.826,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	172.108,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.034.717,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.206.826,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação via e-mail, com cópia da procuração, atos constitutivos, substabelecimento, documento de divergência, memórias de cálculo e cópia da OAB, requerendo a correção do seu crédito para o valor de R\$ 10.034.717,19, referente ao principal decorrente das ações sob nº 0300468-88.2016.8.24.0064 e nº 5001155-98.2021.8.24.0057. Do segundo processo, um cumprimento de sentença, decorreria o valor de R\$ 172.108,90 a título de honorários para os credores D'Ivanenko Advogados Associados e Otavio Bessa da Silveira. Informam que os valores indicados estão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Requerem o acolhimento deste pedido de divergência do crédito quirografário e de habilitação do crédito trabalhista, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de dos processos de Execução de NUP 0300468-88.2016.8.24.0064 e do cumprimento de sentença de NUP 0300468-88.2016.8.24.0064, os quais totalizam o valor de R\$ R\$ 10.034.717,19 (dez milhões trinta e quatro mil setecentos e dezessete reais e dezenove centavos).

Manifestou sua concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor, divergiu, contudo, quanto à divisão do crédito trabalhista, informando dever constar em favor de D'Ivanenko Advogados Associados o valor de R\$ 86.054,45 e em favor de Otavio Bessa da Silveira o valor de R\$ 86.054,45.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.459.628,38, na Classe III – Quirografária, e os credores trabalhistas D'Ivanenko Advogados Associados e Otavio Bessa da Silveira não estavam habilitados.

Analisando o processo de Execução de nº 0300468-88.2016.8.24.0064, verificou que decorre de contrato de locação de imóvel comercial com inadimplência parcial entre os meses de março e dezembro do ano de 2015. A decisão que recebeu a Execução de Título Extrajudicial estabeleceu

honorários em 10% do valor atualizado da causa (ev. 5). O contrato previa em seu parágrafo quarto, multa de 10%, 1% de juros, correção monetária pelo IGPM, e em sua cláusula décima sexta, 20% de honorários em caso de seu descumprimento (ev. 1, INF8, página 2). A manifestação apresentada pela Recuperanda limitou-se a requerer a suspensão do feito tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial, sem questionar os valores cobrados (ev. 426). O Credor apresentou a memória de cálculo atualizada devidamente até 04/06/2024.

Analisando o Cumprimento de Sentença de nº 5001155-98.2021.8.24.0057, decorrente do processo de despejo de nº 0301193-77.2016.8.24.0064, verificou-se que em 13/05/2020 foi julgada parcialmente procedente a ação para condenar a Recuperanda solidariamente ao pagamento dos aluguéis de janeiro/2016 a janeiro/2020, com correção pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e, sobre os meses de janeiro/2016 a maio/2016 aplicar somente multa de 10%. Também, condenou ao pagamento de valores de taxas de IPTU, lixo, água e esgoto, entre os meses de janeiro/2016 a janeiro/2020 e multa compensatória no valor de R\$ 180.000,00, por fim as despesas processuais e honorários em 10% do valor da causa, majorados para 12% em segunda instância. Sobre a reconvenção, que restou improcedente, decorreu 10% de honorários sobre o valor de R\$ 720.000,00. O credor apresentou a memória de cálculo atualizada devidamente até 04/06/2024.

Com relação à verba honorária, tem-se que não há divergência com relação ao valor de R\$ 172.108,90, havendo somente que discorrer acerca de sua titularidade.

Contrariamente ao que pretendem o Credor e Recuperanda, entende esta Administração Judicial que o valor deverá ser habilitado em favor de D'Ívanenko Advogados Associados e Geraldo Bruscato, uma vez que este último foi o procurador do Credor na demanda de despejo originária de nº 0301193-77.2016.8.24.0064 desde o início, tendo substabelecido a Thiago Camargo D'Ívanenko, apenas com reserva de poderes, conforme procuração de ev. 1 e substabelecimento ev. 107.

Sem que haja notícias acerca de acordo entre as partes ou decisão judicial distribuindo a verba honorária, a ambos deve ser atribuído o valor arbitrado.

2.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foram constituídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, tanto o principal quanto os honorários.

Altera o valor listado de R\$ 7.459.628,38, para que passe a constar R\$ 10.034.717,19, de acordo com a documentação comprobatória e concordância de ambas as partes.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária, no valor de R\$ 10.034.717,19, e inclui os credores D'Ívanenko Advogados Associados e Geraldo Bruscato, na classe I – Trabalhista, com crédito de R\$ 172.108,90

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R\$ 10.034.717,19 (dez milhões trinta e quatro mil setecentos e dezessete reais e dezenove centavos)**, mantendo-o na **Classe III - Quirografária**;

HABILITAR o valor de **R\$ 172.108,90 (cento e setenta e dois mil cento e oito reais e noventa centavos)**, em favor de D'Ívanenko Advogados Associados e Geraldo Bruscato, na **Classe I – Trabalhista**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	26.429.336/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.112,88				CLASSE III	BRL	1.373,12
TOTAL		3.112,88			-			1.373,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.373,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.373,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de CTE's, boletos e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.112,88, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.112,88, para que passe a constar R\$ 1.373,12, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
5646238	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21	11/02/2024	07/03/2024	854,54	FATURA
5646238	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21		07/03/2024	- 854,54	PAGAMENTO
5658442	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21	18/02/2024	14/03/2024	1.119,10	FATURA
5658442	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21		14/03/2024	- 1.119,10	PAGAMENTO
5663945	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21	25/02/2024	21/03/2024	896,82	FATURA
5663945	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21		21/03/2024	- 896,82	PAGAMENTO
5990960	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21	28/05/2024	05/07/2024	407,72	FATURA
5994223	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21	29/05/2024	05/07/2024	224,00	FATURA
5994228	ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21	29/05/2024	05/07/2024	741,40	FATURA
Total					1.373,12	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ALFA TRANSPORTES E PAVIMENTACAO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.373,12 (um mil trezentos e setenta e três e reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ALFA TRANSPORTES E PAVIMENTACAO LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	AP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	04.048.580/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	123.076,15			-	CLASSE III	BRL	123.076,15
TOTAL		123.076,15			-			123.076,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	123.076,15	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	123.076,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos autos referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0310613-43.2015.8.24.0064, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 123.076,15, na Classe III - Quirografária.

Anota que o valor originário do crédito listado na relação de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0310613-43.2015.8.24.0064, ajuizada em 06/11/2015, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São José/SC.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 06/02/2014, por meio do qual deveria ser pago o valor de R\$ 13.386,00 mensais, até o dia 25 de cada mês, referente a serviços de promoção de venda "merchandising" realizados pelo Credor.

O Credor informa que, em 20/02/2015, por mútuo acordo, as partes rescindiram o contrato firmado, mas que ela estava inadimplente, deixando de pagar diversos boletos bancários. Por conta disso, em 23/03/2015, o Credor realizou o protesto dos boletos bancários inadimplidos perante o Tabelionato São José/SC, referente às Notas Fiscais de Prestação de Serviços nº 728, 798, 871 e 933.

Assim, o valor inadimplido atualizado e acrescido de juros de 3% ao mês e multa de 2%, conforme estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª do Contrato de Prestação de Serviços, perfazia o montante de R\$ 47.852,68 quando do protocolo da execução.

Citada (ev. 88), a Recuperanda não apresentou Embargos à Execução, conforme certificado na decisão de Evento 99, tampouco realizou o pagamento.

Assim, em 29/08/2023, o Credor apresentou demonstrativo atualizado do débito no valor de R\$ 123.076,15, requerendo o prosseguimento da execução (ev. 137), que é o valor listado na lista de credores.

A Recuperanda compareceu nos autos para informar que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do pedido e requereu a suspensão da demanda (ev. 140).

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 123.076,15, conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 123.076,15 (cento e vinte três mil setenta e seis reais e quinze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	40.063.188/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.373.615,42	CLASSE III	BRL	21.223.886,53	CLASSE III	BRL	21.223.883,53
TOTAL		6.373.615,42			21.223.886,53			21.223.883,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	21.223.883,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.223.883,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de divergência e cédula de crédito bancário com os respectivos documentos originários da dívida, apontando que o valor do crédito totaliza R\$ 21.223.886,53, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, requer o acolhimento do pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial com relação ao valor, sendo mantidos os créditos na classe quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com a retificação do valor do crédito e encaminhou cópia dos autos nº 0323485-19.2015.8.24.0023 em trâmite perante o Juízo da 19ª Vara Estadual de Direito Bancário/SC, e autos nº. 0302301-70.2016.8.24.0023 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca da Capital /SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.373.615,42, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Cédula de Crédito Bancário nº 12921014-5, emitida em 04/09/2014, pela Recuperanda em favor do Banco Mercantil do Brasil Ltda, no valor de R\$ 6.798.792,16, com o fim de renegociar as operações 12295698; 12295764 e 12311817. O valor seria pago em 72 parcelas variáveis, sendo a primeira com vencimento em 01/12/2014, com vencimento final em 03/11/2020. Foram estipulados juros de 0,50% ao mês e 6,16% ao ano.

Anota que a Cédula é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0323485-19.2015.8.24.0023, em trâmite perante o Juízo da 19ª Vara Estadual de Direito Bancário/SC, ajuizada

pelo Banco Mercantil do Brasil Ltda em face da Recuperanda. Conforme consta nas manifestações de evento 244 e 250, foi realizada a cessão de crédito da Cédula à Credora ASA DISTRESSED, que requereu a sucessão processual, a qual foi deferida pelo Juízo (ev. 254). Observou-se que não houve a apresentação de defesa pela Recuperanda, que somente apresentou Exceção de Pré-Executividade, limitando-se a atacar a ocorrência da prescrição da dívida – o que foi rejeitado, conforme decisão de mov. 263. Além disso, não foi observado o adimplemento do débito. A Recuperanda compareceu aos autos para informar sobre o pedido de Recuperação Judicial, juntou decisão sobre o deferimento do pedido, e requereu a suspensão da execução (ev. 271). O Credor concordou com a suspensão dos autos em face da Recuperanda, mas requereu o prosseguimento da execução em face dos coobrigados/avalistas, o que foi deferido pelo juízo (ev. 284).

Quanto ao valor do crédito, conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/06/2024, era de R\$ 21.223.886,53, senão vejamos:

Valores atualizados até 04/06/2024 utilizando INPC (IBGE)

CCB 12921014-5			
Valor Orig.	valor em 15/07/2015		6.373.615,42
Corr. Mon.	de 15/07/2015 a 04/06/2024	R\$ 6.373.615,42 x 1,600942	10.203.791,60
Juros Morat.	de 15/07/2015 a 04/06/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 10.203.791,60 x 106,00%	10.816.019,10
Multa		R\$ 10.203.791,60 x 2,00%	204.075,83
Subtotal			21.223.886,53

Assim, o valor de R\$ 21.223.886,53 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, mantendo-se a classificação na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 21.223.883,53 (vinte e um milhões duzentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ SA	86.024.445/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.500,00				CLASSE III	BRL	7.500,00
TOTAL		7.500,00			-			7.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.500,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.500,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.500,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 7.500,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
10699	AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ SA	86.024.445/0001-27	05/01/2016	05/01/2016	5.000,00
10700	AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ SA	86.024.445/0001-27	22/01/2016	22/01/2016	2.500,00
Total					7.500,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para AUTO VIACAO IMPERATRIZ LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **AUTO VIACAO IMPERATRIZ LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
117	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	7.217.815,30	CLASSE III	BRL	2.181.581,89
TOTAL		-			7.217.815,30			2.181.581,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.181.581,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.181.581,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Banco Bradesco S/A (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) apresentou pedido de habilitação, narrando ser credor da Recuperanda no valor total de R\$ 7.217.815,30.

Sustenta que seu crédito foi arrolado em favor da Kirton Bank, no valor de R\$ 2.038.372,37, contudo, o Bradesco adquiriu a totalidade das ações do HSBC Bank Brasil, que alterou sua denominação social para Kirton Bank. Assim, requereu a retificação da relação de credores, haja vista a incorporação acima mencionada, para exclusão do Kirton Bank - Banco Múltiplo.

Adicionalmente, apresentou divergência sobre o valor listado, requerendo sua retificação, classificando-o como quirografário, pelo valor total de R\$ 7.217.815,30 (sete milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos), em favor de BANCO BRADESCO S.A.

Encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 1300-03778-24, planilha de cálculo e documentos de representação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda manifestou concordância sobre a alteração de titularidade do crédito e encaminhou sua memória de cálculo sobre o valor devido, atualizado até a data do pedido recuperacional, no valor de R\$ 2.181.581,89.

Ainda, encaminhou cópia da respectiva cédula crédito e dos autos da execução de nº 0301210-08.2014.8.24.0057.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, mas há crédito listado em favor de KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, no valor de R\$ 2.038.372,37.

2.3.1 Origem do Crédito

Conforme documentação encaminhada pela Credora, tem-se que o crédito se origina da Cédula de Crédito Bancário nº 1300-03778-24, emitida pela Recuperanda em favor de HSBC BANK BRASIL S/A em 17/06/2013. A referida cédula, no valor total de R\$ 1.015.932,64, seria paga em 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira em 17/07/2013 e a última em 17/06/2015.

Nota-se que o título é objeto da execução nº 0301210-08.2014.8.24.0057, ajuizada em 31/10/2014, no valor de R\$ 581.105,43. Dia 31/05/2017 (mov. 13), foi determinada a citação da executada para pagamento, sendo que, em 05/07/2024, (mov. 33) foi certificada a citação da Recuperanda.

A certidão de 28/07/2017 (mov. 39) consignou a oposição de Embargos à Execução pela Recuperanda (0301210-08.2014.8.24.0057), o qual foi julgado por sentença, que julgou improcedente os pedidos do embargante, conforme translado nos autos da execução em 12/09/2024 (mov. 70).

Intimado a dar prosseguimento ao processo, em 30/06/2021 (mov. 110), o Credor peticionou informando o valor atualizado do débito, na quantia de R\$ 2.038.372,37 – valor este indicado no Edital do art. 52, §1º, da LREF.

Em 28/06/2024 (mov. 142), a Recuperanda compareceu aos autos para informar o pedido de Recuperação Judicial e assim requereu a suspensão do feito, em razão do deferimento do processamento da medida Recuperacional, o que resta pendente de pronunciamento judicial. Por conseguinte, em 06/08/2024 (mov. 145), o credor peticionou requerendo a continuidade da Execução contra os demais executados, avalistas do título.

2.3.2 Garantia e Classificação

Verifica-se que a Cédula de Crédito Bancário nº 1300-03778-24, foi avalizada por Fernando Augusto Mauricio de Melo (CPF nº 052.442.539-64) e Mirian Mauricio de Melo (CPF nº 014.352.079-20), a saber:

11. Avalistas

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
MIRIAN MAURICIO DE MELO	014.352.079-20
FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO	052.442.539-64

2.3.3 Valor do Crédito

O contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios de 1% a.m., juros remuneratórios calculado de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, e multa moratória de 2% sobre o valor total devido, a saber:

8. O atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB, além de ensejar o seu vencimento antecipado, sujeitará o EMITENTE ao pagamento dos juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, calculados à mesma taxa de juros contratada para esta operação, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento).

O débito foi consolidado quando da propositura da ação, razão pela qual os encargos devidos no contrato são devidos até o ajuizamento da ação.

Verifica-se que o cálculo apresentado pelo Credor, quando da habilitação, indica valor que foi acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual, atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual não pode ser acolhido.

A Recuperanda, por sua vez, apresentou memória de cálculo com a atualização do valor do crédito executado, até o pedido da Recuperação Judicial, fundamentado no valor em execução, o qual importa em R\$ 2.181.581,89, em 04/06/2024, a saber:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 581.105,43	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	28/10/2014 a 04/06/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	28/10/2014 a 04/06/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	3507 dias	1,730840
Percentual correspondente	3507 dias	73,084044 %
Valor corrigido para 04/06/2024	(=)	R\$ 1.005.800,78
Juros(3507 dias-116,90000%)	(+)	R\$ 1.175.781,11
Sub Total	(=)	R\$ 2.181.581,89
Valor total	(=)	R\$ 2.181.581,89

Sendo assim, acolhe-se o cálculo apresentado pela Recuperanda, pois devidamente fundamentado, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deverá ser alterado o valor para R\$ 2.181.581,89, o qual deve ser mantido na Classe III- Quirografia.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/06/2024.

Constata a titularidade do crédito em favor do BANCO BRADESCO S/A, (CNPJ nº 60.746.948/0001-12), conforme incorporação informada pelo Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado em favor de **KIRTON BANK S/A**;

HABILITAR o crédito em favor de **BANCO BRADESCO S.A.**, no valor de **R\$ 2.181.581,89 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, na **Classe III – Quirografia**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.901.072,40	CLASSE III	BRL	10.854.130,40	CLASSE III	BRL	10.854.130,40
TOTAL		7.901.072,40			10.854.130,40			10.854.130,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.854.130,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.854.130,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito solicitando a retificação do crédito para o valor de R\$ 10.854.130,40, em decorrência das Cédulas de Crédito Bancário nº 270586413, 270620713 e 270594713, que somam a quantia de R\$ 13.117.630,40.

Requeru o reconhecimento da extraconcursalidade sobre parte do crédito, no valor de R\$ 2.263.500,00, tendo em vista as cédulas estarem garantidas por cessão fiduciária, no percentual de 50%.

Ainda encaminhou, cópia das CCB nº 270586413, 270620713 e 270594713, procuração, atos constitutivos, documentos de representação e planilhas de débito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia das cédulas de crédito nº 400270586413, 270620713, 000270594713, extrato razão resumo e cópia integral dos autos de execução sob nº 1052953-90.2015.8.26.0100, que tem por objeto as cédulas de crédito bancário nº 270594713 e 270620713.

Informou ainda, que é avalista da operação de nº 270586413, objeto da Execução nº 1052969-44.2015.8.26.0100, no valor de R\$ R\$ 13.117.630,40.

Em 20/09/2024, a Recuperanda encaminhou um novo *e-mail*, manifestando sua concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor, mas discordando a respeito da classificação do crédito. Requeru o reconhecimento da concursalidade integral do crédito, em razão da ausência de comprovação sobre a existência dos títulos dados em garantia.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.901.072,40, na Classe III - Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 270594713**, emitida pela Alumipack Importação e Exportação LTDA., sendo credor o Banco Santander (Brasil) S.A., cujo instrumento foi firmado em 27/05/2013. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 3.285.000,00, a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 27/06/2013 e a última em 27/05/2016, com juros remuneratórios à taxa efetiva de 1,260% a.m., e 16,213% a.a., e demais informações financeiras no quatro IV do preâmbulo;
- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 270620713**, emitida pela Alumipack Importação e Exportação LTDA., sendo credor o Banco Santander (Brasil) S.A., cujo instrumento foi firmado em 05/06/2013. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 855.000,00, a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 05/07/2013 e a última em 06/06/2016, com juros remuneratórios à taxa efetiva de 1,360% a.m., e 17,598% a.a., e demais informações financeiras no quatro IV do preâmbulo;
 - a. Anota que as referidas Cédulas de Crédito Bancária, são objetos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1052953-90.2015.8.26.0100, ajuizada em 29/05/2015, em trâmite perante a 37ª Vara Cível no Foro Central Cível/SP, cujo valor da causa é R\$ 2.387.656,03.

Citada, a Recuperanda apresentou exceção de Pré-executividade (pág. 132-145). O Credor apresentou impugnação à exceção de pré-executividade (pág. 161-169).
Na r. decisão, foi indeferida a exceção de pré-executividade (pág. 170-172).
A Recuperanda informou nos autos, o deferimento do pedido da Recuperação Judicial (pág. 756-759), requereu a suspensão da presente ação. Ainda, acostou ao processo a r. decisão do juízo falimentar (pág. 760-767).
- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 270586413**, emitida pela Norpack Ind. e Com. de Produtos para Supermercado LTDA., sendo credor o Banco Santander (Brasil) S.A., cujo instrumento foi firmado em 27/05/2013. A empresa tomou emprestado o valor de R\$ 387.000,00, a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 27/06/2013 e a última em 27/05/2016, com juros remuneratórios à taxa efetiva de 1,2600% a.m., e 16,21% a.a., e demais informações financeiras no quatro IV do preâmbulo.
 - b. Observa-se que a Cédula de Crédito Bancária, acima é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1052969-44.2015.8.26.0100, ajuizada em 03/06/2015, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP. Decorrente do contrato de nº 400270586413, no qual a Recuperanda consta como avalista, sendo a devedora principal a Norpack Indústria e Comércio de Produtos para Supermercados Ltda.
Citado para o pagamento, o devedor deixou decorrer seu prazo sem a apresentação de defesa. No decorrer da execução, não houve adjudicação, pagamento ou levantamento capaz de amortizar o saldo devedor.

2.3.2 Garantia e Classificação

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 270594713**, a cédula foi avalizada por Fernando Augusto Mauricio de Melo, CPF nº 052.442.539-64, Mirian Mauricio de Melo, CPF nº 014.352.079-20 e Riopack Dist Produtos P Supermercados LTDA., CNPJ nº 10.797.577/0001-20, a saber:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

III – AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome; FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO MIRIAN MAURICIO DE MELO RIOPACK DIST PRODUTOS P SUPERMERCADOS LTDA	CNPJ/MF ou CPF/MF 052.442.539-64 014.352.079-20 10.797.577/0001-20
-------------------	---	---

Verifica-se que a presente cédula foi garantida por cessão fiduciária, por **Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas e/ou Direitos Creditórios**, no percentual de 50%, correspondente ao valor de R\$ 1.642.500,00, a saber:

IV - OBJETO DA GARANTIA	Os bens abaixo descritos, descritos em borderôs ou arquivos eletrônicos anexos a este Instrumento ("Títulos"): (X) Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da GARANTIDORA contra seus clientes, ou () Direitos creditórios decorrentes de contratos firmados entre a GARANTIDORA e terceiros, referentes a mensalidades (escolares / de planos de saúde). Valor: R\$ 1.642.500,00. Valor mínimo: 50% das Obrigações Garantidas.
-------------------------	---

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 270620713**, a cédula foi avalizada por Fernando Augusto Mauricio de Melo, CPF nº 052.442.539-64, Mirian Mauricio de Melo, CPF nº 014.352.079-20 e Riopack Dist. Produtos P. Supermercados LTDA., CNPJ nº 10.797.577/0001-20, a saber:

III – AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome; FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO MIRIAN MAURICIO DE MELO RIOPACK DIST PRODUTOS P SUPERMERCADOS LTDA Sem efeito	CNPJ/MF ou CPF/MF 052.442.539-64 014.352.079-20 10.797.577/0001-20
-------------------	---	--

Verifica-se ainda, que a presente cédula foi garantida por cessão fiduciária, por **Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas e/ou Direitos Creditórios**, no percentual de 50%, correspondente ao valor de R\$ 427.500,00, a saber:

	Os bens abaixo descritos, descritos em borderôs ou arquivos eletrônicos anexos a este Instrumento ("Títulos"): (X) Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da GARANTIDORA contra seus clientes, ou
IV - OBJETO DA GARANTIA	() Direitos creditórios decorrentes de contratos firmados entre a GARANTIDORA e terceiros, referentes a mensalidades (escolares / de planos de saúde). Valor: R\$ 427.500,00. Valor mínimo: 50% das Obrigações Garantidas.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 270586413**, a cédula foi avalizada por Fernando Augusto Mauricio de Melo, CPF nº 052.442.539-64, Mirian Mauricio de Melo, CPF nº 014.352.079-20 e pela Recuperanda Alumipack Importação e Exportação LTDA., CNPJ nº 09.519.231/0001-80, a saber:

	Razão Social/ Nome;	CNPJ/MF ou CPF/MF
III – AVALISTA(S)	MIRIAN MAURICIO DE MELO ALUMIPACK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO	014.352.079-20 ✓ 09.519.231/0001-80 ✓ 052.442.539-64 ✓

Verifica-se ainda, que a presente cédula foi garantida por cessão fiduciária, por **Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas e/ou Direitos Creditórios**, no percentual de 50%, correspondente ao valor de R\$ 193.500,00, a saber:

	Os bens abaixo descritos, descritos em borderôs ou arquivos eletrônicos anexos a este Instrumento ("Títulos"); (X) Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da GARANTIDORA contra seus clientes, ou
IV - OBJETO DA GARANTIA	() Direitos creditórios decorrentes de contratos firmados entre a GARANTIDORA e terceiros, referentes a mensalidades (escolares / de planos de saúde). Valor: R\$ 193.500,00. ✓ Valor mínimo: 50% das Obrigações Garantidas. ✓

Conforme afirmado pelo Credor, o crédito, até o limite das referidas garantias, não se sujeita à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

2.3.3 Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 270594713**, o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios de 1% a.m., juros remuneratórios calculado de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, e multa moratória de 2% sobre o valor total devido, a saber:

ENCARGOS MORATÓRIOS

6. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, praticada pelo Banco em suas operações de crédito, divulgada no site do BANCO, e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

Afere que a Recuperanda realizou a amortização no montante de R\$ 165.249,82, restando saldo remanescente no valor de R\$ 9.346.572,92, atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme memória de cálculo encaminhada:

ENCARGOS:						
. TAXA DE JUROS:	1,2600%	a.m.	[a]			
. JUROS DE MORA:	1,000%	a.m.	[b]			
. MULTA:	2,000%					
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/06/24 [c]						
DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,2600%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
27/01/15	20	114.475,36	3.416	164.240,09	317.363,99	596.079,44
27/02/15	21	114.475,36	3.385	162.749,62	312.802,19	590.027,17
27/03/15	22	114.475,36	3.357	161.403,39	308.708,32	584.587,07
27/04/15	23	114.475,36	3.326	159.912,92	304.205,14	578.593,42
27/05/15	24	114.475,36	3.296	158.470,53	299.876,55	572.822,44
29/06/15	25	114.475,36	3.263	156.883,90	295.148,42	566.507,68
27/07/15	26	114.475,36	3.235	155.537,67	291.164,05	561.177,08
27/08/15	27	114.475,36	3.204	154.047,20	286.782,09	555.304,65
28/09/15	28	114.475,36	3.172	152.508,65	282.291,09	549.275,10
27/10/15	29	114.475,36	3.143	151.114,34	278.249,48	543.839,18
27/11/15	30	114.475,36	3.112	149.623,87	273.958,93	538.058,16
28/12/15	31	114.475,36	3.081	148.133,41	269.699,21	532.307,98
27/01/16	32	114.475,36	3.051	146.691,02	265.606,21	526.772,59
29/02/16	33	114.475,36	3.018	145.104,39	261.137,23	520.716,98
28/03/16	34	114.475,36	2.990	143.758,16	257.372,74	515.606,26
27/04/16	35	114.475,36	2.960	142.315,77	253.367,25	510.158,38
27/05/16	36	114.475,36	2.930	140.873,38	249.390,60	504.739,34
SUB TOTAL						9.346.572,92
(-) AMORTIZAÇÕES						
19/07/16		74.829,88	2.877	90.419,94		165.249,82
SUB TOTAL						165.249,82

TOTAL PRESTAÇÕES	9.346.572,92
(-) AMORTIZAÇÕES	165.249,82
SUB-TOTAL	9.181.323,10
MULTA DE 2%	183.626,46
TOTAL DO DÉBITO	9.364.949,56

ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 270620713**, o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios de 1% a.m., juros remuneratórios calculado de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, e multa moratória de 2% sobre o valor total devido, a saber:

ENCARGOS MORATÓRIOS

6. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, praticada pelo Banco em suas operações de crédito, divulgada no site do BANCO, e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, assim corrige o valor de R\$ 855.000,00, pelos juros remuneratórios e multa até a data base da recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 2.630.250,72, conforme documento encaminhado pelo Credor:

ENCARGOS:			
. TAXA DE JUROS:	1,3600%	a.m.	[a]
. JUROS DE MORA:	1,000%	a.m.	[b]
. MULTA:	2,000%		

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/06/24 [c]

DATA VENCTO. (d)	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,3600%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
05/02/15	20	30.303,10	3.407	46.803,31	87.567,18	164.673,59
05/03/15	21	30.303,10	3.379	46.418,66	86.414,28	163.136,04
06/04/15	22	30.303,10	3.347	45.979,06	85.105,46	161.387,62
05/05/15	23	30.303,10	3.318	45.580,68	83.927,46	159.811,24
05/06/15	24	30.303,10	3.287	45.154,82	82.676,73	158.134,65
06/07/15	25	30.303,10	3.256	44.728,96	81.434,80	156.466,86
05/08/15	26	30.303,10	3.226	44.316,84	80.241,31	154.861,25
08/09/15	27	30.303,10	3.192	43.849,77	78.898,65	153.051,52
05/10/15	28	30.303,10	3.165	43.478,86	77.939,97	151.621,93
05/11/15	29	30.303,10	3.134	43.053,00	76.632,67	149.988,77
07/12/15	30	30.303,10	3.102	42.613,40	75.395,66	148.312,16
05/01/16	31	30.303,10	3.073	42.215,02	74.282,73	146.800,85
05/02/16	32	30.303,10	3.042	41.799,16	73.101,55	145.193,81
07/03/16	33	30.303,10	3.011	41.363,30	71.929,18	143.595,58
05/04/16	34	30.303,10	2.982	40.954,91	70.940,40	142.109,41
05/05/16	35	30.303,10	2.952	40.552,79	69.722,20	140.578,09
06/06/16	36	30.303,10	2.920	40.113,19	68.538,52	138.954,81
SUB TOTAL						2.578.677,18

TOTAL PRESTAÇÕES	2.578.677,18
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	2.578.677,18
MULTA DE 2%	51.573,54
TOTAL DO DÉBITO	2.630.250,72

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 270586413**, o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios de 1% a.m., juros remuneratórios calculado de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, e multa moratória de 2% sobre o valor total devido, a saber:

ENCARGOS MORATÓRIOS

6. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, praticada pelo Banco em suas operações de crédito, divulgada no site do BANCO, e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

Afere que a Recuperanda realizou a amortização no montante de R\$ 633,33, restando saldo remanescente no valor de R\$ 1.122.430,12, atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme memória de cálculo encaminhada:

ENCARGOS:
 . TAXA DE JUROS: 1,2600% a.m. [a]
 . JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
 . MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/06/24 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M.		TOTAL
				1,2600%	1,00%	
27/01/15	20	13.483,67	3.416	19.345,29	37.381,24	70.210,20
27/02/15	21	13.483,67	3.385	19.169,73	36.843,92	69.497,32
27/03/15	22	13.483,67	3.357	19.011,17	36.361,73	68.856,57
27/04/15	23	13.483,67	3.326	18.835,61	35.831,31	68.150,59
27/05/15	24	13.483,67	3.296	18.665,71	35.321,45	67.470,83
27/06/15	25	13.483,67	3.265	18.490,16	34.798,18	66.772,01
27/07/15	26	13.483,67	3.235	18.320,26	34.295,24	66.099,17
27/08/15	27	13.483,67	3.204	18.144,71	33.779,11	65.407,49
27/09/15	28	13.483,67	3.173	17.969,15	33.266,60	64.719,42
27/10/15	29	13.483,67	3.143	17.799,25	32.774,07	64.056,99
27/11/15	30	13.483,67	3.112	17.623,70	32.268,71	63.376,08
27/12/15	31	13.483,67	3.082	17.453,80	31.783,09	62.720,56
27/01/16	32	13.483,67	3.051	17.278,24	31.284,66	62.046,77
27/02/16	33	13.483,67	3.020	17.102,69	30.790,27	61.376,63
27/03/16	34	13.483,67	2.991	16.938,46	30.300,66	60.752,99
27/04/16	35	13.483,67	2.960	16.762,90	29.843,28	60.089,85
27/05/16	36	13.483,67	2.930	16.593,00	29.374,68	59.451,55
SUB TOTAL						1.101.055,02
(-) AMORTIZAÇÕES						
05/04/23		537,21	426	96,12		633,33
SUB TOTAL						633,33

TOTAL PRESTAÇÕES	1.101.055,02
(-) AMORTIZAÇÕES	633,33
SUB-TOTAL	1.100.421,69
MULTA DE 2%	22.008,43
TOTAL DO DÉBITO	1.122.430,12

Observa-se que, de acordo com o art. 49, § 1º, da Lei 11.101/05, a Recuperanda fica coobrigada, a realizar o pagamento do crédito, por ser avalista na Cédula de Crédito Bancário nº 270586413, emitida pela Norpack Ind. e Com. de Produtos para Supermercado LTDA., CNPJ nº 09.433.876/0001-04.

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com as Cédulas de Crédito bancário nº 270586413, 270620713 e 270594713, que foram atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, isto é 04/06/2024.

Da análise dos contratos foi observado que cada contrato prevê a garantia de cessão de direitos creditórios sobre 50% do valor inicialmente contratado. Desta forma, os valores correspondentes às garantias, devem ser considerados extraconcursais, de acordo com o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Assim o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 10.854.130,40.

Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Em resumo o crédito é assim composto:

CCB	EMITENTE	VALOR DA CÉDULA	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL GARANTIDO	TOTAL NÃO SUJEITO	TOTAL SUJEITO
270594713	ALUMIPACK	R\$ 3.285.000,00	R\$ 9.364.949,56	50%	R\$ 1.642.500,00	R\$ 7.722.449,56
270620713	ALUMIPACK	R\$ 855.000,00	R\$ 2.630.250,72	50%	R\$ 427.500,00	R\$ 2.202.750,72
270586413	NORPACK	R\$ 387.000,00	R\$ 1.122.430,12	50%	R\$ 193.500,00	R\$ 928.930,12
TOTAL GERAL	-	R\$ 4.527.000,00	R\$ 13.117.630,40	-	R\$ 2.263.500,00	R\$ 10.854.130,40

Mantém a classificação do crédito na classe III - Quirografário.

Presentes os Instrumentos de Cessão Fiduciária de Duplicatas E/Ou Direitos Creditórios, “os créditos garantidos por meio de cessão fiduciária, ainda que não individualizados ou destituídos de registro, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial” (AgInt no REsp: 2079018 MG 2023/0187873-3, Relator.: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 26/02/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2024).

Por ser avalista da operação nº 270586413, a WAC Importação e Exportação Ltda., responde solidariamente pelo débito, conforme previsto nos artigos 30 e 31 da Lei n.º 7.357/85 (Lei do Cheque), no artigo 44 da Lei n.º 10.931/2004 (Lei das Cédulas de Crédito Bancário) e nos artigos 897 e 898 do Código Civil. Portanto, este deve ser relacionado em sua lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.854.130,40 (dez milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografia.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	BANCO VOTORANTIM S/A	59.588.111/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	83.535,91	CLASSE III	BRL	83.535,91	CLASSE III	BRL	83.535,91
TOTAL		83.535,91			83.535,91			83.535,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	83.535,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	83.535,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O procurador do Credor encaminhou via *e-mail*, em 19/09/2024, informação de que representa os interesses do Credor, mas que não foi possível a identificação da operação, conforme crédito listado de R\$ 83.535,91, informando que oportunamente, se necessário, apresentaria uma impugnação de crédito.

Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de e-mail trocado entre as partes, do Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 10154991 e do Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis e Outras Avenças nº 174572.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 83.535,91, na Classe III - Quirografia.

De acordo com os documentos apresentados pela Recuperanda, constata que o crédito teria se originado do Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 10154991, firmado entre a Recuperanda e o Banco Votorantim S.A., em 02/07/2015, que tem como objeto o reescalamento da dívida assumida pela Recuperanda na Cédula de Crédito Bancário nº 10154991, emitida em 28/03/2013, em decorrência de dificuldade no pagamento.

No item 3 do Preâmbulo constou como saldo devedor o montante de R\$ 36.883,54, a ser pago em 17 parcelas variáveis, a primeira no valor de R\$ 2.000,00, vencendo-se em 30/07/2015, e a última no valor de R\$ 2.632,16, vencendo-se em 30/11/2016. No aditamento foi ajustada a taxa de juros de 2,0751% ao mês e 27,9500% ao ano.

Ainda, foi apresentado também, o Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis e Outras Avenças nº 174572, que faz referência a outro contrato, de alienação fiduciária, que não foi apresentado.

Considerando que há prova da constituição da dívida e não há documento que se possa concluir pela exclusão desta, mantém o crédito tal como listado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito no importe de **R\$ 83.535,91 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)**, na **Classe III, Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	BICAMPEAO TRANSPORTE LTDA	12.678.403/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.093,45				CLASSE III	BRL	9.650,00
TOTAL		13.093,45			-			9.650,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.650,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.650,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 9.650,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.093,45, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 13.093,45, para que passe a constar R\$ 9.650,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
693	BICAMPEAO TRANSPORTES LTDA ME	12.678.403/0001-73	05/11/2013	05/11/2013	6.400,00
793	BICAMPEAO TRANSPORTES LTDA ME	12.678.403/0001-73	15/11/2013	15/11/2013	3.250,00
Total					9.650,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	BRASKEM S.A.	42.150.391/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	1.268.192,14	CLASSE III	BRL	1.268.192,14
TOTAL		-			1.268.192,14			1.268.192,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.268.192,14	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.268.192,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou habilitação de crédito no valor R\$ 1.268.192,14, requerendo habilitação na Classe III – Quirografária, em decorrência da Ação de Execução nº 0300442-48.2015.8.24.0057.

Apresentou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de habilitação, contrato de confissão de dívida e inicial do processo de Execução.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda concordou com a habilitação e o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito decorre de Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado entre as partes em 09/10/2014, no valor de R\$ 340.866,00, a ser pago em 24 parcelas mensais no valor de R\$ 14.500,00 cada, iniciando em 15/10/2014, com vencimento final em 15/09/2016. O Instrumento decorre de renegociação pelo inadimplemento da Recuperanda de valores originários devidos ao fornecimento de produtos fabricados e comercializados pelo Credor.

Salienta que o instrumento foi celebrado com a Alumipack Importação e Exportação Ltda., antiga denominação social da Recuperanda.

Todavia, o Credor informa que a Recuperanda pagou apenas a primeira parcela da confissão de dívida, restando inadimplente com as demais, o que ocasionou no vencimento antecipado do Instrumento, nos termos da Cláusula Quarta, de forma que foi ajuizada, em 12/05/2015, a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0300442-48.2015.8.24.0057, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no valor de R\$ 367.490,44, quando do protocolo da execução.

Citada (ev. 18), a Recuperanda apresentou Embargos à Execução (ev. 22), autuados sob nº 0300588-55.2016.8.24.0057, os quais foram rejeitados pelo juízo, que condenou a Recuperanda ao pagamento das despesas processuais e honorários ao patrono do Credor, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (ev. 35).

O feito prosseguiu sem qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do Credor.

Em 01/07/2024 a Recuperanda compareceu aos autos para informar que se encontra em Recuperação judicial, junto decisão de deferimento do pedido e requereu a suspensão da execução (ev. 220).

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/06/2024, era de R\$ 1.268.192,14, senão vejamos:

Memória de cálculos											
Credora						Braskem S.A.					
Recuperanda						WAC Importação e Exportação Ltda. (nova denominação de Alumipack Importação e Exportação Ltda.)					
Data do cálculo						04/06/2024					
Confissão de Dívida			Atualização monetária (Tabela Prática - TJSP)				Juros de 1% ao mês			Multa de 6%	
Assinatura	Data do vencimento antecipado	Valor original	Índice da época	Índice Atual	Valor corrigido	Número de meses	Juros aplicado	Valor dos juros			
09/10/2014	15/11/2014	R\$ 128.744,00	55,173083	95,425182	R\$ 568.582,60	118	118%	R\$ 659.555,81	R\$ 34.114,96		
Custas Judiciais											
Custas	Valor	Data pagamento	Atualização monetária								
Inicial	R\$ 3.296,28	29/04/2015	Índice da época	Índice atual	Valor corrigido						
Precatória	R\$ 225,46	10/08/2015	58,15743	95,425182	R\$ 5.408,56						
Oficial de justiça	R\$ 55,56	16/06/2023	59,951381	95,425182	R\$ 158,87						
Custas intimação	R\$ 110,52	08/11/2023	92,144888	95,425182	R\$ 57,41						
			92,566389	95,425182	R\$ 113,93						
					R\$ 5.938,77						
Subtotal Confissão de dívida Corrigido (INPC/IBG4)			R\$ 568.582,60								
Multa 6%			R\$ 34.114,96								
Subtotal Juros			R\$ 659.555,81								
Subtotal (Valor corrigido + Juros + Multa)			R\$ 1.262.253,37								
Custas judiciais			R\$ 5.938,77								
VALOR TOTAL			R\$ 1.268.192,14								

Assim, o valor de R\$ 1.268.192,14 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, bem como pela concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Habilita o crédito da Braskem, no valor de R\$ 1.268.192,14 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil cento e noventa e dois reais e quatorze centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.268.192,14 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil cento e noventa e dois reais e quatorze centavos)** em favor de **BRASKEM S.A.**, na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	628.940,37	CLASSE III	BRL	628.940,37
TOTAL		-			628.940,37			628.940,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	628.940,37	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	628.940,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou pedido de habilitação de crédito noticiando não ter sido arrolada pela Recuperanda.

Sustenta que as partes celebraram o contrato nº 203684691000000279, cujo valor atualizado até a data do pedido era de R\$ 628.940,37 (seiscentos e vinte oito mil novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), o qual requer seja habilitado na Classe III – Quirografários.

Apresentou procuração, substabelecimento, nota promissória, boletim de cadastramento, Contrato Particular de Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida e Outras Obrigações (nº 20.3684.691.0000002-79) assinado em 30/05/2014, cálculo atualizado e quadro resumo de classificação dos créditos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação.

A Recuperanda encaminhou cópia dos autos nº 5021359-75.2015.4.04.7200, de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela Credora, em que houve a desistência pela própria Caixa Econômica Federal por meio de pedido formulado em 14/01/2021, devidamente homologada pelo juízo sem resolução de mérito, com o trânsito em julgado em 16/07/2021 e a baixa definitiva em 17/09/2021.

A Recuperanda requereu o reconhecimento da prescrição do débito, pois a execução teria sido extinta em 2021 e a prescrição trienal teria se operado em 16/07/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial, verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o crédito se origina do inadimplemento do Contrato Particular de Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida e Outras Obrigações nº 20.3684.691.0000002-79 firmado entre as partes em 30/05/2014, pelo valor originário de R\$ 117.500,00, decorrente do contrato 00.3684.003.0000005-77, com prazo de 96 (noventa e seis meses), e juros remuneratórios de 2,1% ao mês. Como garantia, figuraram como avalistas FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO e MARISA MAURICIO ALVES, e nota promissória pela Recuperanda e avalistas, no valor integral do contrato.

No que se refere à execução ajuizada pela Credora, tem-se que ela foi extinta sem resolução do mérito em 2021, conforme relatado acima.

Não há como acolher a alegação da prescrição. A uma, porque não cabe à administradora judicial declarar a prescrição. A duas, porque o prazo prescricional de confissão de dívida é de 5 anos, na forma do art. 206, §5, do Código Civil. A três, porque a recuperação judicial foi ajuizada em 04/06/2024.

2.3.2 Valor do Crédito

Conforme tela encaminhada pelo Credor, o valor do débito em aberto era, à data do pedido recuperacional, R\$ 628.940,37, como se vê:

Page: 1 Document Name: untitled

```
##### SISTEMA DE APLICAÇÕES #INTERNO.TODOS 10/09/2024
CAIXA-SIAPI POSIÇÃO DE DÍVIDA APIM3920 16:43:11
-----
SUREG.: 20 PV: 3684 OPER.: 691 NUM.CONTR: 0000002 79 DT POS.DIV: 04 / 06 / 2024
CLIENTE....: ALUMIPACK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
SITUAÇÃO...: NOVO PREJUIZO
CONTA CORR.: 3684-003-00000045/3

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM 04/06/2024 628.940,37
----- COMPOSIÇÃO -----
DÍVIDA CONSOLIDADA EM 29/07/2015 117.444,90
COMISSAO PERMANENCIA 375.442,95
JUROS MORA 136.052,52
-----
RENDAS A APROPRIAR

TOTAL DA DÍVIDA MENOS RENDAS A APROPRIAR 628.940,37

PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA <PF04> - IMPRIME <PF03> - RETORNA
<PF07> - VOLTA PAG <PF08> - AVANCA PAG <PF10> - EXTRATOS <PF12> - ENCERRA
```

Assim, o valor a ser habilitado é de R\$ 628.940,37 (seiscentos e vinte oito mil novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

2.3.3 Considerações Finais

O crédito deverá ser habilitado e classificado na Classe III – Quirografários.

Habilita o valor de **R\$ 628.940,37 (seiscentos e vinte oito mil novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)** na **Classe III – Quirografária**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 628.940,37 (seiscentos e vinte oito mil novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)** na **Classe III – Quirografária**, em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	CCB BRASIL - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	07.450.604/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	495.386,51	CLASSE III	BRL	552.957,85	CLASSE III	BRL	552.957,85
TOTAL		495.386,51			552.957,85			552.957,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	552.957,85	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	552.957,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora apresentou divergência informando que a Recuperanda realizou operação de crédito sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial – Cédula de Crédito Bancário nº 12072637 e respectivo aditamento nº 1262686, cujo saldo devedor atualizado até a data do pedido é de R\$ 552.957,85, motivo pelo qual requereu a retificação do valor do crédito arrolado.

Apresentou como documentos o substabelecimento, cálculo, cédula de crédito bancário, aditamento, e classificação do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda concordou com a alteração do valor e encaminhou cópia dos autos de execução nº 1054785-61.2015.8.26.0100, além da CCB e documentos contábeis.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 495.386,51 na Classe III – Quirografários.

Anota ter sido informado pelo credor alteração nominal de BICBANCO – Banco Industrial e Comercial S/A, para CCB BRASIL – CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

Cédula de Crédito Bancário – Mútuo nº 12072637: firmada em 5/3/2013, pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A junto à ALUMIPACK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo como objeto o valor de R\$ 1.000.000,00, para pagamento em 18 parcelas, sendo o primeiro vencimento em 5/4/2013 e o último em 8/9/2014, com taxa de juros de 0,60% ao mês e 7,44% ao ano.

A CCB consta garantida por Cessão Fiduciária de Títulos, na forma do item VI do contrato e Instrumento Particular, assim como, por Devedor Solidário, sendo FERNANDO AUGUSTO MAURÍCIO DE MELO, CPF 052.442.539-64.

Instrumento Particular de Aditamento nº 1262686, firmado em 10/7/2014, para parcelamento do débito em 24 parcelas, sendo o primeiro vencimento para 11/8/2014 e o último para 11/7/2016, mantendo inalterada as demais disposições.

Execução por Quantia Certa nº 1054785-61.2015.8.26.0100: ajuizada em 3/6/2015, em trâmite perante a 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, tendo como objeto a Cédula de Crédito Bancário n.º 1207263, com saldo devedor apontado em R\$ 160.336,07.

A Recuperanda foi citada em 15/10/2015 (fls. 187), não tendo apresentado defesa. Após a realização de diligências em busca de ativos, restou constrito o valor de R\$ 59.578,61 (fls. 1060/1063).

Em 30/8/2023, fls. 1556, o Credor apresentou cálculo atualizado do débito apontado no valor de R\$ 640.344,00, e, posteriormente, em 10/10/23, fls. 1581, o Credor levantou a quantia mediante mandado de levantamento eletrônico (20231010100241081459).

Por fim, em 26/6/24, fls.1625, a Recuperanda informou sobre o pedido de recuperação judicial por ela ajuizado, requerendo a suspensão do feito, o qual restou arquivado, conforme consta da certidão de fls. 1639.

Afere que o cálculo apurado pelo credor se encontra devidamente atualizado até a data do pedido recuperacional, o qual contou com anuência expressa da Recuperanda:

31/05/2024	1,18	551.834,18	217,05		94,38	552.145,62		
01/06/2024	0,00	552.145,62	-		94,38	552.240,00		
02/06/2024	0,00	552.240,00	-		94,38	552.334,38		
03/06/2024	1,18	552.334,38	217,25		94,38	552.646,01		
04/06/2024	1,18	552.646,01	217,46		94,38	552.957,85		

Não há nenhum pedido de extraconcursalidade e tanto credora quanto devedora concordam com o valor apurado do débito.

Altera o valor para que passe a constar R\$ 552.957,85, na Classe III – Quirografários, de acordo com a documentação comprobatória e anuência expressa da Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 552.957,85 (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografários.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO ARVOREDO	10.331.323/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	210.787,18	CLASSE III	BRL	210.787,18	CLASSE III	BRL	210.787,18
TOTAL		210.787,18			210.787,18			210.787,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	210.787,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	210.787,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 20/08/2024, a informação de que possui créditos a receber oriundos dos autos de nº 5000072-28.2016.8.24.0023 e 5000082-38.2017.8.24.0023, que tramitam perante o Juízo da 2ª Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais de Florianópolis/SC, solicitou orientação acerca dos procedimentos a serem adotados.

Foi informando ao Credor que seu nome estava arrolado no Edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 210.787,18. Posteriormente, em e-mail datado de 07/10/2024, o Credor concordou com o valor do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia integral dos autos de Cumprimento de Sentença nº 5000072-28.2016.8.24.0023, distribuído em 30/11/2016, e do Cumprimento de Sentença nº 5000082-38.2017.8.24.0023, distribuído em 10/07/2017, processos em trâmite perante o 2º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentenças Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise dos autos apresentados, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 210.787,18, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o valor originário da lista de credores tem causa na Ação de Nunciação de Obra Nova c/c Demolição nº 0016942-78.2012.8.24.0023, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Florianópolis/SC. A ação foi julgada procedente para determinar à Recuperanda que realizasse a demolição da obra irregular e não autorizada, que foi efetuada na unidade 302 localizada no Condomínio Credor, devendo retornar o imóvel ao estado idêntico ao do projeto inicial, inclusive com o refazimento da manta de impermeabilização, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$

1.000,00, a ser aplicada a partir do primeiro dia útil após a data fixada para o início das obras de demolição, ou seja, 10/07/2012, conforme concedido em pedido de antecipação de tutela.

Ainda, a Recuperanda foi condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa. A Recuperanda não recorreu da sentença, que transitou em julgado em 04/05/2016.

Contudo, a Recuperanda não cumpriu com a determinação de forma voluntária, de forma que o Credor ajuizou dois pedidos de Cumprimento de Sentença, conforme segue:

i) Cumprimento de Sentença de Pagamento de Quantia Certa n° 5000072-28.2016.8.24.0023, distribuído em 30 de novembro de 2016, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o 2º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, que tem como objeto o ressarcimento dos prejuízos causados pela Recuperanda, que não cumpriu as obrigações estipuladas em sentença, acarretando na aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00, a qual, quando do protocolo do cumprimento de sentença, importava em R\$ 485.886,63.

O juízo deferiu o cumprimento de sentença e determinou a intimação da Recuperanda para pagamento do débito, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (ev. 10), o que não foi realizado.

A Recuperanda compareceu aos autos em 18/05/2018, por meio de Exceção de Pré-Executividade, apontou excessividade da execução das astreintes, visto que o valor das multas à época (R\$ 595.925,09) superou o valor de arrematação do imóvel junto a Justiça do Trabalho, informando que o imóvel foi arrematado em 27/02/2018 pelo valor de R\$ 562.000,00 (ev. 16). A exceção foi acolhida em parte, para determinar a redução da multa por descumprimento da liminar para R\$ 250,00 por dia (ev. 23), de forma que o valor da condenação em 30/04/2019 passou a ser de R\$ 162.507,52 (ev. 29). A Recuperanda foi intimada ao pagamento do débito, mas não o fez, nem apresentou defesa (ev. 39).

Em 20/01/2021, a Recuperanda apresentou nova exceção de pré-executividade, dessa vez alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, visto que o imóvel foi arrematado judicialmente, requerendo a sua substituição processual pelo arrematante (ev. 84), porém, a exceção foi negada pelo juízo, diante de preclusão consumativa (ev. 94).

Em 10/04/2024, a Credora apresentou valor atualizado de R\$ 175.647,51 (ev. 178).

A Recuperanda recorreu da decisão por meio do Agravo de Instrumento n° 5064438-72.2021.8.24.0000, mas teve seu recurso negado em sessão de julgamento realizada em 08/08/2024. Irresignada, apresentou Embargos de Declaração em 23/08/2024, o qual foi contrarrazoado pelo Credor em 29/08/2024, estando o Agravo concluso para decisão desde 02/09/2024.

Em paralelo, nos autos de cumprimento de sentença, a Recuperanda informou, em 28/06/2024, que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão do deferimento do Pedido de Recuperação judicial e requereu a suspensão da ação pelo prazo inicial de 180 dias (ev. 181). O pedido de suspensão foi deferido pelo juízo (ev. 184), com ciência do Credor (ev. 188), estando o cumprimento de sentença suspenso desde 15/10/2024 (ev. 190).

ii) Cumprimento de Sentença de Obrigação de Fazer n° 5000082-38.2017.8.24.0023, distribuído em 10 de julho de 2017, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o 2º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, que tem como objeto a demolição das obras irregulares realizadas na unidade

pela Recuperanda, a reconstituição integral do imóvel conforme projeto original e a recolocação de para-raios. Deu à causa o valor de R\$ 40.000,00.

O juízo deferiu o cumprimento de sentença e determinou a intimação da Recuperanda para pagamento do débito, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (ev. 5), o que não foi realizado. Em razão do descumprimento, o Credor apresentou cálculo atualizado no valor de R\$ 48.400,00 (ev. 12).

A Recuperanda compareceu aos autos em 23/05/2018, por meio de Exceção de Pré-Executividade, requerendo a nulidade do cumprimento de sentença por ausência de título executivo judicial (ev. 14). A Exceção foi acolhida pelo juízo, que anulou todo o feito desde o despacho inicial e fixou o prazo de 45 dias para a Recuperanda cumprir com a obrigação que culminou no cumprimento de sentença (ev. 25). Porém, a Recuperanda não cumpriu com a obrigação e alegou que o imóvel não mais lhe pertence, pois foi arrematado por terceiros (ev. 32). Diante disso, o juízo determinou o prosseguimento da ação, tendo a Recuperanda iniciado a busca de bens passíveis de penhora.

Em 4/9/2023, a Credora informou o valor atualizado de R\$ 59.757,49.

Em 28/06/2024 a Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão do deferimento do Pedido de Recuperação judicial e requereu a suspensão da ação pelo prazo inicial de 180 dias (ev. 133). Na sequência, o Credor informou que entraria com o pedido de habilitação de crédito perante o Administrador Judicial e requereu a suspensão do feito (ev. 140).

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 210.787,18 e, ante a apresentação dos documentos comprobatórios, bem como a concordância do Credor, o mantém listado por esta importância.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 210.787,18, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e Credor.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 210.787,18 (duzentos e dez mil setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	195.787,39				CLASSE III	BRL	135.515,09
TOTAL		195.787,39			-			135.515,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	135.515,09	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	135.515,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos autos nº 0303841-49.2016.8.24.0090, em trâmite perante o 18º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 195.787,39, na Classe III - Quirografária.

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0303841-49.2016.8.24.0090, ajuizada em 02/05/2016, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o 18º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento inadimplência de nota promissória pela Recuperanda, emitida em 03/07/2013. O credor afere que a Recuperanda pagou parte da nota, restando em uma inadimplência de R\$ 45.517,77 quando do protocolo da execução.

Citada (ev. 31), a Recuperanda não apresentou defesa no prazo legal (ev. 41, 42 e 50). Por conta disso, o Credor requereu a penhora e remoção de veículo, a qual foi deferida pelo juízo com a penhora do veículo Caminhão VW 13.180, cor Branca, placas MBW7388, Renavam 747558678, Ano 2000. Contudo, o mandado foi devolvido sem cumprimento em 20/09/2017 (ev. 74 e 75).

Na sequência, a Recuperanda compareceu aos autos para solicitar a continuidade do uso do veículo objeto da penhora (ev. 84). O juízo determinou o cancelamento da penhora (ev. 95).

Em 18/11/2021, a Defensoria Pública, na qualidade de curador especial do coexecutado Fernando, apresentou Exceção de Pré-Executividade, apresentando defesa por negativa geral, a qual foi rejeitada pelo juízo (ev. 334). No mesmo despacho, o juízo deferiu o pedido do Credor de penhora das marcas pertencentes à Recuperanda.

A Recuperanda, por sua vez, apresentou Impugnação à Penhora de Marca, indicando que acabaria por inviabilizar as atividades da empresa (ev. 349). O Credor se manifestou pela improcedência do pedido, pois foi efetuado de maneira genérica e desacompanhado de qualquer prova (ev. 354), sendo que o juízo entendeu pela manutenção da penhora das marcas (ev. 356).

Anota-se que diante da manutenção de penhora das marcas, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, autuado sob n°. 5029559-68.2023.8.24.0000. O agravo foi reconhecido, mas desprovido (ev. 25). A Recuperanda interpôs Recurso Especial (ev. 37), o qual não foi admitido (ev. 50), de forma que a Recuperanda interpôs Agravo em Recurso Especial (ev. 57). O tribunal manteve a decisão agravada e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (ev. 62), que não reconheceu o recurso especial (ev. 72), de modo que o agravo de instrumento teve baixa definitiva em 03/10/2024 (ev. 79).

Nesse ínterim, a Recuperanda compareceu nos autos de execução, para informar que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do pedido e requereu a suspensão da execução (ev. 430). Por conta disso, o juízo determinou o cancelamento de ordem de bloqueio de valores e o desbloqueio imediato em caso de eventual restrição (ev. 444), prosseguindo a execução em face do coexecutado Fernando.

Constata que quando da autuação da execução – 02/05/2016, a dívida perfazia o montante de R\$ 45.517,77.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSC, desde a data da propositura da ação de execução, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/06/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 135.515,09.

Valor Base: R\$ 45.517,77

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 02/05/2016

Índice de Correção monetária: TJSC

Termo final da atualização: 04/06/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 135.515,09

Importa anotar que a Recuperanda listou o valor de R\$ 195,787,39, importância é que é maior que o valor em execução, não comprovando haver mais de uma dívida sujeita.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 195.787,39, para que passe a constar R\$ 135.515,09, considerando a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 135.515,09 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e quinze reais e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Planilha de Atualização de Títulos Índice TJ/SC

Data Base Correção:	04/06/2024
Valor Original	45.517,77
Valor Recalculado	135.515,09
(+) Correção	22.751,80
(+) Juros a.m	1,0% 67.245,52

Tipo documento	Nº Processo	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		02/05/2016	02/05/2016	BRL	45.517,77	67.245,52	22.751,80	135.515,09
Total:					45.517,77	67.245,52	22.751,80	135.515,09

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA	95.815.635/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	-				CLASSE III	BRL	10.383,77
TOTAL		-			-			10.383,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.383,77	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.383,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor não se manifestou.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou pedido de habilitação de crédito em favor da credora no valor de R\$ 10.383,77, na Classe III - Quirografário, oriundo dos autos de execução concentrada nº 0001478-25.2015.5.12.0045 autuado em 27/04/2015.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído em anteriormente a 27/02/2019 (Id e5da6b7), pela ausência de apresentação, pela ré, dos documentos mencionados na sentença proferida nos autos ACum 0000916-50.2014.5.12.0045 (fl. 164), sendo a data anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

HABILITA o valor de R\$ 10.383,77, atualizado até 30/06/2024, pela taxa Selic, conforme Id 540d911, dos autos 0001478-25.2015.5.12.0045.

Habilitar na classe III – quirografário.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 10.383,77 (dez mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografário.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO	052.442.539-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.483,45			-	CLASSE III	BRL	1.130,03
		-			-	CLASSE I	BRL	11.047,35
TOTAL		3.483,45			-			12.177,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.047,35	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.130,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.177,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O procurador de FERNANDO, SCHVEITZER ADVOGADOS, encaminhou, via e-mail, pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 6.753,72, em decorrência dos honorários de sucumbência fixados no Cumprimento de Sentença sob nº 0008851-48.2016.8.16.0001, ajuizado em 08/04/2016, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Ainda encaminhou cópia de sentença proferida nos autos nº 0008851-48.2016.8.16.0001, cópia do acórdão que modificou a sentença de primeira instância, certidão de trânsito em julgado do recurso, planilha de cálculo do valor atualizado da causa até junho de 2024, planilha de cálculo do valor que pretende habilitar, contrato social, cópia de despacho que determinou a suspensão do cumprimento de sentença, cópia dos autos de cumprimento de sentença e cópia da ação de conhecimento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia integral do Cumprimento de Sentença sob nº 5043413-65.2020.8.24.0023, ajuizado em 10/06/2020, em trâmite perante a 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, em face da Recuperanda movido por FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO, no qual constam créditos em favor de FERNANDO e de SCHVEITZER ADVOGADOS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.483,45, na Classe III - Quirografária.

Verifica que SCHVEITZER ADVOGADOS não estava relacionado na lista de credores.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito SCHVEITZER ADVOGADOS e de FERNANDO se originaram em decorrência dos seguintes Cumprimentos de Sentença:

- i) **Cumprimento de Sentença nº 0008851-48.2016.8.16.0001**, ajuizado em 08/04/2016, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba/PR., movida pela Recuperanda em face de Marisa Mauricio Alves.

Observa-se que o crédito se originou em decorrência da sentença prolatada na Ação de Reintegração de Posse (mov. 74), na qual foi julgado improcedente o pedido da Recuperanda, tendo sido fixado honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da Requerida, conforme decisão:

Em razão da sucumbência, condeno a requerente/reconvinda ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação – art. 85, § 2º incisos I a IV do NCPC.

A Recuperanda interpôs recurso de apelação, contra a sentença (mov. 80.1). No v. acórdão, foi dado parcial provimento, a fim de arbitrar os honorários em 10% do valor da causa, a saber:

Como consequência, inverte-se a sucumbência da reconvenção em prejuízo da reconvinte/requerida, em valor ora arbitrado em **10% (dez por cento) sobre o montante atualizado atribuído à causa**, tendo em vista a ausência de condenação e de proveito

econômico no processo, na forma do artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, considerando que o critério de sucumbência da ação principal também ficou **prejudicado** com o presente julgamento, aplico, de ofício, o mesmo aqui adotado, para fins de condenação da autora (**10% sobre o valor atualizado causa**), por vencida no pedido principal, sendo descabida majoração.

Em razão de a Recuperanda não ter realizado o pagamento, o patrono da Requerida, ingressou com o cumprimento de sentença, para execução dos honorários, no valor de R\$ 4.229,53 (mov. 115.1).

No r. despacho, o juízo determinou que fosse distribuído em apenso o pedido de cumprimento de sentença (mov. 122.1).

Distribuído, nos autos sob nº 0024041-12.2020.8.16.0001, no despacho inicial, o juízo fixou os honorários em 10%, de acordo com art. 523, §3º do CPC, e acrescentou multa de 10% sobre o valor da causa e (mov. 8.1).

A Recuperanda informou nos autos o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, solicitou suspensão dos autos, bem como juntou a decisão do juízo falimentar do deferimento do pedido (mov. 63).

O pedido foi deferido (mov. 65.1). Os autos foram suspensos (mov. 72).

- ii) **Cumprimento de Sentença nº 5043413-65.2020.8.24.0023**, ajuizado em 10/06/2020, em trâmite perante a 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, proposto por FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO contra a Recuperanda.

Anota que o crédito se originou em decorrência da sentença prolatada na Ação de Reintegração de Posse, sob nº 0332321-78.2015.8.24.0023, na qual o pedido da Recuperanda foi julgado improcedente, tendo sido fixados honorários advocatícios em favor do patrono do Requerido, conforme decisão:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por Alumipack Importação e Exportação Ltda. em face de Fernando Augusto Maurício de Melo na presente Ação de Reintegração de Posse.

REVOGO a decisão que havia concedido tutela de urgência às fls. 58/60. Contudo, uma vez que a medida liminar não restou efetivada (conforme consta nos autos da Carta Precatória), não é necessária a inversão da posse em favor do réu.

Em consequência, **CONDENO** a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que **FIXO** em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, *ex vi* do art. 85, § 2º, do CPC.

Condeno a autora, ainda, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no montante de 5% sobre o valor da causa atualizado, nos moldes como preceitua o art. 81 do CPC.

A Recuperanda interpôs recurso de apelação, contra a sentença. No v. acórdão, foi determinada a majoração dos honorários para 17% do valor da causa, a saber:

Dentro desse contexto, considerando os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil e, considerando o valor atribuído à causa, o tempo decorrido para o trâmite do feito e atentando para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (CPC, art. 8º), majora-se os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) para 17% (dezesete por cento) do valor atualizado da causa.

4. Dispositivo

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de improcedência e fixando honorários recursais.

Em razão de a Recuperanda não ter realizado o pagamento, o patrono do Requerido, ingressou com o cumprimento de sentença, para execução dos honorários, no valor de R\$ 3.483,45 (ev. 1).

A Recuperanda informou nos autos o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, solicitou suspensão dos autos, bem como juntou a decisão do juízo falimentar do deferimento do pedido (ev. 32).

O pedido foi deferido (ev. 34). Os autos foram suspensos (ev. 41).

2.3.2 Valor do Crédito

- i) **Cumprimento de Sentença nº 0008851-48.2016.8.16.0001**, constata que o valor do crédito referente aos honorários é de R\$ 6.753,72, conforme memória de cálculo encaminhada pelo Credor:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
 Indexador utilizado: *** Não atualizar (FIXO)
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	honorários	04/06/2024	5.628,10	5.628,10	5.628,10
TOTAIS			5.628,10	5.628,10	5.628,10
Subtotal					R\$ 5.628,10
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)					R\$ 562,81
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)					R\$ 562,81
Subtotal					R\$ 6.753,72
TOTAL GERAL					R\$ 6.753,72

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
 Indexador utilizado: INPC-IBGE
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	valor da causa	08/04/2016	37.699,00	56.281,01	56.281,01
TOTAIS			37.699,00	56.281,01	56.281,01
Subtotal					R\$ 56.281,01
TOTAL GERAL					R\$ 56.281,01

O crédito em execução é exclusivamente de honorários em favor de SCHVEITZER ADVOGADOS.

- ii) **Cumprimento de Sentença nº 5043413-65.2020.8.24.0023**, constata que o valor do crédito referente aos honorários é de R\$ 4.294,10, conforme memória de cálculo juntada nos autos pelo Credor (ev. 47):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
 Indexador utilizado: *** Não atualizar (FIXO)
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	honorários (17%)	04/06/2024	3.492,81	3.492,81	3.492,81
2	multa por litigância de má-fé (5%)	04/06/2024	1.027,30	1.027,30	1.027,30
TOTAIS			4.520,11	4.520,11	4.520,11
Subtotal					R\$ 4.520,11
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)					R\$ 452,01
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)					R\$ 452,01
Subtotal					R\$ 5.424,13
TOTAL GERAL					R\$ 5.424,13

Deste valor, uma parte é devida a FERNANDO, conforme a seguinte distribuição, apontada pelo Credor nos autos de referência:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 20.545,96
FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO	
MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE 5%	R\$ 1.027,30
MULTA DE 10 % DO ART. 523, § 1º, CPC	R\$ 102,73
TOTAL	R\$ 1.130,03
SCHVEITZER ADVOGADOS	
HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DE 17%	R\$ 3.492,81
HONORÁRIOS DE 10 % DO ART. 523, § 1º, CPC	R\$ 452,01
MULTA DE 10 % DO ART. 523, § 1º, CPC	R\$ 349,28
TOTAL	R\$ 4.294,10
TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 5.424,13

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, isto é 04/06/2024.

No mais, o crédito relativo a honorários que se pretende cobrar nos autos sob nº 5043413-65.2020.8.24.0023 e 0008851-48.2016.8.16.0001 é de titularidade de SCHVEITZER ADVOGADOS, excetuada a multa por litigância de má-fé, de titularidade do Autor, Fernando Augusto de Maurício Melo.

Assim o crédito deve ser retificado o valor devido a FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO, para que passe a constar o de R\$ 1.130,03, na Classe III. Deve, ainda, ser habilitado o valor de R\$ 11.047,35 (onze mil e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), na Classe I - Trabalhista, em favor de SCHVEITZER ADVOGADOS, OAB/SC Nº 1100/2006.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito de FERNANDO AUGUSTO DE MAURÍCIO MELO para **R\$ 1.130,03 (mil cento e trinta reais e três centavos)**, a ser mantido na **Classe III – Quirografia**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 11.047,35 (onze mil e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, a títulos de honorários, na Classe I, em favor de **SCHVEITZER ADVOGADOS, OAB/SC Nº 1100/2006**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.389.013,51	CLASSE III	BRL	5.152.687,59	CLASSE III	BRL	5.152.687,59
TOTAL		1.389.013,51			5.152.687,59			5.152.687,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.152.687,59	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.152.687,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/09/2024, divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente aos seguintes negócios jurídicos entabulados entre as partes:

- i) **Contrato de Arrendamento Mercantil nº. 46606877**, afere se tratar de operação de arrendamento mercantil de maquinário, no valor de R\$ 119.814,77, mas que os créditos oriundos de arrendamento mercantil não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, requerendo sua exclusão da relação de credores;
- ii) **Cédula de Crédito Bancário – Adiantamento ao Depositante nº. 11998- 73000396025**, afere que o valor atualizado do crédito é de R\$ 64.658,63, a ser classificado na Classe III – Quirografária;
- iii) **Cédula de Crédito Bancário – Girocomp nº. 30997-32776052**, afere que o valor atualizado do crédito é de R\$ 5.088.028,96, a ser classificado na Classe III – Quirografária.

Assim, diverge o Credor do crédito inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 1.389.013,51, requerendo a alteração para o valor de R\$ 5.152.687,59, classificado na Classe III – Quirografária, e com a exclusão do crédito referente ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº. 46606877. Apresentou cópia dos atos constitutivos, procuração, substabelecimento, cópia dos referidos instrumentos jurídicos e demonstrativos de débitos atualizados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 325776052, razão resumido em real dos créditos com o Credor Itaú Unibanco S.A. e cópia da íntegra da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0300033-72.2015.8.24.0057, ajuizada em 20/01/2015, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Manifestou concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor em relação a Cédula de Crédito Bancário nº 32776052, que é objeto da ação de execução nº 0300033-72.2015.8.24.0057. Em relação à Cédula de Crédito Bancário nº 46606877, alega a prescrição da cobrança e a inexistência do bem dado em garantia, de forma que, se reconhecida a dívida, que seja considerada concursal. Alega prescrição, também, em relação ao contrato de abertura de conta para adiantamento nº 73000396025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.389.013,51, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Contrato de Arrendamento Mercantil nº. 4660687-7**, contratado em 10/02/2011, que tem como objeto o arrendamento mercantil do bem “MAQ E EQUIP PRAZO DE VIDA”, no valor de R\$ 119.814,77, a ser pago em 48 meses. Os juros contratados foram de 1,29% ao mês.
- ii) **Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú PJ e de Contratação de Produtos e Serviços – Agência 0730, Conta 39602-5**, firmada entre a Recuperanda e o Credor, em 21/08/2009 com o fim de aderir aos serviços de: conta corrente de depósito e conta corrente de investimento, conta empresa plus1, cobrança de títulos e talões de cheque.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida - Girocomp nº. 32577605-2**, emitida em 14/07/2014, pelo valor de R\$ 1.300.000,00, a ser pago em 48 parcelas mensais e variáveis, a primeira no valor de R\$ 18.620,69, vencendo-se em 13/08/2014, e a última no valor de R\$ 50.525,23, vencendo-se em 25/06/2018. Foram estipulados juros de 1,500% ao mês e 19,5618% ao ano.

Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0300033-72.2015.8.24.0057, observa-se que a operação é objeto da Ação de Execução, ajuizada 20/01/2015, pelo Credor em face da Recuperanda e dos devedores solidários, Sr. Fernando Augusto Maurício de Melo (CPF 052.442.539-64) e a Sra. Marisa Maurício Alves (CPF 484.648.309-63), em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC. O Credor alega que os devedores não honraram com o pagamento da operação, encontrando-se em mora pelo valor total, líquido e certo de R\$ 1.389.013,51, quando do protocolo da ação.

Compulsado os autos, não foi identificada a interposição de Embargos à Execução ou demais medidas cabíveis para a defesa dos interesses da Recuperanda visando a impugnação aos valores pleiteados. Não obstante, com base no processo, observou que, até o momento não houve o adimplemento da dívida.

A Recuperanda compareceu aos autos em 02/07/2024, informou que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial e requereu a suspensão do feito pelo prazo inicial de 180 dias (ev. 202), suspensão que foi deferida pelo juízo em 26/09/2024 (ev. 204). Na sequência, o Credor opôs Embargos de Declaração, requerendo que a execução prossiga em face dos devedores solidários, da qual aguarda-se decisão.

2.3.2. Valor, Natureza e Classificação do Crédito

Apura o valor, a natureza e a classificação dos créditos oriundos dos negócios jurídicos:

- i) **Contrato de Arrendamento Mercantil nº. 4660687-7**, observa-se que o contrato entabulado entre as partes é de arrendamento mercantil de maquinário, no valor de R\$ 119.814,77, sendo

o bem arrendado aquele descrito no item 1.13 do preâmbulo do Contrato e na nota de aquisição de mercadoria anexa, respectivamente:

1.13. Descrição do bem arrendado						Número da nota fiscal							
Nome do bem						000000000000000365							
MAQ E EQUIP PRAZO DE VIDA QTD: 0001 VL.U: 119.814,77													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
119.814,77	14.377,77	0,00	0,00	119.814,77									
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DEBONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.814,77								
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA DE EMISSOR	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPIC/CF							
		1 - DESTINATÁRIO	1										
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL							
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO								
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CIT	CFOP	UNED.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1344F7	SISTEMA RT HOT MELT CONCEPT 5/2 E ACESSÓRIOS / CONT. AS IK 10 2 CANAIS/ KIT CABECOTES AX101	84659900	100	6102	CJ	1,0000	119.814,77000	119.814,77	119.814,77	14.377,77		12,00	

Conforme asseverado pelo Credor, os créditos decorrentes de arrendamento mercantil não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, de forma que o crédito é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores.

Acerca da inexistência do bem dado em garantia, não há comprovação, e se trata de faculdade da Credora exigir a garantia ou não. Assim, o fato de o bem supostamente não mais existir não desconstitui a garantia prestada.

Em relação a alegação de eventual declaração de prescrição, anota que deve ser perquirida judicialmente pela Recuperanda.

- ii) **Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú PJ e de Contratação de Produtos e Serviços – Agência 0730, Conta 39602-5**, conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/06/2024, era de R\$ 64.658,63, senão vejamos:

Itaú														
Cliente: ALUMIPACK IMP E EXPORT LTDA Produto: ADIANT.DEPOS.CRED.LIQUJ Operação: 11998 Contrato: 000073000396025 Saldo Devedor: R\$ 193,77 Data do Saldo Devedor: 25-nov-14 Juros Contratuais: 0,00% a.m Índice de Correção: INPC Juros Moratórios: 1,00 %a.m Data de Atualização: 04/06/2024		Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado	Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção INPC	Jrs. Contrato 0,00	Jrs. de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado			
193,77	25/11/2014	61,915802222	a	26-nov-14	61,915802222	1	-	-	0,06	193,83	24,08	217,91		
217,91	26/11/2014	61,915802222	a	1-dez-14	62,243955973	5	1,15	-	0,37	219,43	4,50	223,93		
223,93	01/12/2014	62,243955973	a	3-dez-14	62,243955973	2	-	-	0,15	224,08	9,00	233,08		
233,08	03/12/2014	62,243955973	a	15-dez-14	62,243955973	12	-	-	0,93	234,02	6,93	240,95		
240,95	15/12/2014	62,243955973	a	26-dez-14	62,243955973	11	-	-	0,88	241,83	9,00	250,83		
250,83	26/12/2014	62,243955973	a	2-jan-15	62,629868500	7	1,56	-	0,59	252,97	13,50	266,47		
266,47	02/01/2015	62,629868500	a	12-jan-15	62,629868500	10	-	-	0,89	267,36	4,50	271,86		
271,86	12/01/2015	62,629868500	a	20-jan-15	62,629868500	8	-	-	0,72	272,50	4,50	277,09		
277,09	20/01/2015	62,629868500	a	28-jan-15	62,629868500	6	-	-	0,55	277,64	20,14	297,78		
297,78	26/01/2015	62,629868500	a	2-fev-15	63,556790554	7	4,41	-	0,71	302,89	27,50	330,39		
330,39	02/02/2015	63,556790554	a	10-fev-15	63,556790554	8	-	-	0,88	331,27	4,50	335,77		
335,77	10/02/2015	63,556790554	a	20-fev-15	63,556790554	10	-	-	1,12	336,89	4,50	341,39		
341,39	20/02/2015	63,556790554	a	25-fev-15	63,556790554	5	-	-	0,57	341,96	4,50	346,46		
346,46	25/02/2015	63,556790554	a	2-mar-15	64,294049325	5	4,02	-	0,58	351,07	9,00	360,07		
360,07	02/03/2015	64,294049325	a	4-mar-15	64,294049325	2	-	-	0,24	360,31	9,00	369,31		
369,31	04/03/2015	64,294049325	a	10-mar-15	64,294049325	6	-	-	0,74	370,04	4,50	374,54		
374,54	10/03/2015	64,294049325	a	13-mar-15	64,294049325	3	-	-	0,37	374,92	2,65	377,57		
377,57	13/03/2015	64,294049325	a	20-mar-15	64,294049325	7	-	-	0,88	378,45	20,40	398,85		
398,85	20/03/2015	64,294049325	a	30-jun-17	75,338326650	833	68,51	-	129,77	597,13	12.001,44	12.598,57		
12.598,57	30/06/2017	75,338326650	a	4-jul-17	75,112311670	4	-	-	16,80	12.615,37	12.001,44	24.616,81		
24.616,81	04/07/2017	75,112311670	a	4-jun-24	107,087198948	2527	10.479,24	-	29.562,57	64.658,63	-	64.658,63		
Total devido em									04/06/2024	R\$		64.658,63		

Assim, esta Administradora Judicial acolhe o valor do crédito apresentado pelo Credor de R\$ 64.658,63, uma vez que devidamente atualizado até a data da Recuperação Judicial, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

Anota que eventual requerimento de declaração de prescrição deve ser perquirida judicialmente pela Recuperanda.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida - Girocomp nº. 32577605-2 - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0300033-72.2015.8.24.0057**, conforme documentos encaminhados pelo Credor, o valor da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/06/2024, era de R\$ 5.088.028,96, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO						
DEVEDOR:		ALUMIPACK IMP E EXPORT LTDA				
CONTRATO:		30997 - 000000325776052				
DATA INICIAL:		16/01/2015				
VALOR AJUIZADO:		1.389.013,51				
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:		INPC				
JUROS MORATÓRIOS:		1,0 % am				
DATA DA ATUALIZAÇÃO:		04/06/2024				
R\$	1.389.013,51	<i>Valor em</i>	16/01/2015		ÍNDICES UTILIZADOS	
R\$	985.980,56	<i>Correção monetária de</i>	16/01/2015	<i>à</i>	04/06/2024	62,6298685
R\$	2.713.034,89	<i>Juros Moratórios de</i>	16/01/2015	<i>à</i>	04/06/2024	3427 (dias)
R\$	5.088.028,96	<i>Valor atualizado em</i>	04/06/2024			
Elaborado por: Vanubia Silveira ITAU-UNIBANCO 28/08/2024						

Assim, esta Administradora Judicial, assim como aquiescido pela Recuperanda, acolhe o valor do crédito apresentado pelo Credor de R\$ 5.088.028,96, uma vez que devidamente atualizado até a data da Recuperação Judicial, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, com a exceção do crédito oriundo do Contrato de Arrendamento Mercantil nº 4660687-7.

Assim, tem-se que a divergência apresentado pelo Credor deve ser acolhida, com a exclusão do crédito garantido por arrendamento mercantil, que não se sujeita à Recuperação Judicial, por força do

disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, bem como com a atualização dos demais créditos, conforme segue:

Operação	Contrato	Descrição	Valor Atualizado até a RJ
11998	73000396025	ADIANT.DEPOS.CRED.LIQUIDACAO	R\$ 64.658,63
30997	325776052	GIROCOMP FLEX GAR PESSOAL	R\$ 5.088.028,96
TOTAL			R\$ 5.152.687,59

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.389.013,51, para que passe a constar R\$ 5.152.687,59, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor, consideradas as ressalvas apontadas pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.152.687,59 (cinco milhões cento e cinquenta e dois mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S.A.	42.278.291/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	50.622,48		BRL	121.433,77	CLASSE III	BRL	121.433,77
TOTAL		50.622,48			121.433,77			121.433,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	121.433,77	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	121.433,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito requerendo a retificação do crédito para o valor de R\$ 121.433,77 em decorrência do Cumprimento de Sentença nº. 0300874-33.2016.8.24.0057, ajuizado em 05/09/2016, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Apresentou divergência instruída de cópia da procuração, atos constitutivos, cópia dos documentos atinentes à constituição do crédito extraídos dos autos de nº 0300874-33.2016.8.24.0057 e memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com o crédito apresentado pelo Credor, bem como encaminhou cópia integral dos autos sob nº 0300874-33.2016.8.24.0057.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 50.662,48, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito se originou da Ação Monitória, autuada sob nº 0300874-33.2016.8.24.0057, ajuizada em 05/09/2016, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

O Credor alega que prestava serviços para a Recuperanda, de planejamento, gerenciamento e operação de soluções para a movimentação de cargas por meio da Capotagem. Ocorre que a

Recuperanda não honrou com os pagamentos dos valores acordado com o Credor, restando em aberto o valor de R\$ 50.622,48, quando do protocolo da ação (ev. 1).

Na r. decisão, o juízo determinou a citação da Recuperanda para pagamento, sob pena de multa de 10% e honorários de 10% (ev. 13).

Citada (ev. 16), a Recuperanda propôs Embargos à ação monitória (ev. 19).

Sobreveio sentença, que julgou procedente a ação, e na qual o Juízo condenou a Recuperanda a pagar valores ao Credor, corrigidos pelo INPC, acrescidos de 1% ao mês. Ainda, fixou honorários no percentual de 10% do valor atualizado da causa, a saber (ev. 47):

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, constituindo de pleno direito em título executivo os documentos de fls. 12-14 e 92, nos valores de R\$ 5.984,99 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), R\$ 8.560,49 (oito mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), R\$ 16.333,33 (dezesesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e R\$ 5.843,88 (cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), que deverão ser corrigidos pelo INPC, desde a emissão de cada nota fiscal, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor atualizado dos títulos ora constituídos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

A Recuperanda interpôs recurso de apelação contra a sentença proferida (ev. 54). O Credor apresentou contrarrazões (ev. 62). No v. acórdão, o recurso foi conhecido, mas negado o provimento, sendo fixados honorários recursais no percentual de 5% sobre o valor atualizado dos títulos:

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento e, por consectário, condenar a parte apelante ao pagamento de honorários recursais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado dos títulos constituídos, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

A decisão transitou em julgado em 17/03/2023.

A Recuperanda informou em juízo o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e solicitou a suspensão dos autos (ev. 94). O pedido foi deferido (ev. 96) e os autos foram suspensos (ev. 99).

2.3.2 Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o valor da dívida perfaz a quantia de R\$ 145.720,53, do qual R\$ 121.433,77 é devido ao Credor, a saber:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2023
 Indexador utilizado: INPC-IBGE
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/07/2017
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		06/01/2014	5.984,99	10.519,85	0,00	7.469,09	0,00	17.988,94
2		21/11/2013	8.560,49	15.236,99	0,00	10.818,26	0,00	26.055,25
3		26/02/2014	16.333,33	28.529,44	0,00	20.255,90	0,00	48.785,34
4		06/01/2014	5.843,88	10.271,82	0,00	7.292,99	0,00	17.564,81
Subtotal								R\$ 110.394,34
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)								R\$ 11.039,43
Subtotal								R\$ 121.433,77
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)								R\$ 12.143,38
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)								R\$ 12.143,38
Subtotal								R\$ 145.720,53
TOTAL GERAL								R\$ 145.720,53

Assim, diante da concordância da Recuperanda, altera o crédito para o valor de R\$ 121.433,77 mantendo a classificação na Classe III – Quirografária.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 50.622,48, para que passe a constar R\$ 121.433,77, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 121.433,77 (cento e vinte e um mil quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	MD PAPEIS LTDA	72.907.595/0004-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.700,17				CLASSE III	BRL	29.700,17
TOTAL		29.700,17			-			29.700,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.700,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.700,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de nota fiscal 45781, no valor de R\$ 29.700,17.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 29.700,17, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 29.700,17, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
45781	1	MD PAPEIS LTDA	72.907.595/0004-17	29/11/2013	20/12/2013	9.899,96
45781	2	MD PAPEIS LTDA	72.907.595/0004-17	29/11/2013	27/12/2013	9.900,25
45781	3	MD PAPEIS LTDA	72.907.595/0004-17	29/11/2013	03/01/2013	9.899,96
Total						29.700,17

Mantém a classificação do crédito na III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 29.700,17 (vinte e nove mil e setecentos reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
079	MIRA OTM TRANSPORTES BNU	58.506.155/0017-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.151,57				CLASSE III	BRL	1.151,57
TOTAL		1.151,57			-			1.151,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.151,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.151,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de CTE nº 331850, a qual totaliza o valor de R\$ 1.151,57.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.151,57, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.151,57, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
331850	MIRA OTM TRANSPORTES BNU	58.506.155/0017-41	21/10/2013	21/10/2013	1.151,57
Total					1.151,57

Em consulta ao site da receita federal constatou -se divergência na razão social, devendo ser alterada para MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.151,57 (mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.832,57				CLASSE III	BRL	14.638,61
TOTAL		3.832,57						14.638,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.638,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.638,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 14.638,61.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.832,57, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.823,57, para que passe a constar R\$ 14.638,61, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
12.201	1	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	04/01/2014	05/02/2014	1.227,85
12.201	2	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	04/01/2014	26/02/2014	1.227,85
12.201	3	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	04/01/2014	11/03/2014	1.228,21
12.300	1	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	09/01/2014	11/02/2014	1.970,14
12.300	2	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	09/01/2014	26/02/2014	1.970,14
12.300	3	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	09/01/2014	11/03/2014	1.970,72
12.405	1	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	16/01/2014	13/02/2014	389,58
12.405	2	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	16/01/2014	27/02/2014	389,58
12.405	3	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	16/01/2014	18/03/2014	389,70
12.406	1	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	16/01/2014	11/02/2014	1.291,48
12.406	2	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	16/01/2014	26/02/2014	1.291,48
12.406	3	NOVACKI INDUSTRIAL S/A	13.284.642/0002-92	16/01/2014	11/03/2014	1.291,88
Total						14.638,61

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.638,61 (quatorze mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.	10.341.742/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	126.966,40	CLASSE III	BRL	126.966,40	CLASSE III	BRL	126.966,40
		-			-	CLASSE I	BRL	12.696,64
TOTAL		126.966,40			126.966,40			139.663,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.696,64	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	126.966,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	139.663,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou pedido de Habilitação de Crédito à Administração Judicial informando que é credor quirografário da Recuperanda pelo valor listado de R\$ 126.966,40, em decorrência da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5033467-34.2023.8.24.0033.

Da mesma forma, seus procuradores informaram ser credores pelos valores referentes aos honorários advocatícios de sucumbência de 10%, no importe de R\$ 12.696,64.

Anexou seu estatuto social, notas fiscais, sentença da ação de cobrança, acórdão, planilha de débitos, procuração e a cópia da carta enviada pela Administração Judicial a respeito do crédito arrolado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5033467-34.2023.8.24.0033.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 126.966,40, na Classe III - Quirografária.

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5033467-34.2023.8.24.0033, ajuizada em 19/12/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC.

A Credora juntou a sentença proferida em primeira instância, reformada em segundo grau, que condenou a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 51.231,41, acrescido de correção monetária a contar dos respectivos vencimentos (07/2014 a 12/2015), bem como juros de mora de 1% ao mês, a

partir da citação, além de honorários advocatícios no importe de 10%. Juntou, ainda, certidão de trânsito em julgado ocorrido em 23/11/2023.

Quando do protocolo do cumprimento de sentença, o valor devido do principal perfazia a quantia de R\$ 126.966,40, enquanto o valor devido a título de honorários advocatícios importava em R\$ 12.696,64.

Citada, a Recuperanda não comprovou o pagamento, nem apresentou impugnação (ev. 11), seguindo os autos em busca de bens passíveis de penhora.

Em 1º/7/2024, a Recuperanda compareceu aos autos para informar que se encontra em recuperação judicial, juntou decisão do deferimento do pedido (ev. 32). Em resposta, o Credor comprovou o envio do pedido de habilitação de crédito ao Administrador Judicial (ev. 38).

Diante do pedido do Credor de habilitação de crédito na recuperação judicial, foi exarada sentença, em 17/10/2024, julgando extinto o cumprimento de sentença (ev. 48), a qual transitou em julgado em 22/11/2024 (ev. 58).

Dessa forma e, diante da concordância do Credor, mantém o valor listado de R\$ 126.966,40.

Ainda, habilita o valor de R\$ 12.696,64 em favor de MACEDO & WINTER ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 126.966,40 (cento e vinte seis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, em favor de **POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A**, na **Classe III – Quirografária**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 12.696,64 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, em favor de **MACEDO & WINTER ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 20.531.252/0001-54)**, na **Classe I – Trabalhistas**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	RAPIDO SUNORTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	86.048.063/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.746,85				CLASSE III	BRL	11.237,34
TOTAL		30.746,85			-			11.237,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	11.237,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.237,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 11.237,34.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.746,85, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 30.746,85, para que passe a constar R\$ 11.237,34, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO2	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
6417	SUL NORTE CARGAS	86.048.063/0001-33	26/02/2014	26/02/2014	850,00
7256	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	19,62
7259	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	425,00
7261	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	425,00
7263	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	450,42
7264	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	534,12
7267	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	534,12
7300	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	1.075,44
7301	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	93,48
7302	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	6.250,00
7303	RAPIDO SUNORTE LTDA	86.048.063/0001-33	21/03/2014	21/03/2014	580,14
Total					11.237,34

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$11.237,34 (onze mil duzentos e trinta e sete mil reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0074-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.279,64				CLASSE III	BRL	2.279,64
TOTAL		2.279,64			-			2.279,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.279,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.279,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de CTE's, as quais totalizam o valor de R\$ 2.279,64.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.279,64, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.279,64, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
47429	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0074-09	28/03/2014	28/03/2014	92,40
47829	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0074-09	05/04/2014	05/04/2014	189,18
54888	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0074-09	14/08/2014	14/08/2014	159,31
58542	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0074-09	12/08/2014	12/08/2014	1.574,66
59249	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0074-09	15/08/2014	15/08/2014	264,09
Total					2.279,64

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.279,64 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
093	REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.655.100/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.321,32				CLASSE III	BRL	9.430,00
TOTAL		10.321,32						9.430,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.430,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.430,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 9.430,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.321,32 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 10.321,32, para que passe a constar R\$ 9.430,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
154	REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.655.100/0001-06	09/02/2015	09/02/2015	1.000,00
155	REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.655.100/0001-06	09/02/2015	09/02/2015	1.000,00
351	REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.655.100/0001-06	05/01/2015	05/01/2015	3.025,00
392	REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.655.100/0001-06	18/02/2015	18/02/2015	2.100,00
393	REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.655.100/0001-06	18/02/2015	18/02/2015	233,00
412	REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.655.100/0001-06	05/03/2015	05/03/2015	2.072,00
Total					9.430,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	03.112.879/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.095,93				CLASSE III	BRL	14.865,93
TOTAL		15.095,93						14.865,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.865,93	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.865,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 14.865,93.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.095,93, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 15.095,93, para que passe a constar R\$ 14.865,93, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1607249	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	03.112.879/0001-51	01/02/2015	16/02/2015	2.835,08
1656777	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	03.112.879/0001-51	01/03/2015	16/03/2015	2.835,08
1706502	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	03.112.879/0001-51	01/04/2015	16/04/2015	2.835,08
1755978	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	03.112.879/0001-51	01/05/2015	18/05/2015	2.874,44
1892340	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	03.112.879/0001-51	20/07/2015	11/08/2015	3.486,25
Total					14.865,93

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 14.865,93 (quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	SOUZA, ROXO & CIA LTDA	97.960.496/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.337,49	CLASSE III	BRL	18.337,49	CLASSE III	BRL	18.337,49
TOTAL		18.337,49			18.337,49			18.337,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.337,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.337,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de nota fiscal nº 237997, e concorda com o valor listado pela Recuperanda de R\$18.337,49.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentação fiscal comprobatória referente ao crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 18.337,49, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 18.337,49, de acordo com a documentação comprobatória e expressa concordância do credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 18.337,49 (dezoito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	THDM CONSULTORIA LTDA	13.200.271/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	222.024,67	CLASSE III	BRL	478.932,12	CLASSE III	BRL	413.684,18
TOTAL		222.024,67			478.932,12			413.684,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	413.684,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	413.684,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor enviou pedido de Habilitação de Crédito à Administração Judicial informando ser credor da Recuperanda em razão da sentença proferida na ação de cobrança dos autos nº 0301197-27.2015.8.24.0072, que é objeto do cumprimento de sentença de autos nº 5003892-63.2020.8.24.0072.

A partir disso, requer a habilitação do valor de R\$ 478.932,12, atualizado até 04/06/2024.

Instruiu o seu pedido com a procuração, extrato do processo, certidão processual e o cálculo de débito elaborado pelo TJSC.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia dos autos nº 5003892-63.2020.8.24.0072, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas/SC. Trata-se de cumprimento de sentença movido por THDM Consultoria Ltda contra a Recuperanda.

Não se opôs à majoração do crédito ressaltando que não houve pedido de inclusão de honorários, devendo ser listado somente o valor de R\$ 413.684,18.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 222.024,67, na Classe III - Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito se origina da demanda nº 0301197-27.2015.8.24.0072 que é objeto do cumprimento de sentença de nº 5003892-63.2020.8.24.0072.

A decisão transitada em julgado assim consignou:

“Ante o exposto, nos termos do art. 487, do CPC/2015, ACOLHO o pedido formulado por Daniela Rosângela Schmidt Libardoni & Cia. Ltda. em face de RM Plásticos Ltda. E Alumipack Importação e Exportação Ltda. e, em consequência, CONDENO a parte ré a pagar à autora o montante de R\$ 106.063,58 (cento e seis mil, sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada parcela; acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado desta decisão até a data o pagamento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.”

Interposto recurso pela Autora, foi proferida decisão no seguinte sentido:

“6. Ante o exposto, vota-se no sentido de conhecer do recurso em parte e, nesta extensão, afastar as preliminares e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) corrigir o erro material do dispositivo no tocante aos consectários legais, devendo a correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidirem a partir do vencimento de cada parcela; e b) fixar a data de desocupação do imóvel pela ré em 25.06.2015. Arbitram-se honorários recursais em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da condenação em favor dos patronos da autora”.

O cumprimento de sentença foi distribuído em 11/11/2020, pelo valor atualizado, à época, de R\$ 222.024,67.

Prosseguiu o cumprimento sem qualquer pagamento ou alteração do valor do crédito, até que sobreveio a notícia da Recuperação Judicial, pelo que a Credora requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito.

Não realizado o pagamento da dívida, em 06/04/2021 foi determinado o acréscimo da multa e honorários descritos no art. 523, §1º, do CPC (ev.15).

2.3.2 Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o valor devidamente atualizado até a data do pedido recuperacional – 04/06/2024, importava em R\$ 478.932,12, como se vê:

Totalizadores	
Principal Atualizado:	269.972,44
Juros de 1,00 % ao mês/simples a partir do Vencimento até 04/06/2024:	312.598,47
Juros de 0,00 % ao mês/simples a partir do Vencimento até :	0,00
Subtotal	582.570,91
Multa de 12,00 %:	69.908,51
Total do Principal Atualizado	652.479,42
Honorários Advocatícios de 10,00 %:	65.247,94
Total das Despesas:	0,00
Total dos Adiantamentos:	-238.795,24
Total da Atualização:	478.932,12

No cálculo acima está incluída a verba honorária devida à advogada, que, por sua vez, requereu a habilitação de forma autônoma.

Excluindo-se o valor dos honorários de R\$ 65.247,94, tem-se que o valor da dívida até data do ajuizamento da recuperação judicial importa em R\$ 413.684,18.

Considerando que houve pedido expresso de habilitação de honorários conforme analisado em ID-43_FRANCIELLE ANTUNES RODRIGUES, o valor ali referido sob esta rubrica deve ser descontado.

Assim, o valor a ser mantido em favor da Credora principal é de R\$ 413.684,18.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 222.024,67, para que passe a constar R\$ 413.684,18 considerando a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, descontados os honorários já analisados em ID-43.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 413.684,18 (quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

VINCULAR à análise de **ID-43**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	TOP LOG IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	05.165.289/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.664,49				CLASSE III	BRL	68.647,92
TOTAL		9.664,49						68.647,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	68.647,92	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	68.647,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais totalizando o valor de R\$ 68.647,92, divergente do valor listado inicialmente, ao ser questionada novamente, informa que não tem comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.664,49, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 9.664,49, para que passe a constar R\$ 68.647,92, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
4981	TOP LOG IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	05.165.289/0001-12	24/09/2013	24/09/2013	58.983,43
4982	TOP LOG IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	05.165.289/0001-12	24/09/2013	24/09/2013	9.664,49
Total					68.647,92

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 68.647,92 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	TORNADO OPERADOR LOGISTICO LTDA	00.165.030/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	62.490,73			-	CLASSE III	BRL	26.422,13
TOTAL		62.490,73			-			26.422,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	26.422,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.422,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 26.422,13.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 62.490,73, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 62.490,73, para que passe a constar R\$ 26.422,13, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
3339	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	24/01/2014	24/01/2014	570,72
5746	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	07/11/2014	07/11/2014	3.000,00
5930	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	01/12/2014	01/12/2014	1.600,00
6219	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	09/01/2015	09/01/2015	2.300,00
6253	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	15/01/2015	15/01/2015	840,00
6298	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	23/01/2015	23/01/2015	750,00
6489	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	10/02/2015	10/02/2015	400,00
6493	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	10/02/2015	10/02/2015	600,00
6536	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	20/02/2015	20/02/2015	500,00
6680	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	04/03/2015	04/03/2015	1.300,00
6681	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	04/03/2015	04/03/2015	826,60
6710	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	06/03/2015	06/03/2015	1.500,00
6711	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	06/03/2015	06/03/2015	572,39
6757	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	09/03/2015	09/03/2015	350,00
6761	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	09/03/2015	09/03/2015	250,00
6765	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	10/03/2015	10/03/2015	900,00
6858	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	20/03/2015	20/03/2015	500,00
6994	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	08/04/2015	08/04/2015	150,00
6995	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	08/04/2015	08/04/2015	150,00
7036	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	13/04/2015	13/04/2015	1.200,00
7037	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	13/04/2015	13/04/2015	755,93
7041	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	16/04/2015	16/04/2015	1.200,00
7042	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	16/04/2015	16/04/2015	1.123,61
7058	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	17/04/2015	17/04/2015	2.100,00
7059	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	17/04/2015	17/04/2015	2.004,88
7097	TORNADO TRANSPORTES LTDA	00.165.030/0001-58	23/04/2015	23/04/2015	978,00
Total					26.422,13

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.422,13 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA	88.085.485/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	142.535,78				CLASSE III	BRL	142.535,78
TOTAL		142.535,78			-			142.535,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	142.535,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	142.535,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do processo de Execução nº 5000228-90.2014.8.21.0048, ajuizado em 28/10/2014, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Farroupilha/RS.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 142.535,78, na Classe III – Quirografária.

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000228-90.2014.8.21.0048, ajuizada em 02/12/2014, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Farroupilha/RS.

Anota que o processo está fundado em confissão de dívida, firmada em 16/05/2014, no valor de R\$ 50.095,00, que deveria ser pago em 7 parcelas de R\$ 7.156,43 cada, vencendo-se a primeira em 23/05/2014, com vencimento final em 01/08/2014. O Credor afere que a Recuperanda realizou o pagamento das 3 primeiras parcelas, ficando inadimplente com as demais, restando em um saldo devedor de R\$ 29.219,99 quando do protocolo da execução.

A Recuperanda apresentou Exceção de pré-executividade, na qual alega a ausência de título executivo. A exceção foi julgada por sentença proferida em 14/08/2024 (ev. 74), que extinguiu a execução diante da ausência de título executivo, consignando que a confissão de dívida não estava assinada por duas testemunhas. Contra a r. decisão, o Credor interpôs recurso de apelação, a qual ainda não foi julgada.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Em que pese o julgamento, é importante anotar que a própria Recuperanda relacionou o débito na lista de credores e que a discussão judicial se refere exclusivamente à constituição do título executivo e cabimento da ação ajuizada, mas não à exigibilidade da dívida.

Mantém-se o valor relacionado, de R\$ 142.535,78, na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 142.535,78 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	VC X LTDA	15.378.600/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	103.487,18				CLASSE III	BRL	103.487,18
TOTAL		103.487,18			-			103.487,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	103.487,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	103.487,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0331224-43.2015.8.24.0023, ajuizada em 03/12/2015, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o 3º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 103.487,18, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0331224-43.2015.8.24.0023, ajuizada em 03/12/2015, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante 3º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de 3 instrumentos, conforme segue: a) Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, firmado em 29/10/2014, com inadimplência de 10 parcelas, no valor de R\$ 42.505,90; b) 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 00.14/2012, firmado em 29/10/2014, com inadimplência das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2015, no valor de R\$ 45.146,28; e c) 2º Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 00.14/2012, firmado em 22/05/2013, cuja inadimplência é decorrente de

violação contratual consistente nos honorários devidos, conforme Clausula 2ª do Instrumento, cumulada com a Cláusula 7.2 do Contrato Principal, no valor de R\$ 15.830,00. Assim, o valor da dívida quando do protocolo da ação perfazia o montante de R\$ 103.487,18.

Foram opostos Embargos à Execução pela Recuperanda em 07/07/2016, autos nº 0307409-80.2016.8.24.0023, que tiveram sentença proferida em 25/02/2019, no sentido de determinar a cobrança apenas com relação ao contrato de confissão de dívida. O Credor opôs Embargos de Declaração, e houve a revogação da sentença em 29/05/2019, condenando a Recuperanda ao pagamento de honorários de 10% sobre o valor da causa. A Recuperanda interpôs Recurso de Apelação, autos nº 0307409-80.2016.8.24.0023, o qual foi desprovido, tendo havido a majoração dos honorários sucumbenciais fixados em primeira instância em 2%.

Ainda, verifica-se a interposição de Recurso Especial pela Recuperanda, que não foi admitido, com fulcro no artigo 1030, V, do CPC. Houve a interposição de Agravo em Recurso Especial pela Recuperanda, tendo sido mantida a decisão agrava e realizada a remessa dos autos ao STJ. Em maio de 2024 os autos foram recebidos do STJ com a manutenção da decisão do TJSC, e com a majoração dos honorários no importe de 15%, sendo que em 28/05/2024 houve a baixa definitiva dos autos.

Paralelamente, a Recuperanda ajuizou Ação Declaratória de Falsificação de Assinatura, o processo foi julgado extinto diante da ocorrência da coisa julgada – autos nº 5092907-25.2022.8.24.0023, sentença de 06/08/2024. A Recuperanda opôs Embargos de Declaração, o qual foi rejeitado, conforme Sentença terminativa exarada em 20/02/2025 (ev. 88). Ainda aguarda-se recurso, mas não há decisão a modificar, nesse momento, o direito do credor.

Atualmente na execução, verifica-se que o Credor tem buscado bens passíveis de penhora.

Assim, o crédito arrolado pela Recuperanda deve ser mantido, no valor de R\$ 103.487,18, na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para VC-X SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 103.487,18 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **VC-X SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5054476-48.2024.8.24.0023

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CLASSE IV

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ADR RECURSOS HUMANOS EIRELI	06.959.104/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	153.967,27				CLASSE IV	BRL	19.979,23
TOTAL		153.967,27			-			19.979,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	19.979,23	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.979,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor bruto de R\$ 21.519,04, divergente do valor listado inicialmente, ao ser questionada a Recuperanda informa que não possui mais notas fiscais referente a este credor, devendo assim alterar o valor listado para o valor líquido de R\$ 19.979,23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 153.967,27, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 153.967,27, para que passe a constar R\$ 19.979,23, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR BRUTO	IMPOSTOS	VALOR LIQUIDO
3153	ADR RECURSOS HUMANOS EIRELI	06.959.104/0001-04	24/03/2014	02/04/2014	10.034,99	1.204,20	8.830,79
3154	ADR RECURSOS HUMANOS EIRELI	06.959.104/0001-04	24/03/2014	02/04/2014	7.726,66	77,27	7.649,39
3173	ADR RECURSOS HUMANOS EIRELI	06.959.104/0001-04	30/04/2014	10/05/2014	2.007,00	240,84	1.766,16
3174	ADR RECURSOS HUMANOS EIRELI	06.959.104/0001-04	30/04/2014	10/05/2014	1.750,39	17,50	1.732,89
Total					21.519,04	1.539,81	19.979,23

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.979,23 (dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	BAHR PAPEIS LTDA	08.085.810/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.811,31	CLASSE IV	BRL	12.792,04	CLASSE IV	BRL	19.187,10
TOTAL		14.811,31			12.792,04			19.187,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	19.187,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.187,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da nota fiscal nº14.583 no valor de R\$ 19.187,10 e informou, por e-mail que o valor não pago é R\$ 12.792,04, como se vê:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
14583	1	BAHR PAPEIS LTDA	08.085.810/0001-08	27/05/2024	26/06/2024	- 6.395,06	QUITADO
14583	2	BAHR PAPEIS LTDA	08.085.810/0001-08	27/05/2024	11/07/2024	6.395,06	ABERTO
14583	3	BAHR PAPEIS LTDA	08.085.810/0001-08	27/05/2024	26/07/2024	6.396,98	ABERTO
Total						12.792,04	

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais nº 14314 e 14583, as quais totalizam o valor de R\$ 33.998,41, e comprovantes de pagamento no valor de R\$ 21.206,37, porém um deles – R\$ 6.395,06, pago em 26/06/2024 – com data posterior ao pedido da RJ, aduzindo que o pagamento foi feito de forma equivocada.

Asseverou que o valor não pago é de R\$ 12.252,04.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.811,31, na Classe IV – ME e EPP.

Conforme se depreende dos documentos encaminhados e da própria afirmação da Recuperanda, o valor de R\$ 6.395,06, foi pago equivocadamente, uma vez que o crédito decorrente da Nota Fiscal nº 14.583 emitida em 27/05/2024 é inteiramente concursal, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor vencido em 26/06/2024 não poderia ser adimplido pela Recuperanda e deve ser a ela restituído, para que seja pago junto com os demais credores. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar o recebimento de tais valores.

Desta forma, o valor integral da Nota Fiscal nº 14.583 deve ser relacionado, qual seja R\$ 19.187,10,

Altera o valor listado de R\$ 14.811,31, para que passe a constar R\$ 19.187,10, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.187,10 (dezenove mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos)**, opinando pela intimação do credor para que restitua o valor à Recuperanda, que deve adotar as medidas necessárias para tanto;

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	DATAROUTE LTDA	07.472.660/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.500,00				CLASSE IV	BRL	6.000,00
TOTAL		1.500,00			-			6.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 269, no valor de R\$ 6.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.500,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.500,00, para que passe a constar R\$ 6.000,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
269	R J L INFORMATICA LTDA ME	07.742.660/0001-14	24/02/2015	24/02/2015	6.000,00
Total					6.000,00

Mantém a classificação do crédito na IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	ELITON BATERIAS E CARREGADORES LTDA	10.775.533/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	86.006,28				CLASSE IV	BRL	86.006,28
TOTAL		86.006,28			-			86.006,28

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	86.006,28	-	-
TOTAL CONCURSAL	86.006,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia dos autos da Ação Monitória nº 5000147-81.2018.8.24.0125, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema/SC, que se converteu em Execução e totalizava o valor de R\$ 86.006,28.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 86.006,28, na Classe IV – ME e EPP.

Analizou os autos da Ação Monitória nº 5000147-81.2018.8.24.0125, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema/SC, e verificou a constituição de título executivo judicial em 4/7/2018 (ev. 3, SENT2, pág. 1), o qual foi acrescido de multa de honorários advocatícios de 10%, na forma do art. 523 do CPC, conforme certificado no ev. 17.

A Recuperanda apresentou procuração nos autos em 15/04/2020 (ev. 22), e o feito prosseguiu sem a efetiva localização de ativos. Em 8/2/2024 o Exequente apresentou cálculo atualizado do débito no valor de R\$ 86.006,28, e, posteriormente, em 28/6/2024, a Recuperanda informou sobre o pedido de recuperação judicial por ela ajuizado, requerendo a suspensão dos autos (ev. 70), cujo pedido pende de deliberação.

Diante do analisado, a Administradora Judicial verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$86.006,28.

Mantém a classificação do crédito na classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 86.006,28 (oitenta e seis mil e seis reais e vinte oito centavos)**, na **Classe IV - ME e EPP**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	EXPRESSO ELIMAR II TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	17.323.190/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.180,00				CLASSE IV	BRL	2.180,00
TOTAL		2.180,00			-			2.180,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.180,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.180,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de CTE's, as quais totalizam o valor líquido de R\$ 2.180,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.180,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.180,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
3744	EXPRESSO ELIMAR II TRANSPORTES DE CARGA LTDA	17.323.190/0001-80	06/02/2014	06/02/2014	320,00
3782	EXPRESSO ELIMAR II TRANSPORTES DE CARGA LTDA	17.323.190/0001-80	07/02/2014	07/02/2014	160,00
3783	EXPRESSO ELIMAR II TRANSPORTES DE CARGA LTDA	17.323.190/0001-80	07/02/2014	07/02/2014	1.700,00
Total					2.180,00

Mantém a classificação do crédito na IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	EXPRESSO PEROZINI LTDA	07.866.491/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.200,00				CLASSE IV	BRL	2.200,00
TOTAL		2.200,00			-			2.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.200,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.200,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 1995, no valor de R\$ 2.200,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.200,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.200,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1995	EXPRESSO PEROZINI LTDA	07.866.491/0001-05	26/02/2014	26/02/2014	2.200,00
Total					2.200,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	TNM PROVEDORA LOGISTICA LTDA	12.472.131/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	20.923,04				CLASSE IV	BRL	20.923,04
TOTAL		20.923,04			-			20.923,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	20.923,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.923,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de CTE's, as quais totalizam o valor de R\$20.923,04.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 20.923,04, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 20.923,04, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
5213	TNM PROVEDORA LOGISTICA LTDA	12.472.131/0001-50	16/01/2014	16/01/2014	5.775,81
136457	TNM PROVEDORA LOGISTICA LTDA	12.472.131/0001-50	17/01/2014	17/01/2014	15.147,23
Total					20.923,04

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$20.923,04 (vinte mil novecentos e vinte e três reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	10.319,89			-	CLASSE IV	BRL	3.332,89
TOTAL		10.319,89			-			3.332,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.332,89	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.332,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.332,89.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.319,89, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024.

Altera o valor listado de R\$ 10.319,89, para que passe a constar R\$ 3.332,89, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 17139	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	07/04/2015	07/04/2015	75,00
NF 17140	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	13/05/1902	13/05/1902	70,00
NF 17141	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	07/04/2015	07/04/2015	200,00
NF 17142	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	07/04/2015	07/04/2015	130,00
NF 17143	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	07/04/2015	07/04/2015	150,00
NF 17144	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	07/04/2015	07/04/2015	80,00
NF 17145	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	07/04/2015	07/04/2015	50,00
NF 17146	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	07/04/2015	07/04/2015	50,00
NF 17147	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	07/04/2015	07/04/2015	50,00
NF 17313	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	08/04/2015	08/04/2015	160,00
NF 17314	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	08/04/2015	08/04/2015	60,00
NF 17315	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	08/04/2015	08/04/2015	140,00
NF 17316	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	08/04/2015	08/04/2015	70,00
NF 17317	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	08/04/2015	08/04/2015	65,00
NF 17318	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	08/04/2015	08/04/2015	225,93
NF 17319	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	08/04/2015	08/04/2015	293,51
NF 17320	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	08/04/2015	08/04/2015	198,45
NF 17737	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	90,00
NF 17739	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	180,00
NF 17740	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	180,00
NF 17741	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	110,00
NF 17744	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	60,00
NF 17746	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	90,00
NF 17747	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	80,00
NF 17748	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	100,00
NF 17749	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	80,00
NF 17750	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	50,00
NF 17751	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	105,00
NF 17752	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	80,00
NF 17753	VIVAN TRANSP&LOG LTDA	09.301.460/0001-24	10/04/2015	10/04/2015	60,00
Total					3.332,89

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.332,89 (três mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5054476-48.2024.8.24.0023

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EXCLUÍDOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	81.560.047/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	704,16			-			-
TOTAL		704,16			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 704,16, encaminhou também cópia de comprovantes de pagamento no valor de R\$ 704,16.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 704,16, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 704,16, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
631578	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	81.560.047/0001-01	15/02/2024	15/02/2024	441,86
632802	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	81.560.047/0001-01	19/02/2024	19/02/2024	34,83
633382	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	81.560.047/0001-01	19/02/2024	19/02/2024	34,47
634150	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	81.560.047/0001-01	21/02/2024	21/02/2024	193,00
COMP. DE PGTO	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	81.560.047/0001-01	01/03/2024	01/03/2024	- 441,86
COMP. DE PAGTO	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	81.560.047/0001-01	08/03/2024	01/03/24	- 262,30
Total					-

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 704,16 (setecentos e quatro reais e dezesseis centavos)**, da Classe III – Quirografária.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	AEMFLO CDL SAO JOSE	03.372.145/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.648,36			-			-
TOTAL		18.648,36			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que os documentos enviados são correspondentes a outro CNPJ, e que não possuem documentação referente ao CNPJ listado, solicita então a exclusão do crédito listado para o credor em questão.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 18.648,36, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 18.648,36, por insuficiência de documentação fiscal comprobatória.

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$18.648,36 (dezoito mil seiscientos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	AUTO ELETRICA BOCA DA SERRA LTDA	07.885.308/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.824,00						-
TOTAL		1.824,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.824,00 e comprovantes de pagamento no mesmo valor, excluindo assim o valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.824,00, na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado de R\$ 1.824,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
5374	AUTO ELETRICA BOCA DA SERRA LTDA	07.885.308/0001-00	27/02/2024	27/02/2024	1.100,00
6068	AUTO ELETRICA BOCA DA SERRA LTDA	07.885.308/0001-00	27/02/2024	27/02/2024	724,00
COMPROVANTE	AUTO ELETRICA BOCA DA SERRA LTDA	07.885.308/0001-00	12/03/2024	12/03/2024	1.824,00
Total					-

Exclui a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito para o valor de **R\$1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais);**

EXCLUIR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	29.627.234/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	121,26						-
TOTAL		121,26			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota fiscal nº 901, no valor de R\$ 121,26, e comprovante de pagamento no mesmo valor, excluindo assim o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 121,26, na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado de R\$ 121,26, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
901	BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	29.627.234/0001-45	01/02/2024	01/02/2024	121,26
COMPROVANTE	BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	29.627.234/0001-45	01/03/2024	01/03/2024	- 121,26
Total					-

Exclui a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$121,26 (cento e vinte e um reais e vinte e seis centavos);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	BLS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA	03.547.277/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.019.359,00						-
TOTAL		1.019.359,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não encaminhou documentos que comprovem o crédito listado, e confirma através de e-mail que não possuem documentação referente a este credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.019.359,00, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 1.019.359,00 por insuficiência de documentação comprobatória.

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.019.359,00 (um milhão e dezenove mil e trezentos e cinquenta e nove reais).**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.930,00						-
TOTAL		2.930,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 2.930,00, também enviou comprovantes de pagamento no mesmo valor, excluindo assim o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.930,00, na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado de R\$ 2.930,00, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
647	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	14/02/2024	28/03/2024	380,00
COMPROVANTE	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	28/03/2024	28/03/2024	- 380,00
655	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	21/02/2024	19/03/2024	630,00
COMPROVANTE	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	19/03/2024	19/03/2024	- 630,00
912	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	14/02/2024	13/03/2024	850,00
912	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	27/03/2024	27/03/2024	850,00
COMPROVANTE	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	13/03/2024	13/03/2024	- 850,00
COMPROVANTE	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	27/03/2024	27/03/2024	- 850,00
913	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	14/02/2024	13/03/2024	220,00
COMPROVANTE	BORRACHARIA GERAL LTDA	27.275.541/0001-89	13/03/2024	13/03/2024	- 220,00
Total					-

Exclui a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	72.840.002/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.015,26						-
TOTAL		26.015,26			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não encaminhou documentos que comprovem o crédito listado, e confirma através de e-mail que não possuem documentação referente a este credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 26.015,26, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 26.015,26 por insuficiência de documentação fiscal comprobatória.

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$26.015,26 (vinte e seis mil e quinze reais e vinte e seis centavos);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. - Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA	04.236.718/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.663,75						-
TOTAL		13.663,75			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentos que comprovem o crédito listado, e confirma através de e-mail que não possuem documentação referente a este credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.663,75, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 13.663,75 por insuficiência de documentação fiscal comprobatória.

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$13.663,75 (treze mil seiscientos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	ELIZIANE HARGER	027.568.459-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.253,25						
TOTAL		1.253,25			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo à ficha de registro da empregada, relação de provisão de 13º salário analítica, relação de férias analítica e das reclamatórias trabalhistas ajuizadas pela Credora, autuadas sob os números 0000409-76.2016.5.12.0059 (ação principal) e 0002245-55.2014.5.12.0059 (execução concentrada).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.253,25, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 03/03/2008 até 1/02/2016.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0000409-76.2016.5.12.0059 foi ajuizada em 25/02/2016. Foi prolatada sentença em 18/08/2016, conforme Id. dec1b36. Ocorreu o trânsito em julgado em 02/09/2016. Iniciada a fase de execução, os autos foram reunidos a execução concentrada 0002245-55.2014.5.12.0059 (ajuizada em 09/12/2014, com sentença de Id. 40e6e15 proferida em 19/11/2020, transitada em julgado em 02/12/2020), na qual, ao Id. 40e6e15, foi firmado acordo em 19/11/2020, homologado em 02/12/2020 (1d5f752), no valor de R\$ 25.000,00 para a Autora e R\$ 6.000,00 ao Advogado, sem denúncia de descumprimento.

Portanto, diante da quitação em razão da ausência de denúncia de descumprimento do acordo firmado nos autos, exclui o crédito relacionado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA	07.410.720/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	21.356,00						-
TOTAL		21.356,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não encaminhou documentação fiscal que comprove o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 21.356,00, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 21.356,00, por insuficiência de documentação comprobatória:

Exclui a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 21.356,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis reais);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	00.662.270/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.313,96			-			-
TOTAL		7.313,96			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 20/08/2024, divergência de crédito por meio do Ofício n. 00499/2024/PFE-INMETRO/PGF/AGU, informando que comunicações destinadas à conferência de valores de créditos do Inmetro devem ser encaminhadas aos órgãos e/ou entidades estaduais ou municipais que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), de origem do processo de constituição do crédito, solicitando o redirecionamento da comunicação ao RBMLQ-I, órgão responsável pela cobrança dos créditos.

Contudo, adianta o Credor que os créditos de sua titularidade, cobrados pelos órgãos e/ou entidades da RBMLQ-I, possuem natureza fiscal, de forma que a cobrança de seus créditos não deve ser suspensa ante o deferimento da recuperação judicial, podendo seguir a cobrança extrajudicial e/ou judicial independente de habilitação, conforme o disposto no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005¹.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, discordou da exclusão de crédito arguida pelo Credor, alegando que se trata de valores decorrentes de multas administrativas que são objeto de 2 ações de execução, sendo elas:

- i) Execução Fiscal nº 5025156-88.2017.4.04.7200**, ajuizada em 04/12/2017, em trâmite perante a 12ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que tem como objeto a cobrança da inscrição em Dívida Ativa representada pela CDA 192, no valor de R\$ 3.090,72, inscrita em 07/08/2017.

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

- ii) **Execução Fiscal nº 5008357-04.2016.4.04.7200**, ajuizada em 28/04/2016, em trâmite perante a 12ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que tem como objeto a cobrança das inscrições em Dívida Ativa representadas pelas CDA's 17, 72, 73, 185, 197, 198, que juntas totalizam o montante de R\$ 31.182,76.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.313,96, na Classe III - Quirografária.

A Administradora Judicial verificou que os créditos têm origem em inscrições em Dívida Ativa do Credor, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada por meio da Lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973².

Ademais, a execução judicial para cobrança da Dívida Ativa de autarquias é regida pela Lei nº 6.830/1980, conforme preceitua em seu art. 1º³. Assim, dispõe o art. 29⁴ da referida lei, que a cobrança judicial da Dívida Ativa não está sujeita a concurso de credores. De igual forma, preceitua o art. 187⁵ do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA ADMINISTRATIVA. SANÇÃO. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Com efeito, cumpre destacar que de acordo com entendimento desta Corte Superior, o crédito decorrente de multa administrativa aplicada por pessoa jurídica de direito público não se submete aos efeitos da recuperação judicial da devedora.

2. Nos termos do § 4º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980, a preferência dada ao crédito tributário foi estendida expressamente ao crédito não tributário inscrito em dívida ativa, de modo que a natureza tributária ou não tributária do valor devido é irrelevante para fins de não sujeição do feito executivo aos efeitos do plano de recuperação judicial.

3. Agravo interno improvido.

(AgInt nos EDcl no REsp n. 2.077.550/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 2/9/2024, DJe de 4/9/2024.)

Assim, conforme pontuado pelo Credor, seu crédito possui natureza fiscal e não está sujeito ao concurso de credores, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do **INMETRO**

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5966.htm

³ Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

⁴ Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

⁵ Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO	01.701.201/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		2.038.372,37			-			-
TOTAL		2.038.372,37			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Banco Bradesco S/A (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) apresentou pedido de habilitação, narrando ser credor da Recuperanda no valor total de R\$ 7.217.815,30.

Sustenta que seu crédito foi arrolado em favor da Kirton Bank, no valor de R\$ 2.038.372,37, contudo, o Bradesco adquiriu a totalidade das ações do HSBC Bank Brasil, que alterou sua denominação social para Kirton Bank. Assim, requereu a retificação da relação de credores, haja vista a incorporação acima mencionada, para exclusão do Kirton Bank - Banco Múltiplo.

Adicionalmente, apresentou divergência sobre o valor listado, requerendo sua retificação, classificando-o como quirografário, pelo valor total de R\$ 7.217.815,30 (sete milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos), em favor de BANCO BRADESCO S.A.

Encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 1300-03778-24, planilha de cálculo e documentos de representação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda manifestou concordância sobre a alteração de titularidade do crédito e encaminhou sua memória de cálculo sobre o valor devido, atualizado até a data do pedido recuperacional, no valor de R\$ 2.181.581,89.

Ainda, encaminhou cópia da respectiva cédula crédito e dos autos da execução de nº 0301210-08.2014.8.24.0057.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, mas há crédito listado em favor de KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, no valor de R\$ 2.038.372,37.

2.3.1 Origem do Crédito

Conforme documentação encaminhada pela Credora, tem-se que o crédito se origina da Cédula de Crédito Bancário nº 1300-03778-24, emitida pela Recuperanda em favor de HSBC BANK BRASIL S/A em 17/06/2013. A referida cédula, no valor total de R\$ 1.015.932,64, seria paga em 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira em 17/07/2013 e a última em 17/06/2015.

Nota-se que o título é objeto da execução nº 0301210-08.2014.8.24.0057, ajuizada em 31/10/2014, no valor de R\$ 581.105,43. Dia 31/05/2017 (mov. 13), foi determinada a citação da executada para pagamento, sendo que, em 05/07/2024, (mov. 33) foi certificada a citação da Recuperanda.

A certidão de 28/07/2017 (mov. 39) consignou a oposição de Embargos à Execução pela Recuperanda (0301210-08.2014.8.24.0057), o qual foi julgado por sentença, que julgou improcedente os pedidos do embargante, conforme translado nos autos da execução em 12/09/2024 (mov. 70).

Intimado a dar prosseguimento ao processo, em 30/06/2021 (mov. 110), o Credor peticionou informando o valor atualizado do débito, na quantia de R\$ 2.038.372,37 – valor este indicado no Edital do art. 52, §1º, da LREF.

Em 28/06/2024 (mov. 142), a Recuperanda compareceu aos autos para informar o pedido de Recuperação Judicial e assim requereu a suspensão do feito, em razão do deferimento do processamento da medida Recuperacional, o que resta pendente de pronunciamento judicial. Por conseguinte, em 06/08/2024 (mov. 145), o credor peticionou requerendo a continuidade da Execução contra os demais executados, avalistas do título.

2.3.2 Garantia e Classificação

Verifica-se que a Cédula de Crédito Bancário nº 1300-03778-24, foi avalizada por Fernando Augusto Mauricio de Melo (CPF nº 052.442.539-64) e Mirian Mauricio de Melo (CPF nº 014.352.079-20), a saber:

11. Avalistas

Nome/Razão Social

MIRIAN MAURICIO DE MELO

FERNANDO AUGUSTO MAURICIO DE MELO

CPF/CNPJ

014.352.079-20

052.442.539-64

2.3.3 Valor do Crédito

O contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros remuneratórios de 1% a.m., juros remuneratórios calculado de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, e multa moratória de 2% sobre o valor total devido, a saber:

8. O atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB, além de ensejar o seu vencimento antecipado, sujeitará o EMITENTE ao pagamento dos juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, calculados à mesma taxa de juros contratada para esta operação, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento).

O débito foi consolidado quando da propositura da ação, razão pela qual os encargos devidos no contrato são devidos até o ajuizamento da ação.

Verifica-se que o cálculo apresentado pelo Credor, quando da habilitação, indica valor que foi acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual, atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual não pode ser acolhido.

A Recuperanda, por sua vez, apresentou memória de cálculo com a atualização do valor do crédito executado, até o pedido da Recuperação Judicial, fundamentado no valor em execução, o qual importa em R\$ 2.181.581,89, em 04/06/2024, a saber:

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 581.105,43	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	28/10/2014 a 04/06/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	28/10/2014 a 04/06/2024	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	3507 dias	1,730840
Percentual correspondente	3507 dias	73,084044 %
Valor corrigido para 04/06/2024	(=)	R\$ 1.005.800,78
Juros(3507 dias-116,90000%)	(+)	R\$ 1.175.781,11
Sub Total	(=)	R\$ 2.181.581,89
Valor total	(=)	R\$ 2.181.581,89

Sendo assim, acolhe-se o cálculo apresentado pela Recuperanda, pois devidamente fundamentado, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deverá ser alterado o valor para R\$ 2.181.581,89, o qual deve ser mantido na Classe III- Quirografia.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/06/2024.

Constata a titularidade do crédito em favor do BANCO BRADESCO S/A, (CNPJ nº 60.746.948/0001-12), conforme incorporação informada pelo Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado em favor de **KIRTON BANK S/A**;

HABILITAR o crédito em favor de **BANCO BRADESCO S.A.**, no valor de **R\$ 2.181.581,89 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, na **Classe III – Quirografia**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	LUIZ DE OLIVEIRA	219.856.429-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.576,52						
TOTAL		1.576,52			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de documentos relativo à relação de provisão de 13º salário analítica, relação de férias analítica e das reclamatórias trabalhistas ajuizada pelo Credor, autuadas sob os números 0001489-46.2014.5.12.0059 (ação principal) e 0002245-55.2014.5.12.0059 (execução concentrada).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.576,52, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/06/2024, relativo ao contrato de trabalho do período de 03/12/2012 até 05/02/2014.

Anota que a reclamatória trabalhista nº 0001489-46.2014.5.12.0059 foi ajuizada em 26/09/2015. Foi celebrado acordo no valor de R\$ 6.000,00, conforme Id. 7e463d4, sendo 6 parcelas de R\$ 1.000,00, com termo final em 14/03/2016, tendo sido descumprido na sexta parcela (Id. 8443c79). Houve o pagamento da parcela com atraso (Id. f514845), com atualização do débito com a multa de 30% ao Id 2685e42. Ocorreu o trânsito em julgado em 22/09/2015 (Id. 7e463d4). Ato contínuo, os autos foram reunidos a execução concentrada 0002245-55.2014.5.12.0059 (ajuizada em 09/12/2014, com sentença de Id. 4e5e716 proferida em 16/06/2015, transitada em julgado em 16/06/2015), na qual constata pagamento aos Ids. d6b3952, 8968625 e comprovado à fl. 1675.

Portanto, diante da quitação, exclui o crédito relacionado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTES S	10.970.887/0077-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	60.420,12						-
TOTAL		60.420,12			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não encaminhou documentos que comprovem o crédito listado, e confirma através de e-mail que não possuem documentação referente a este credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 60.420,12, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 60.420,12 por falta de documentação fiscal comprobatória.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 60.420,12 (sessenta mil quatrocentos e vinte reais e doze centavos)**;

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A	83.083.428/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	45.425,71			-			-
TOTAL		45.425,71			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando que não tem conhecimento deste crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de CTE's, as quais totalizam o valor de R\$ 1.964,25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 45.425,71, na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 45.425,71, conforme e-mail encaminhado pela credora.

Exclui a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$45.425,71 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. - Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	TRANSEV TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	02.698.092/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	800,00						-
TOTAL		800,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda não encaminhou documentos que comprovem o crédito listado, e confirma através de e-mail que não possuem documentação referente a este credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 800,00, na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado de R\$ 800,00 por falta de documentação fiscal comprobatória.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$800,00 (oitocentos reais);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	WE SERVICOS LOGISTICOS LTDA	03.848.795/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.638,60						-
TOTAL		4.638,60			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não encaminhou documentos que comprovem o crédito listado, e confirma através de e-mail que não possuem documentação referente a este credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.638,60, na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado de R\$ 4.638,60 por falta de documentação fiscal comprobatória.

Exclui a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 4.638,60 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);**

EXCLUIR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base: 04/06/2024
 Valor Original: 1.697.677,65
 (+) Correção: 32.090,34
Valor Corrigido: 1.729.767,99
 (+) Juros: 225.454,75
Valor Total do Crédito: 1.955.222,74

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Credor	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									Juros até NCC	Juros após NCC		
AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	0361600-93.2009.5.12.0059	PRINCIPAL	01/03/2023	01/03/2023	BRL	34.093,90	608,37	34.702,27	0,00	5.332,58	5.332,58	40.034,85
AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	0361600-93.2009.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	47.884,94	854,46	48.739,40	0,00	0,00	0,00	48.739,40
AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	0361600-93.2009.5.12.0059	FGTS	01/03/2023	01/03/2023	BRL	636,68	11,36	648,04	0,00	99,58	99,58	747,62
AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	0361600-93.2009.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	1.032,22	18,41	1.050,63	0,00	0,00	0,00	1.050,63
CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	0000397-62.2016.5.12.0059	PRINCIPAL	01/03/2023	01/03/2023	BRL	103.880,85	1.853,66	105.734,51	0,00	16.247,86	16.247,86	121.982,37
CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	0000397-62.2016.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	94.385,88	1.684,23	96.070,11	0,00	0,00	0,00	96.070,11
CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	0000397-62.2016.5.12.0059	FGTS	01/03/2023	01/03/2023	BRL	21.727,05	387,70	22.114,75	0,00	3.398,29	3.398,29	25.513,04
CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	0000397-62.2016.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	14.339,91	255,88	14.595,79	0,00	0,00	0,00	14.595,79
CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	0000397-62.2016.5.12.0059	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/03/2023	01/03/2023	BRL	42.361,85	755,91	43.117,76	0,00	6.625,76	6.625,76	49.743,52
CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	0000397-62.2016.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	9.333,71	166,55	9.500,26	0,00	0,00	0,00	9.500,26
IVANIR TURMINA	0000160-28.2016.5.12.0059	PRINCIPAL	01/03/2023	01/03/2023	BRL	132.283,12	2.360,48	134.643,60	0,00	20.690,23	20.690,23	155.333,83
IVANIR TURMINA	0000160-28.2016.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	59.305,46	1.058,25	60.363,71	0,00	0,00	0,00	60.363,71
IVANIR TURMINA	0000160-28.2016.5.12.0059	FGTS	01/03/2023	01/03/2023	BRL	147,57	2,63	150,20	0,00	23,08	23,08	173,28
IVANIR TURMINA	0000160-28.2016.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	87,35	1,55	88,90	0,00	0,00	0,00	88,90
JOÃO MARCELO MENDONÇA DE LIMA	0010153-45.2013.5.06.0002	PRINCIPAL	01/03/2023	01/03/2023	BRL	200.614,92	3.579,80	204.194,72	0,00	31.377,92	31.377,92	235.572,64
JOÃO MARCELO MENDONÇA DE LIMA	0010153-45.2013.5.06.0002	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	327.165,18	5.837,98	333.003,16	0,00	0,00	0,00	333.003,16
ROSEMEIRE LOPES TABOSA	0010184-56.2013.5.06.0005	PRINCIPAL	16/04/2024	16/04/2024	BRL	59.571,74	83,18	59.654,92	0,00	974,36	974,36	60.629,28
ROSEMEIRE LOPES TABOSA	0010184-56.2013.5.06.0005	JUROS (15/04/2024)	16/04/2024	16/04/2024	BRL	77.380,09	108,05	77.488,14	0,00	0,00	0,00	77.488,14
ROSEMEIRE LOPES TABOSA	0010184-56.2013.5.06.0005	HONORÁRIOS ADV. RÉU	16/04/2024	16/04/2024	BRL	-28.056,95	-39,17	-28.096,12	0,00	-458,90	-458,90	-28.555,02
ROZANE CARDOZO	0000410-66.2013.5.12.0059	PRINCIPAL	01/03/2023	01/03/2023	BRL	223.689,45	3.991,55	227.681,00	0,00	34.986,98	34.986,98	262.667,98
ROZANE CARDOZO	0000410-66.2013.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023	01/03/2023	BRL	98.235,52	1.752,93	99.988,45	0,00	0,00	0,00	99.988,45
WEIDIA KARLA BELO DA SILVA	0001625-48.2016.5.06.0121	PRINCIPAL	01/08/2018	01/08/2018	BRL	128.857,14	4.902,85	133.759,99	0,00	95.147,93	95.147,93	228.907,92
WEIDIA KARLA BELO DA SILVA	0001625-48.2016.5.06.0121	JUROS (31/07/2018)	01/08/2018	01/08/2018	BRL	30.520,65	1.161,27	31.681,92	0,00	0,00	0,00	31.681,92
WEIDIA KARLA BELO DA SILVA	0001625-48.2016.5.06.0121	FGTS	01/08/2018	01/08/2018	BRL	14.909,41	567,28	15.476,69	0,00	11.009,08	11.009,08	26.485,77
WEIDIA KARLA BELO DA SILVA	0001625-48.2016.5.06.0121	JUROS (31/07/2018)	01/08/2018	01/08/2018	BRL	3.290,01	125,18	3.415,19	0,00	0,00	0,00	3.415,19
Total:						1.697.677,65	32.090,34	1.729.767,99	0,00	225.454,75	225.454,75	1.955.222,74

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS			PRINCIPAL	FGTS	TOTAL CREDOR	HONORÁRIOS ADV. RÉU	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	0361600-93.2009.5.12.0059		88.774,25	1.798,25	90.572,50	-	-
CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	0000397-62.2016.5.12.0059		218.052,48	40.108,83	258.161,31	-	59.243,78
IVANIR TURMINA	0000160-28.2016.5.12.0059		215.697,54	262,18	215.959,72	-	-
JOÃO MARCELO MENDONÇA DE LIMA	0010153-45.2013.5.06.0002		568.575,80	-	568.575,80	-	-
ROSEMEIRE LOPES TABOSA	0010184-56.2013.5.06.0005		109.562,40	-	109.562,40	28.555,02	-
ROZANE CARDOZO	0000410-66.2013.5.12.0059		362.656,43	-	362.656,43	-	-
WEIDIA KARLA BELO DA SILVA	0001625-48.2016.5.06.0121		260.589,84	29.900,96	290.490,80	-	-
TOTAL GERAL			1.823.908,74	72.070,22	1.895.978,96	28.555,02	59.243,78

Data Base:	04/06/2024
Valor Original	101.142,99
(+) Correção	3.389,09
Valor Corrigido	104.532,08
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	104.532,08

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Credor	Processo	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
JOÃO DA SILVA ARAGÃO	0010152-63.2013.5.06.0001	PRINCIPAL	16/05/2024	BRL	19.371,00	98,23	19.469,23	19.469,23
JOÃO DA SILVA ARAGÃO	0010152-63.2013.5.06.0001	JUROS (15/05/2024)		BRL	14.295,79	0,00	14.295,79	14.295,79
JOÃO DA SILVA ARAGÃO	0010152-63.2013.5.06.0001	MULTA 100% DESCUMPR.A	16/05/2024	BRL	19.370,99	98,23	19.469,22	19.469,22
JOÃO DA SILVA ARAGÃO	0010152-63.2013.5.06.0001	JUROS (15/05/2024)		BRL	14.295,79	0,00	14.295,79	14.295,79
JOÃO DA SILVA ARAGÃO	0010152-63.2013.5.06.0001	HONORÁRIOS + MULTA	16/05/2024	BRL	6.779,86	34,38	6.814,24	6.814,24
JOÃO DA SILVA ARAGÃO	0010152-63.2013.5.06.0001	JUROS (15/05/2024)		BRL	4.928,28	0,00	4.928,28	4.928,28
MARCOS ANTONIO ALVES	0000612-28.2022.5.12.0059	PRINCIPAL	01/03/2023	BRL	15.428,49	2.423,95	17.852,44	17.852,44
MARCOS ANTONIO ALVES	0000612-28.2022.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)		BRL	1.534,54	0,00	1.534,54	1.534,54
MARCOS ANTONIO ALVES	0000612-28.2022.5.12.0059	FGTS	01/03/2023	BRL	4.673,86	734,30	5.408,16	5.408,16
MARCOS ANTONIO ALVES	0000612-28.2022.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)		BRL	464,39	0,00	464,39	464,39
MARCOS ANTONIO ALVES	0000612-28.2022.5.12.0059	HONORÁRIOS	01/03/2023	BRL	1.762,72	276,93	2.039,65	2.039,65
Total:					101.142,99	3.389,09	104.532,08	104.532,08

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

		PRINCIPAL	FGTS	TOTAL CREDOR	HONORARIOS ADVOCATÍCIOS
JOÃO DA SILVA ARAGÃO	0010152-63.2013.5.06.0001	67.530,03	-	67.530,03	11.742,52
MARCOS ANTONIO ALVES	0000612-28.2022.5.12.0059	19.386,98	5.872,55	25.259,53	2.039,65
TOTAL GERAL		86.917,01	5.872,55	92.789,56	13.782,17

Data Base: **26/05/2023**
 Valor Original: 496.647,03
Valor Recalculado: 533.866,00
 (+) Correção: 17.558,47
 (+) Juros a.m: 19.660,50
 (+) Multa: 0,00

Credor	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
OSMAR BUENO	0000589-24.2015.5.02.0086	PRINCIPAL	02/12/2022	02/12/2022	BRL	325.531,37	11.505,93	337.037,30	19.660,50	356.697,80
OSMAR BUENO	0000589-24.2015.5.02.0086	JUROS (01/07/2017)	02/12/2022		BRL	171.241,50	6.052,54	177.294,04	0,00	177.294,04
OSMAR BUENO	0000589-24.2015.5.02.0086	BLOQUEIO BB (Id 8464593)	26/05/2023	26/05/2023	BRL	-125,84	0,00	-125,84	0,00	-125,84
Total devido em 26/05/2023						496.647,03	17.558,47	514.205,50	19.660,50	533.866,00

Data Base: **04/06/2024**
 Valor Original: 533.866,00
Valor Recalculado: 597.886,58
 (+) Correção: 20.397,88
 (+) Juros a.m: 43.622,70

Credor	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
OSMAR BUENO	0000589-24.2015.5.02.0086	PRINCIPAL	27/05/2023	27/05/2023	BRL	337.037,30	12.877,48	349.914,78	43.622,70	393.537,48
OSMAR BUENO	0000589-24.2015.5.02.0086	JUROS (26/05/2023)	27/05/2023		BRL	196.828,70	7.520,40	204.349,10	0,00	204.349,10
					BRL		0,00	0,00	0,00	0,00
Total:						533.866,00	20.397,88	554.263,88	43.622,70	597.886,58

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS						PRINCIPAL	FGTS	TOTAL CREDOR	HONORARIOS ADV. RÉU	HONORARIOS ADVOCATÍCIOS
OSMAR BUENO	0000589-24.2015.5.02.0086					597.886,58	-	597.886,58	-	-
TOTAL GERAL						597.886,58	-	597.886,58	-	-

Data Base:
 Valor Original
Valor Recalculado
 (+) Correção
 (+) Juros a.m

04/06/2024
 1.205,00
12.125,63
 67,19
 195,49

Planilha de Atualização de Títulos
 IPCA-E

7,0%

Credor	Processo	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
CARLOS ALBERTO SILVA	0001531-95.2014.5.12.0059	PRINCIPAL	01/03/2023	01/03/2023	BRL	3.984,30	222,18	4.206,48	646,39	4.852,87
CARLOS ALBERTO SILVA	0001531-95.2014.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023		BRL	6.888,63	384,13	7.272,76	0,00	7.272,76
CARLOS ALBERTO SILVA	0001531-95.2014.5.12.0059	FGTS	01/03/2023	01/03/2023	BRL	1.205,00	67,19	1.272,19	195,49	1.467,68
CARLOS ALBERTO SILVA	0001531-95.2014.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023		BRL	1.028,14	57,33	1.085,47	0,00	1.085,47
CARLOS ALBERTO SILVA	0001531-95.2014.5.12.0059	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	01/03/2023	01/03/2023	BRL	8.247,97	459,94	8.707,91	1.338,11	10.046,02
CARLOS ALBERTO SILVA	0001531-95.2014.5.12.0059	JUROS (28/02/2023)	01/03/2023		BRL	5.605,96	312,61	5.918,57	0,00	5.918,57
Total:						26.960,00	1.503,38	28.463,38	2.179,99	30.643,37

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

		PRINCIPAL	FGTS	TOTAL CREDOR	HONORARIOS ADV. RÉU	HONORARIOS ADVOCATÍCIOS
CARLOS ALBERTO SILVA	0001531-95.2014.5.12.0059	12.125,63	2.553,15	14.678,78	-	15.964,59
TOTAL GERAL		12.125,63	2.553,15	14.678,78	-	15.964,59

ANEXO I - Honorários Advocatícios

NOME ADV	OAB	ID PROCURAÇÃO/SUBS	AUTOS	CREDOR	CPF	Valor atualizado
CARLOS ALEXANDRE BEIRÃO; GERRY ADRIANO BEIRÃO	OAB/SC 33.560; OAB/SC 35.478	debc73e	0000612-28.2022.5.12.0059	MARCOS ANTONIO ALVES	827.570.038-87	2.039,65
CARLOS ALEXANDRE BEIRÃO; GERRY ADRIANO BEIRÃO Total						2.039,65
DIVALDO LUIZ DE AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/SC 5625	c8b2488	0001531-95.2014.5.12.0059	CARLOS ALBERTO SILVA	417.237.249-04	15.964,59
DIVALDO LUIZ DE AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS Total						15.964,59
EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI	OAB/PE 18.891	983654	0010152-63.2013.5.06.0001	JOÃO DA SILVA ARAGÃO	212.995.794-34	11.742,52
EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI	OAB/PE 18.891	997121	0010184-56.2013.5.06.0005	ROSEMEIRE LOPES TABOSA	041.577.124-20	28.555,02
EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI Total						40.297,54
PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES	OAB/SC 29.320	c772f1a	0000397-62.2016.5.12.0059	CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	004.162.198-02	59.243,78
PERY AUGUSTO DE OLIVEIRA TELLES Total						59.243,78
Total Geral						117.545,56

ANEXO II - Honorários Periciais

PERITO	CPF - PERITO	ID ARBITRAMENTO	AUTOS	CREDOR	CPF	VALOR ARBITRADO ATUALIZADO
ALEXANDRE BORGES BOELTER	446.239.090-34	56291af	0000410-66.2013.5.12.0059	ROZANE CARDOZO	739.805.879-91	1.872,99
ALEXANDRE BORGES BOELTER Total						1.872,99
CHARLES ANDRÉ DA SILVEIRA	014.088.647-89	25e828b	ATOrd 0000409-76.2016.5.12.0059; Exec concen 0002245-55.2014.5.12.0059	ELIZIANE HARGER	027.568.459-81	1.318,71
CHARLES ANDRÉ DA SILVEIRA	014.088.647-89	7c0dfe1(e3e4435)	0000160-28.2016.5.12.0059	IVANIR TURMINA	937.843.339-15	1.245,65
CHARLES ANDRÉ DA SILVEIRA	014.088.647-89	2370ece e e6b873b	0000397-62.2016.5.12.0059	CELEDONIO LINCOLN CRUZ MARTINS	004.162.198-02	1.557,07
CHARLES ANDRÉ DA SILVEIRA	014.088.647-89	a35eb88	0001531-95.2014.5.12.0059	CARLOS ALBERTO SILVA	417.237.249-04	1.478,34
CHARLES ANDRÉ DA SILVEIRA	014.088.647-89	e27ffd4	0000612-28.2022.5.12.0059	MARCOS ANTONIO ALVES	827.570.038-87	1.212,30
CHARLES ANDRÉ DA SILVEIRA Total						6.812,07
EMERSON CARLOS DE MELLO	910.098.129-04		0000410-66.2013.5.12.0059	ROZANE CARDOZO	739.805.879-91	738,57
EMERSON CARLOS DE MELLO Total						738,57
IVANISE ISABEL PREVIDI	454.716.659-53	dfa31ba	0001531-95.2014.5.12.0059	CARLOS ALBERTO SILVA	417.237.249-04	1.231,93
IVANISE ISABEL PREVIDI Total						1.231,93
JOSÉ AVELINO DE AGUIAR	631.040.324-91	895bba8	0010184-56.2013.5.06.0005	ROSEMEIRE LOPES TABOSA	041.577.124-20	2.124,34
JOSÉ AVELINO DE AGUIAR Total						2.124,34
NARCISO GRANDI	077.510.280-68	bd13119	ExProvAS 0001092-79.2017.5.12.0059; ATOrd	AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	020.260.089-06	1.558,52
NARCISO GRANDI Total						1.558,52
VANIO CARDOSO LISBOA	CRM 2802-SC	5c9bdce	ExProvAS 0001092-79.2017.5.12.0059; ATOrd	AVANIR DE SOUZA MEDEIROS	020.260.089-06	2.283,70
VANIO CARDOSO LISBOA	CRM 2802-SC	69c4e2e	0000160-28.2016.5.12.0059	IVANIR TURMINA	937.843.339-15	1.557,07
VANIO CARDOSO LISBOA Total						3.840,77
Total Geral						18.179,19